

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aul

Correção de CCU (Analista de Finanças e Controle - Área de Correção) - 2019

Professor: Claudio Pinheiro, Especialista em Direito Administrativo, FGV, Alameda, Taurus SP

1	Regime disciplinar	5
1.1	<i>Deveres.....</i>	5
1.2	<i>Proibições.....</i>	6
1.3	<i>Acumulação</i>	9
1.4	<i>Responsabilidades</i>	10
1.5	<i>Penalidades disciplinares.....</i>	14
1.6	<i>Competência para aplicar as penalidades</i>	22
1.7	<i>Prescrição.....</i>	23
2	Processo administrativo disciplinar e sindicância	25
2.1	<i>Sindicância</i>	27
2.2	<i>Processo administrativo disciplinar.....</i>	28
3	Seguridade social do servidor	39
3.1	<i>Disposições Gerais</i>	39
3.2	<i>Benefícios</i>	42
3.3	<i>Assistência à Saúde.....</i>	52
4	Questões para fixação	54
5	Questões comentadas na aula	118
6	Gabarito	147
7	Referências	147

Olá concurseiros e concurseiras.

É com muita satisfação que estamos lançando este **livro digital** de **Correição** para o concurso de **Auditor de Finanças e Controle da Controladoria Geral da União - CGU**.

Antes de mais nada, gostaria de me apresentar. Meu nome é **Herbert Almeida**, sou Auditor de Controle Externo do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** aprovado em **1º lugar no concurso para o cargo**. Além disso, obtive o **1º lugar no concurso de Analista Administrativo do TRT/23º Região/2011**.

Meu primeiro contato com a Administração Pública ocorreu através das Forças Armadas. Durante sete anos, fui militar do Exército Brasileiro, exercendo atividades de administração como Gestor Financeiro, Pregoeiro, responsável pela Conformidade de Registros de Gestão e Chefe de Seção. Sou professor de Direito Administrativo e Administração Pública aqui no **Estratégia Concursos**.

Além disso, tenho três paixões na minha vida! Primeiramente, sou apaixonado pelo que eu faço. Amo dar aulas aqui no Estratégia Concursos e espero que essa paixão possa contribuir na sua



busca pela aprovação. Minhas outras duas paixões são a minha esposa, **Aline**, e meu filhote, **Gael**, que de tão especial foi presenteado com um cromossomosinho a mais.

Agora, vamos falar do nosso curso! O curso é composto por **teoria**, **exercícios** e **videoaulas complementares**. Além disso, abordaremos a teoria completa, mas de forma objetiva, motivo pelo qual você não precisará complementar os estudos por outras fontes. **As nossas aulas terão o conteúdo suficiente para você fazer a prova, abrangendo a teoria, jurisprudência e questões.**

Observo ainda que o nosso curso contará com o apoio da **Prof. Leticia Cabral**, que nos auxiliará com as respostas no **fórum de dúvidas**. A Prof. Leticia é advogada e trabalha também como assessora de Procurador do Estado em Vitória-ES. Atualmente também é aluna do mestrado em Direito Processual na UFES (Universidade Federal do Espírito Santo). Com isso, daremos uma atenção mais completa e pontual ao nosso fórum.

O conteúdo do nosso livro digital será distribuído em **5 aulas**, conforme o seguinte cronograma:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	2. Direito Administrativo Disciplinar. Deveres. Proibições. Acumulação. Responsabilidades. Penalidades. Prescrição: prazos e forma de contagem. Repercussão administrativa das decisões jurisdicionais. 3. Processo Administrativo Disciplinar. Fontes. Princípios. Agentes públicos sujeitos à responsabilização disciplinar. Espécies de Procedimento Disciplinar: sindicâncias investigativa, patrimonial e acusatória; processo administrativo disciplinar (ritos ordinário e sumário). Fases: instauração, inquérito e julgamento. Comissão Disciplinar: requisitos, suspeição, impedimento e prazo para conclusão dos trabalhos (prorrogação e recondução). Prazos processuais. Pedido de reconsideração, recurso e revisão	Disponível
Aula 1	5. Lei do Processo Administrativo Geral – Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999. 4. Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993	14/01
Aula 2	6. Lei de Improbidade Administrativa – Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992. Decreto n. 5.483, de 30 de junho de 2005. 7. Lei Sobre Sigilo das Operações de Instituições Financeiras (sigilo de dados, bancário e fiscal). Lei Complementar n. 104, de 10, de janeiro de 2001 e Lei Complementar n. 105, de 10 de janeiro de 2001	21/01
Aula 3	8. Controle externo da Administração Pública Federal: Tribunal de Contas da União e Ministério Público da União – competência constitucional e instrumentos de controle	28/01
Aula 4	1. Controladoria-Geral da União: estrutura, organização e competências. Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003. Decreto n. 5.683, de 24 de janeiro de 2006. Decreto n. 5.480, de 30 de junho de 2005 – Prof. Claudenir Brito	04/02

Vamos fazer uma **observação importante!** Ao longo da aula, vamos utilizar questões de várias bancas de concurso, porém com assertivas adaptadas para verdadeiro ou falso. O motivo dessa

adaptação é permitir a contextualização do conteúdo do capítulo recém estudado com o tema da questão. Já ao final da aula, teremos uma super bateria de questões múltipla escolha e devidamente comentadas para você resolver.

Atenção! Este curso é completo em **pdf**, sendo as videoaulas utilizadas apenas de forma complementar, para facilitar a compreensão dos assuntos. Somente serão disponibilizados vídeos para os principais assuntos (**aulas 0 a 2**).

Por fim, se você quiser receber dicas diárias de **Direito Administrativo**, siga-me nas redes sociais (não esqueça de habilitar as notificações no Instagram e Youtube, assim você será informado sempre que eu postar uma novidade por lá):



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida

Sem mais delongas, espero que gostem do material e vamos ao nosso curso.

Observação importante: este curso é protegido por direitos autorais (*copyright*), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos ;-)

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva **área/concurso alvo**. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do **Coaching**. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a **melhor ordem** para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a **melhor ordem** de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- **“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”** Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?



- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa “**Comunidade de Alunos**” no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da “**Monitoria**” também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



1 REGIME DISCIPLINAR

O regime disciplinar dos servidores públicos está disposto no Título IV da Lei 8.112/1990 (artigos 116 a 182). Nesse Título, encontramos os deveres e proibições dos servidores, as penalidades a que estão sujeitos e as regras sobre as responsabilidades.

1.1 DEVERES

Os **deveres** são as obrigações ou condutas que os agentes devem adotar em conjunto com as suas atribuições funcionais. Na Lei 8.112/1990, eles estão dispostos no art. 116, nos seguintes termos:

Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Conforme podemos observar, o inciso XII determina que o servidor público deve **representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder**. Nessa linha, o parágrafo único do mesmo artigo dispõe que essa representação será encaminhada pela via hierárquica, ou seja, o servidor público deve encaminhá-la para o seu superior imediato. Contudo, a apreciação será feita pela autoridade superior àquela contra a qual foi formulada a representação, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Com efeito, também é dever do servidor cumprir **as ordens superiores**, com exceção apenas daquelas ordens consideradas **manifestamente ilegais** (inc. IV). Além disso, deve o servidor público levar as irregularidades de que tiver ciência, em razão do seu cargo, ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração (inc. VI).

Da análise conjunta desses dispositivos, podemos perceber que, sempre que receber uma ordem, o servidor público terá algum dever a cumprir. Em regra, ele deve cumprir a ordem emanada da autoridade superior. Porém, quando receber uma ordem manifestamente ilegal, ele deverá abster-se de cumpri-la; devendo, por outro lado, levar a conhecimento da autoridade superior – ou, quando esta for suspeita de envolvimento, de outra autoridade competente para realizar a apuração. Portanto, ou o servidor cumpre a ordem, ou representa a outra autoridade quando for manifestamente ilegal.

1.2 PROIBIÇÕES

As proibições são condutas vedadas aos servidores públicos, estando enumeradas no art. 117 da Lei 8.112/1990. Interessante notar que o Estatuto prevê, para cada proibição, um tipo de penalidade.



Assim, vamos descrever, abaixo, as proibições em conjunto com as respectivas penalidades aplicáveis¹.

- A pena de **advertência** será aplicada no caso de violação das seguintes proibições (no caso de reincidência, o servidor poderá sofrer a pena de suspensão):
- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
 - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
 - recusar fé a documentos públicos;
 - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
 - promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;
 - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
 - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

¹ O quadro destina-se apenas a demonstrar as penalidades previstas para o cometimento das proibições. Contudo, veremos ainda nesta aula que existem outras hipóteses de aplicação das penas previstas na Lei 8.112/1990, além das decorrentes de cometimento das proibições.



- h) manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
 - i) recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.
- A pena de **suspensão** será aplicada no caso de reincidência do cometimento das vedações acima e também quando o servidor infringir as seguintes proibições:
- a) cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
 - b) exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.
- A penalidade de **demissão** será aplicada no caso de infringência das seguintes proibições:
- a) receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
 - b) aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
 - c) praticar usura sob qualquer de suas formas (*isto é, cobrar juros excessivos, superiores aos praticados no mercado*);
 - d) proceder de forma desidiosa;
 - e) utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
 - f) participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.
- Esta última penalidade não se aplica nos seguintes casos: (a) participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e (b) gozo de licença para o trato de interesses particulares, observada a legislação sobre conflito de interesses.
- Aplicar-se-á a pena de **demissão** e **incompatibilidade** do ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, **pelo prazo de 5 (cinco) anos**, no caso de cometimento das seguintes proibições:
- a) valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
 - b) atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro.

.....

Vejamos como isso aparece em provas.





(Cespe – AJ/CNJ/2013) O servidor que carregar consigo documentos institucionais sem prévia autorização não poderá sofrer penalidade se for constatado que não havia ninguém responsável por autorizar a retirada dos documentos.

Comentário: o art. 117, II, estabelece que o servidor não pode retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição. Portanto, ele não pode simplesmente alegar que não havia ninguém para autorizá-lo, uma vez que a retirada de documentos da repartição sempre depende da devida autorização.

Gabarito: errado.

(Cespe – AJ/CNJ/2013) O servidor público deve adotar um comportamento de colaboração com seus colegas quando perceber que, em sua organização, os deveres e os papéis são desempenhados adequadamente e em conformidade com a lei.

Comentário: esse é um item lógico. Ele não possui previsão expressa na Lei 8.112/1990, mas decorre da interpretação de seus dispositivos. Nesse contexto, o art. 116, dispõe, entre outras coisas, que é dever do servidor exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (inc. I), manter conduta compatível com a moralidade administrativa (inc. IX) e tratar com urbanidade as pessoas (inc. XI).

Assim, sempre que os deveres e os papéis são desempenhados adequadamente e em conformidade com a lei, o servidor deverá adotar um comportamento de colaboração com seus colegas. Logo, o item está correto.

Por outro lado, se constatar que as condutas não estão em conformidade com a lei, é dever do servidor *“levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração”* (inc. VI) e *“representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder”* (inc. XII).

Portanto, a questão está perfeita.

Gabarito: correto.

(Cespe – ATA/Suframa/2014) Considere que, a pessoa sem qualquer relação com as funções do seu cargo, um servidor público tenha emprestado dinheiro a juros muito superiores aos praticados pelas instituições financeiras. Nesse caso, o servidor praticou a usura, conduta proibida na Lei n.º 8.112/1990.

Comentário: a usura pode ser definida como a cobrança de juros excessivos pelo uso de capital, ou seja, é a cobrança de juros acima do que o praticado no mercado pelo empréstimo de dinheiro. A usura, sob qualquer de suas formas, é uma prática proibida pela Lei 8.112/1990 (art. 117, XIV).

Gabarito: correto.

(Cespe - Agente Administrativo/Suframa/2014) Considere que determinado servidor participe, na qualidade de sócio cotista, de sociedade empresária cujo objeto social seja o

comércio de bens e que desempenhe atividades administrativas nessa empresa. Nessa situação, não se pode atribuir falta funcional ao referido servidor, porque a vedação legal refere-se ao desempenho da gerência ou administração de sociedade privada.

Comentário: o art. 117, X, veda que o servidor participe de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, ou exerça o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Portanto, a proibição não se aplica quando o servidor participar da sociedade como sócio cotista. Por isso, o item está correto.

Além disso, tal proibição também não se aplica nos casos de:

- participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e
- gozo de licença para o trato de interesses particulares, observada a legislação sobre conflito de interesses.

Gabarito: correto.

(Cespe – Técnico Administrativo/ICMBio/2014) Age em consonância com a Lei n.º 8.112/1990 servidor público brasileiro, em exercício, que recusa pensão oferecida pelos Estados Unidos da América.

Comentário: é vedado aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro (art. 117, XIII). Assim, o servidor agiu em consonância com a Lei 8.112/1990.

Gabarito: correto.

1.3 ACUMULAÇÃO

A acumulação já foi mencionada em várias partes de nosso curso. Contudo, vamos esmiuçar o assunto.

De acordo com a Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto**, quando houver compatibilidade de horários, a acumulação:

- a) de dois cargos de professor;
- b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Ademais, a proibição de acumular se estende a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios (art. 118, §1º).

Com efeito, a acumulação, ainda que lícita, deve possuir compatibilidade de horários.

Ademais, será considerada proibida a acumulação de cargo ou emprego público em que se tenha a percepção de vencimento e de proventos da inatividade, exceto quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Prosseguindo, o art. 119 da Lei dispõe que o servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto quando for **nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança**, devendo optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Além disso, o servidor também **não poderá ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva**. Todavia, isso não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas. O mesmo é válido para quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica.

Fechando o assunto, nas hipóteses em que a acumulação é permitida, quando o servidor estiver investido em cargo de provimento em comissão, deverá ficar afastado de ambos os cargos efetivos, salvo o caso em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos (art. 120).

Vamos explicar melhor. Imagine que Pedro acumule licitamente dois cargos efetivos e acabou sendo designado para ocupar um cargo em comissão de diretor de uma unidade administrativa. Nessa situação, a regra é que Pedro fique afastado dos dois cargos efetivos, ou seja, ele ocupará unicamente o cargo em comissão. No entanto, o Estatuto permite que Pedro **acumule o cargo em comissão com um único cargo efetivo**, desde que exista compatibilidade de horário e local com o exercício, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

1.4 RESPONSABILIDADES

Pelo exercício irregular de suas atribuições, o servidor público poderá responder nas esferas **civil**, **penal** e **administrativa** (art. 121). Basicamente, a esfera civil decorre da ocorrência de dano e consiste no respectivo ressarcimento; a esfera penal ocasiona a aplicação de sanções penais (p. ex.: detenção); por fim, a esfera administrativa decorre da prática dos ilícitos administrativos, previstos no Estatuto dos Servidores.

Civil

- Prejuízos causados ao erário ou a terceiros, por dolo ou culpa.

Penal

- Prática de infrações funcionais definidas em lei como crimes ou contravenções.

Administrativa

- Infrações funcionais definidas em leis administrativas.

Assim, justamente por possuírem fundamentos diversos, a regra é que cada uma dessas instâncias seja independente. Portanto, um mesmo servidor público poderá ser condenado simultaneamente a ressarcir o dano (esfera civil), sofrer a pena de demissão (esfera administrativa) e ainda ser condenado à prisão (esfera penal). É possível, por outro lado, que um servidor seja condenado civil e administrativamente, mas absolvido no processo penal. Logo, existem várias combinações

possíveis. Todavia, veremos, adiante, que a regra da independência das instâncias possui algumas exceções.

A **responsabilidade civil** decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em **prejuízo ao erário ou a terceiros** (art. 122). Nesse caso, exige-se a **responsabilidade subjetiva** ou com **culpa** do servidor público. Portanto, para que o servidor público seja condenado civilmente a ressarcir o dano, deverá ser comprovado que ele agiu com dolo (intenção) ou com culpa em sentido estrito.

Caso o dano seja causado contra a Administração, o servidor será diretamente contra ela responsabilizado. No entanto, se o dano ocorrer contra terceiros, o servidor responderá perante a Fazenda Pública por meio de **ação regressiva** (art. 122, §2º).

Nesse contexto, o art. 37, §6º, da Constituição Federal, determina que as *“pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”*. Assim, se um servidor público causar dano a terceiro, o Estado deverá primeiro ressarcir o prejudicado para, em seguida, mover a ação de regresso contra o servidor, para dele recuperar os valores gastos com a indenização.

De forma bem simples, se o servidor público “A” causar dano, com dolo ou culpa, ao cidadão “B”; o Estado será responsável por ressarcir “B”, podendo em seguida mover a ação de regresso contra “A” para recuperar esses valores.

Destaca-se, ainda, que a obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida (art. 122, §3).

Por outro lado, a **responsabilidade penal** abrange os **crimes e contravenções** imputadas ao servidor, nessa qualidade (art. 123). Na Lei Penal, os crimes praticados pelo funcionário público contra a Administração constam nos artigos 312 a 326. Além disso, podemos encontrar outras condutas típicas na legislação especial, a exemplo da Lei 8.666/1993 que apresenta alguns crimes que podem ser praticados por servidores públicos relacionados com licitações e contratos administrativos.

Finalmente, a **responsabilidade administrativa** (ou civil-administrativa) resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função (art. 124). A responsabilidade administrativa decorre da prática dos ilícitos administrativos, como por exemplo a infringência em algumas das vedações que vimos acima ou a falta de observância dos deveres funcionais do servidor.

Voltando ao assunto da independência das instâncias, dispõe o art. 125 que as sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Ocorre, todavia, que a esfera penal poderá, em alguns casos, influenciar as demais órbitas de responsabilidade, a depender do conteúdo da sentença penal.

Nesse contexto, dispõe expressamente o art. 126 da Lei 8.112/1990 que a responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que **negue a existência do fato** ou **sua autoria**. Isso porque a apuração penal é muito mais solene, exigindo um aprofundamento nas provas bem maior do que se exige nas demais esferas. Assim, se ao final do

processo penal restar comprovado que o fato não existiu ou então que o servidor não é o autor da conduta investigada, não há porque condená-lo nas demais esferas.

É importante ficar claro, porém, que tal relação ocorre apenas quando ficar comprovado no processo penal que o fato não existiu ou então que o servidor não é o seu autor.

Por outro lado, se o servidor for absolvido simplesmente pela falta de provas, ou por ausência de tipicidade ou de culpabilidade penal, ou **por qualquer outro motivo** que não sejam os dois mencionados acima, a esfera penal não influenciará nas demais.

Assim, um servidor pode ser absolvido penalmente por falta de provas, mas ser condenado civil e administrativamente, pois essas últimas não exigem um rigor probatório tão grande. Da mesma forma, um servidor pode ser absolvido penalmente por falta de tipicidade de sua conduta, ou seja, aquilo que ele cometeu não se enquadra perfeitamente com a conduta prevista na Lei Penal (tipo penal), porém a mesma conduta poderá ser enquadrada em alguma falta funcional, acarretando a responsabilidade administrativa.

Com efeito, a doutrina² utiliza a expressão **conduta residual** para se referir àquelas condutas que não são puníveis na órbita penal, mas que geram responsabilização civil e administrativa. Nesse contexto, vale transcrevermos o enunciado da Súmula 18 do STF, vejamos:

Súmula 18:

Pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é admissível a punição administrativa do servidor público.

Dessa forma, com exceção da sentença penal que negar a existência do fato ou a sua autoria, as instâncias de responsabilização são independentes, podendo o servidor ser responsabilizado pela conduta residual.

Para finalizar, o art. 126-A estabelece que nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por **dar ciência à autoridade superior** ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração **de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento**, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

Vejamos como isso aparece em provas.



Um veículo da SUFRAMA, conduzido por um servidor do órgão, derrapou, invadiu a pista contrária e colidiu com o veículo de um particular. O acidente resultou em danos a ambos os veículos e lesões graves no motorista do veículo particular. Com referência a essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

(Cespe – Agente Administrativo/Suframa/2014) O motorista da SUFRAMA poderá ser responsabilizado administrativamente pelo acidente, ainda que tenha sido absolvido por falta

² e.g. Carvalho Filho, 2014, p. 782.

de provas em eventual ação penal instaurada para apurar a responsabilidade pelas lesões causadas ao motorista particular.

Comentário: as instâncias penal, civil e administrativa são, em regra, independentes. Assim, de acordo com o art. 126 da Lei 8.112/1990, a responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria. Nos demais casos, a esfera penal não irá influenciar as demais instâncias.

Assim, a absolvição penal por falta de provas não gera efeitos nas esferas civil e administrativa, podendo o motorista poderá ser responsabilizado administrativamente pelo acidente.

Gabarito: correto.

(Cespe – TJ/CNJ/2013) Considere que determinado servidor público, dentro de suas atribuições, tenha se afastado do interesse público e atuado abusivamente. Nessa situação hipotética, esta conduta estará sujeita à revisão judicial ou administrativa, podendo, inclusive, o servidor responder por ilícito penal.

Comentário: se o servidor se afastou do interesse público e atuou abusivamente, significa que ele cometeu irregularidades. Nesse caso, sua conduta pode ser revista judicial ou administrativamente, podendo o servidor responder por eventuais ilícitos administrativos, civis e penais.

Gabarito: correto.

Um PRF, ao desviar de um cachorro que surgiu inesperadamente na pista em que ele trafegava com a viatura de polícia, colidiu com veículo que trafegava em sentido contrário, o que ocasionou a morte do condutor desse veículo. Com base nessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

(Cespe - PRF/PRF/2013) Ainda que seja absolvido por ausência de provas em processo penal, o PRF poderá ser processado administrativamente por eventual infração disciplinar cometida em razão do acidente.

Comentário: a absolvição por falta de provas no processo penal não impede a aplicação de sanções na esfera civil e penal. Somente a sentença que inocular o réu por inexistência do fato ou ausência de autoria, na esfera criminal, é que afastará a responsabilidade civil (art. 126).

Gabarito: correto.

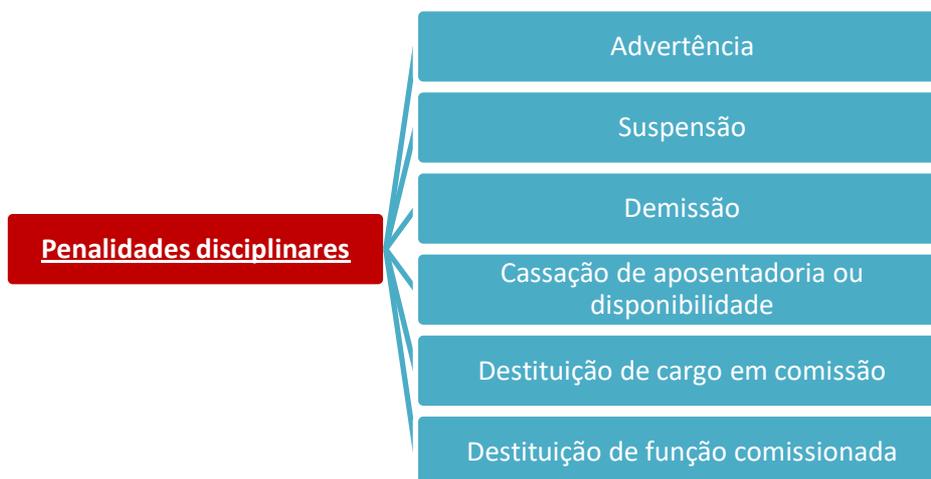
(Cespe - ATA/MDIC/2014) Se determinado servidor público for preso em operação deflagrada pela Polícia Federal, devido a fraude em licitações, a ação penal, caso seja ajuizada, obstará a abertura ou o prosseguimento do processo administrativo disciplinar, visto que o servidor poderá ser demitido apenas após o trânsito em julgado da sentença criminal.

Comentário: já discutimos exaustivamente que as esferas civil, penal e administrativa são, em regra, independentes. Assim, a instauração da ação penal não impede o prosseguimento do processo administrativo disciplinar.

Gabarito: errado.

1.5 PENALIDADES DISCIPLINARES

As penalidades disciplinares são as sanções administrativas impostas aos servidores em decorrência da prática dos ilícitos administrativos. Nesse contexto, dispõe o art. 127 da Lei 8.112/1990 que são penalidades disciplinares:



Na aplicação das penalidades, serão considerados: (i) a natureza e a gravidade da infração cometida; (ii) os danos que dela provierem para o serviço público; (iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e (iv) os antecedentes funcionais (art. 128).

Além disso, a Administração sempre deve dar a devida motivação para os atos administrativos que imponham sanções aos servidores, permitindo que o servidor e o Poder Judiciário tenham condições de realizar o devido controle. Dessa forma, impõe o art. 128, parágrafo único, que **o ato de imposição de penalidade sempre mencionará o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.**



O sistema punitivo na esfera administrativa é bem diferente do que ocorre no plano criminal.

No direito penal, as condutas são tipificadas, existindo uma sanção específica para a conduta que estiver vinculada. Por exemplo, o crime de lesões corporais enseja especificamente a pena de detenção de três meses a um ano (CP, art. 129).

Por outro lado, na esfera administrativa, não há essa relação direta. Segundo José dos Santos Carvalho Filho, os “estatutos funcionais apresentam um elenco de deveres e vedações para os servidores, e o ilícito administrativo vai configurar-se exatamente quando tais deveres e vedações são inobservados. Além do mais, os estatutos

relacionam as penalidades administrativas, sem, contudo, fixar qualquer elo de ligação *a priori* com a conduta”.

Por exemplo, o art. 116 descreve os deveres funcionais, enquanto o art. 117 dispõe sobre as proibições. Já o art. 127, por outro lado, apresenta o rol de penalidades administrativas. Com efeito, não há total precisão na descrição dos deveres e das proibições. Por exemplo, o art. 116, I, dispõe que o servidor deve *exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo*. Não há uma descrição clara do que seja “zelo” ou “dedicação”.

Dessa forma, a autoridade responsável pela apuração do ilícito administrativo é que deve enquadrar determinada conduta em algum tipo de previsão legal, impondo-lhe a pena cabível ao caso.

Com efeito, a Lei 8.112/1990 descreve, ainda que de forma genérica, a penalidade aplicável para determinado cada tipo de ilícito administrativo. Devemos lembrar que, no tópico sobre as proibições, vimos as penas aplicáveis para cada tipo de infringência. Assim, vamos descrever abaixo as situações que ensejam cada tipo de penalidade, sem repetir a relação de proibições. Por isso, o aluno deverá retomar o tópico sobre as proibições para evitar repetições desnecessárias.

1.5.1 Advertência

A advertência deve ser aplicada por escrito, no caso de (art. 129):

- a) violação de **proibição** constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX – conforme relação apresentada no tópico sobre as proibições; e
- b) inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

Pena de advertência (deve ser aplicada por escrito)

- Violação dos deveres funcionais previsto em normas (entre eles os previstos no art. 116)
- Violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX:
 - ☞ ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
 - ☞ retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
 - ☞ recusar fé a documentos públicos;
 - ☞ opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
 - ☞ promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
 - ☞ cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
 - ☞ coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
 - ☞ manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
 - ☞ recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

1.5.2 Suspensão

A **suspensão**, que não poderá exceder a **noventa dias**, será aplicada nos seguintes casos (art. 130):

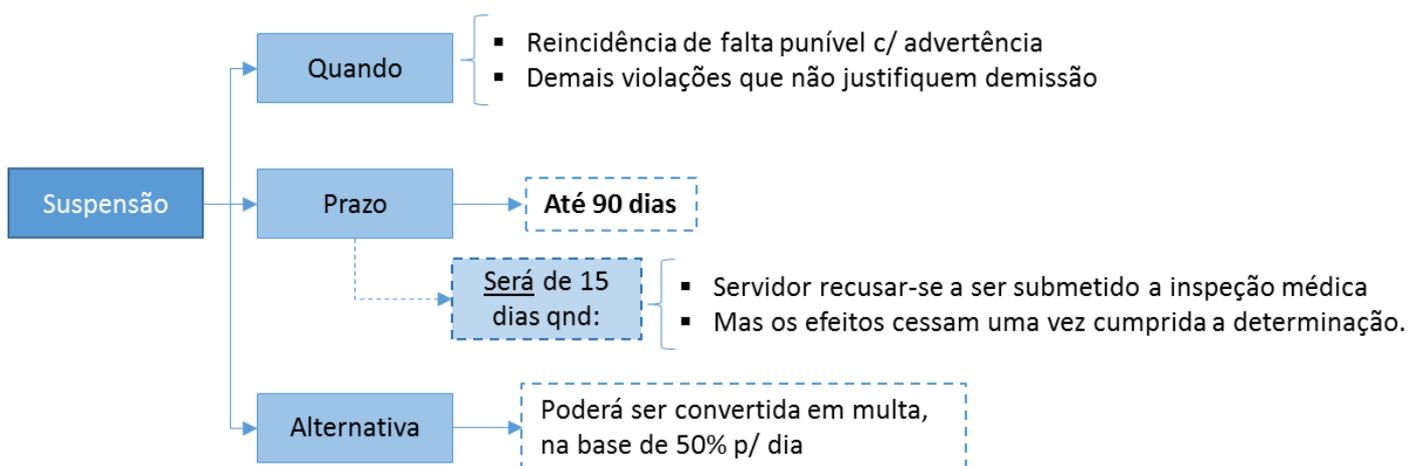
- a) reincidência das faltas punidas com advertência;
- b) violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão (vide tópico sobre as proibições).

Como podemos notar, a lei determina que a pena de suspensão não poderá exceder a noventa dias. Portanto, caberá à autoridade competente analisar o caso e decidir, de forma discricionária, qual o prazo da suspensão. Claro que a decisão será devidamente fundamentada, devendo ser aplicada dentro dos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade.

Há ainda uma situação em que a lei estabelece um limite menor do prazo de suspensão. Assim, determina o art. 130, §1º, que será punido com suspensão de **até quinze dias** o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Ademais, permite o Estatuto dos Servidores que a penalidade de suspensão poderá ser **convertida em multa**, na base de **cinquenta por cento por dia de vencimento ou remuneração**, desde que haja conveniência para o serviço. Nesse caso, a suspensão será trocada pela multa e, assim, o servidor ficará obrigado a permanecer em serviço (art. 130, §2º).

Além disso, as penalidades de **advertência** e de **suspensão** terão seus **registros cancelados**, após o decurso de **três e cinco anos de efetivo exercício**, respectivamente, desde que o servidor não tenha praticado, nesse período, nova infração (art. 131). Todavia, o cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos (art. 131, parágrafo único).



Pena de suspensão

- Reincidência das faltas punidas com advertência
- Violação das demais proibições, que não justifiquem pena de demissão:
 - ➔ cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
 - ➔ exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

1.5.3 Demissão

A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos (art. 132):

- a) crime contra a administração pública;
- b) abandono de cargo;
- c) inassiduidade habitual;
- d) improbidade administrativa;
- e) incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- f) insubordinação grave em serviço;
- g) ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- h) aplicação irregular de dinheiros públicos;
- i) revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- j) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- k) corrupção;
- l) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- m) transgressão das proibições constantes dos incisos IX a XVI do art. 117 – conforme vimos no tópico sobre as **proibições**.

O **abandono de cargo** decorre da **ausência intencional** do servidor ao serviço **por mais de trinta dias consecutivos** (art. 138). Por outro lado, a **inassiduidade habitual** representa a falta ao serviço, sem causa justificada, por **sessenta dias**, interpoladamente, durante o período de doze meses (art. 139).

Pena de demissão

- crime contra a administração pública;
- abandono de cargo;
- inassiduidade habitual;
- improbidade administrativa;
- incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- insubordinação grave em serviço;
- ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- aplicação irregular de dinheiros públicos;
- revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- corrupção;
- acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- transgressão das seguintes **proibições** (art. 117, incisos X e XII a XVI):
 - ➔ valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função



pública;

- ⇒ participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, **exceto**:
 - na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
 - na participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e
 - no gozo de licença para o trato de interesses particulares, observada a legislação sobre conflito de interesses.
- ⇒ atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, **salvo** quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro
- ⇒ receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- ⇒ aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- ⇒ praticar usura sob qualquer de suas formas;
- ⇒ proceder de forma desidiosa;
- ⇒ utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

Proibições que, além da demissão, e incompatibilizam o servidor para nova investidura em cargo público federal pelo prazo de 5 anos (art. 117, inc. IX e XI):

- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro

Infrações que, além da demissão, são penalizadas com impedimento para nova investidura em cargo público federal:

- Crime contra a administração pública;
- Improbidade administrativa;
- Aplicação irregular de dinheiros públicos;
- Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- Corrupção.

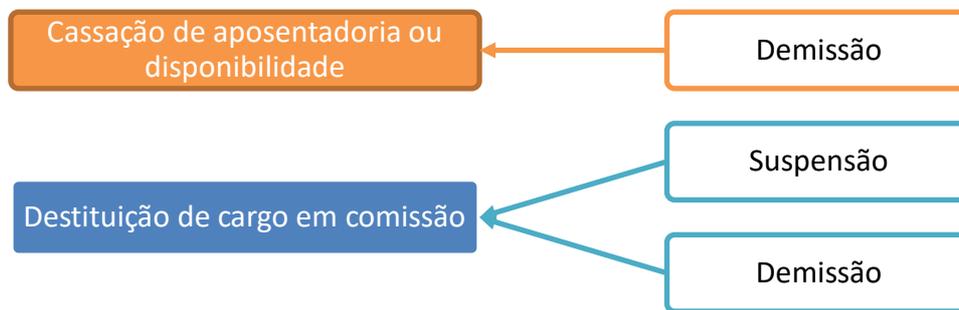
1.5.4 Cassação de aposentadoria ou de disponibilidade

Será **cassada a aposentadoria ou a disponibilidade** do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão (art. 134).

1.5.5 Destituição de cargo em comissão

A **destituição de cargo em comissão** exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às **penalidades de suspensão e de demissão** (art. 135).

Caso o servidor tenha sido exonerado e, posteriormente, seja constatada a prática de infração punível com suspensão ou demissão, a exoneração será convertida em destituição de cargo em comissão (art. 135, parágrafo único).



Em alguns casos, a demissão e a destituição de cargo em comissão, implica também a **indisponibilidade dos bens** e o **ressarcimento ao erário**, sem prejuízo da ação penal cabível. São eles: (a) improbidade administrativa; (b) aplicação irregular de dinheiros públicos; (c) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional; (d) corrupção.

Além disso, não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão pelas seguintes infringências:

- a) crime contra a administração pública;
- b) improbidade administrativa;
- c) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- d) corrupção; e
- e) aplicação irregular de dinheiros públicos.

Situações que, além da demissão e destituição de cargo em comissão, implicam em:

- (a) indisponibilidade dos bens; e
- (b) ressarcimento ao erário (art. 132, IV, VIII, X e XI):

- improbidade administrativa;
- aplicação irregular de dinheiros públicos
- lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional
- corrupção

Para exemplificação, vamos ver como isso poderá ser cobrado.



(Cespe – Técnico Administrativo/ICMBio/2014) De acordo com a Lei n.º 8.112/1990, a demissão não é aplicável aos ocupantes de cargos em comissão.

Comentário: essa questão ajuda a deixar as coisas mais claras. Ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, aplica-se a pena de destituição do cargo em comissão. Por outro lado, ao servidor ocupante de cargo em comissão, mas que também seja servidor público efetivo, aplica-se a pena de demissão.

Nesses termos, vejamos o conteúdo do art. 135 da Lei 8.112/1990:



Art. 135. A destituição de cargo em comissão exercido por **não ocupante de cargo efetivo** será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão. (grifos nossos)

Gabarito: errado.

(Cespe – AJ/CNJ/2013) São penalidades disciplinares a advertência, a suspensão e a destituição de cargo em comissão.

Comentário: questão bem simples. São penalidades disciplinares as seguintes (art. 127): advertência; suspensão; demissão; cassação de aposentadoria ou disponibilidade; destituição de cargo em comissão; e destituição de função comissionada.

Como podemos observar, a advertência, a suspensão e a destituição são penas disciplinares. Dessa forma, o item está correto.

É importante notar que a questão, apesar de incompleta, está correta. Ela somente poderia ser considerada errada se existisse algum limitador como “somente”, “exclusivamente”, “apenas”, etc.

Gabarito: correto.

(Cespe – TJ/TRT-10/2013) Havendo conveniência para o serviço, a pena de suspensão pode ser convertida em multa correspondente à metade por dia do vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer no desempenho de suas atribuições.

Comentário: de acordo com o art. 130, §2º, da Lei 8.112/1990, quando existir conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia (metade por dia) de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Gabarito: correto.

(Cespe – TJ/TRT-10/2013) Uma vez aplicadas ao servidor faltoso, as penalidades de advertência e de suspensão ficarão permanentemente registradas em seu assentamento funcional.

Comentário: as penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, desde que o servidor não tenha, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Portanto, os registros não ficarão permanentemente registradas no assentamento funcional do servidor.

Gabarito: errado.

(Cespe – Técnico MPU/2013) O servidor que, já tendo sido advertido por diversas vezes por condutas antiéticas no trabalho, incorra em insubordinação grave em serviço poderá ser suspenso ou demitido.

Comentário: a insubordinação grave enseja a aplicação da pena de demissão (art. 132, VI), não cabendo a aplicação apenas da suspensão.

Gabarito: errado.



(Cespe – Técnico MPU/2013) Aplica-se a penalidade disciplinar de demissão a servidor público por abandono de cargo, caracterizado pela ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos ou por sessenta dias não consecutivos, em um período de um ano.

Comentário: a pena de demissão se aplica, entre outras hipóteses, aos casos de abandono de cargo (art. 132, II) e inassiduidade habitual (art. 132, III), que podem ser definidos da seguinte forma:

- abandono de cargo: ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos (art. 138);
- inassiduidade habitual: falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses (art. 139).

Assim, a questão misturou o conceito de inassiduidade habitual ao de abandono de cargo e, por isso, está errada.

Gabarito: errado.

Considere a seguinte situação hipotética. Um servidor da SUFRAMA, visando contribuir para a realização de maiores investimentos em Manaus, aceitou que empresa estrangeira patrocinasse viagem sua ao exterior, a fim de que, durante o passeio, ele expusesse para os diretores na sede da referida sociedade empresária os diferenciais competitivos e os benefícios de se investir na região amazônica.

(Cespe – Administração/Suframa/2014) Nessa situação hipotética, apesar de bem intencionada, a atitude do servidor configurou falta funcional, uma vez que é vedado o recebimento de vantagem em virtude das atribuições funcionais, incluído o pagamento de viagens.

Comentário: o art. 117, XII, da Lei 8.112/1990 veda que o servidor receba propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições. Portanto, ainda que bem intencionado, ele não poderia ter aceitado o patrocínio da viagem. Esse tipo de infração poderá ensejar a aplicação da pena de demissão (art. 132, XIII).

Gabarito: correto.

(Cespe - Agente Administrativo/MDIC/2014) Considere que um servidor vinculado à administração unicamente por cargo em comissão cometa uma infração para a qual a Lei n.º 8.112/1990 preveja a sanção de suspensão. Nesse caso, se comprovadas a autoria e a materialidade da irregularidade, o servidor sofrerá a penalidade de destituição do cargo em comissão.

Comentário: a destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo – ou seja, aquele que ocupa unicamente o cargo em comissão – será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão (art. 135).

Gabarito: correto.

(Cespe – Analista Administrativo/ICMBio/2014) A demissão, espécie de penalidade disciplinar, será aplicada ao servidor, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios,

quando houver, entre outros casos, crime contra a administração pública, abandono de cargo, corrupção e insubordinação grave em serviço.

Comentário: os casos de aplicação da pena de demissão, que estão enumerados no art. 132, da Lei 8.11/1990, são os seguintes: (a) crime contra a administração pública; (b) abandono de cargo; (c) inassiduidade habitual; (d) improbidade administrativa; (e) incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição; (f) insubordinação grave em serviço; (g) ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; (h) aplicação irregular de dinheiros públicos; (i) revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo; (j) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional; (k) corrupção; (l) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; (m) transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

Com efeito, a demissão é uma penalidade disciplinar e, como tal, somente poderá ser aplicada quando for concedido o contraditório e a ampla defesa por meio do devido processo administrativo disciplinar.

Logo, a questão está perfeita.

Gabarito: correto.

(Cespe - Agente Administrativo/CADE/2014) Considere que, após regular processo administrativo contra servidor vinculado à administração pública unicamente por cargo em comissão, a autoridade julgadora tenha concluído que o servidor cometeu infração punível com a penalidade de suspensão. Nesse caso, a penalidade a ser aplicada será a exoneração de ofício do servidor faltoso.

Comentário: no caso de cometimento de infração punível com as penalidades de demissão ou suspensão, será aplicada, ao servidor ocupante unicamente de cargo em comissão, a pena de destituição de cargo em comissão (art. 135).

Gabarito: errado.

1.6 COMPETÊNCIA PARA APLICAR AS PENALIDADES

As competências para aplicação das penalidades disciplinares estão previstas no art. 141 da Lei 8.112/1990, da seguinte forma:

Competência para aplicar penalidades disciplinares	
<u>Penalidade</u>	<u>Autoridade competente</u>
<ul style="list-style-type: none">▪ Demissão;▪ Cassação de aposentadoria;▪ Cassação de disponibilidade de servidor.	<ul style="list-style-type: none">→ Presidente da República;**→ Presidentes das Casas do Poder Legislativo;→ Presidentes dos Tribunais Federais; e→ Procurador-Geral da República. <p><i>*conforme o servidor esteja vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade.</i></p> <p>** O Decreto 3.035/1999 delega aos <i>Ministros de Estado</i> a</p>



	<i>competência para aplicar as penalidades de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade no âmbito do Poder Executivo federal.</i>
▪ Suspensão superior a 30 (trinta) dias.	→ Autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas acima.
▪ Nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias.	→ Chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos.
▪ Destituição de cargo em comissão	→ Autoridade que houver feito a nomeação.

Destaca-se que, no entendimento do Supremo Tribunal Federal, a aplicação da penalidade de demissão poderá ser delegada pelo Presidente da República aos Ministros de Estado³.

Vejamos como isso aparece em provas!



(Cespe – TJ/CNJ/2013) Cabe ao presidente da República aplicar a penalidade de demissão ao servidor público, sendo essa competência não delegável.

Comentário: no MS 25.518, o STF entendeu que é possível delegar a competência para demitir servidores a Ministro de Estado, vejamos:

*EMENTA: I. Presidente da República: competência para prover cargos públicos (CF, art. 84, XXV, primeira parte), **que abrange a de desprovê-los, a qual, portanto é susceptível de delegação a Ministro de Estado (CF, art. 84, parágrafo único): validade da Portaria do Ministro de Estado que, no uso de competência delegada, aplicou a pena de demissão ao impetrante. Precedentes. [...]. (grifos nossos)***

Assim, a questão vai contra a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Gabarito: errado.

1.7 PRESCRIÇÃO

A prescrição é a situação em que o Poder Público perde a sua capacidade punitiva, ou seja, transcorrido o prazo previsto em lei, o Estado não poderá mais impor penalidade ao agente infrator.

Nesse sentido, a prescrição da ação disciplinar ocorre, a partir da data em que o fato se tornou conhecido, em (art. 142):

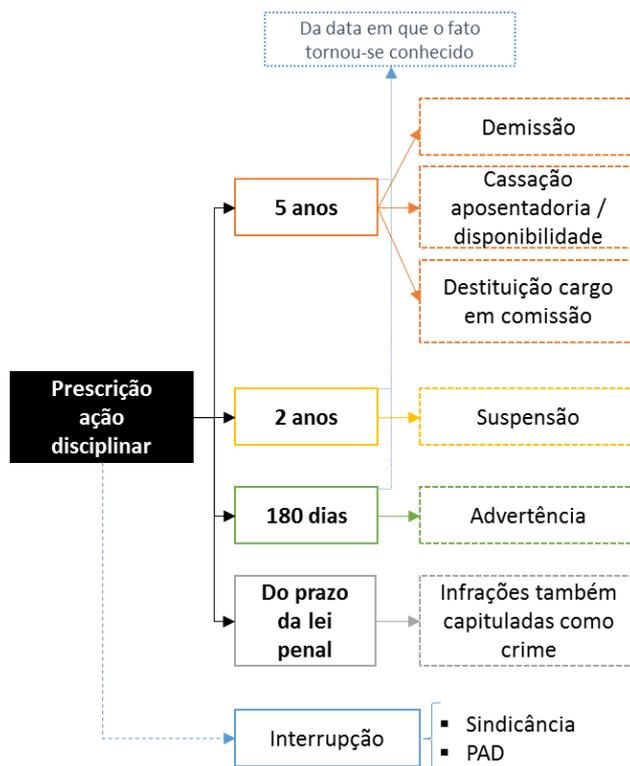
- em **5 (cinco) anos**, quanto às infrações puníveis com **demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão**;
- em **2 (dois) anos**, quanto à **suspensão**;

³ MS 25.518.



c) em **180 (cento e oitenta) dias**, quanto à **advertência**.

Todavia, se a infração disciplinar também for capitulada como crime ou contravenção, o prazo de prescrição será o mesmo previsto na legislação penal (art. 142, §2º).



Deve-se destacar, ademais, que as ações de ressarcimento são imprescritíveis, na forma do §5º, art. 37, da Constituição Federal. Portanto, mesmo com a prescrição da capacidade punitiva, caso subsista dano ao erário em decorrência de ação dolosa ou culposa do servidor, ainda assim poderá ser realizado o procedimento para obter o ressarcimento desse dano.

Ressalta-se, ainda, que de acordo com o §3º, do art. 142, a abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar **interrompe a prescrição**, até a decisão final proferida por autoridade competente. A interrupção faz com que o prazo comece a correr do zero no momento em que se encerrar o seu motivo. Por exemplo, se determinada ação prescreve em 180 dias, caso o prazo seja interrompido aos 110 dias, no momento em que cessar o motivo da interrupção, o prazo começará a contar novamente, iniciando do zero.

Nesse contexto, o §4º, do art. 142, determina que interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Dessa forma, uma vez iniciada a sindicância ou o processo administrativo, o prazo de prescrição será interrompido, reiniciando-se, em regra, ao término da conclusão do processo. No entanto, o Supremo Tribunal Federal já concluiu que tal prazo não pode ficar interrompido eternamente.

Assim, a Lei 8.112/1990 dispõe que o prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar é de sessenta dias, prorrogáveis uma única vez por igual prazo (art. 152). Acrescenta-se a esse prazo o período de julgamento, que é de mais vinte dias (art. 167). Somando os mencionados prazos, podemos observar que a conclusão e o julgamento do processo administrativo disciplinar devem ocorrer em até **140 dias**. Trata-se de prazo impróprio, ou seja, se não for observado não gera a

nulidade do processo. Entretanto, uma vez transcorrido este prazo, cessa-se a interrupção, iniciando novamente a contagem do prazo, mesmo que o processo não tenha sido concluído.

Vamos resolver mais uma questão para exemplificação.



ESTA CAI
NA PROVA!

(Cespe – Procurador do MPTC-DF/TC-DF/2013) Nas hipóteses em que o ilícito administrativo praticado por servidor, nessa condição, dê ensejo à cassação de aposentadoria e também seja capitulado como crime, a prescrição da pretensão punitiva da administração terá como baliza temporal a pena em concreto, aplicada no âmbito criminal, devendo ser observados os prazos prescricionais do CP.

Comentário: a expressão “*prescrição da pretensão punitiva da administração*” é utilizada para designar a situação em que a Administração Pública perde a capacidade de aplicar as sanções administrativas em decorrência da aplicação do prazo de prescrição.

Nesse contexto, a ação disciplinar prescreve em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão (art. 142, I).

Entretanto, quando a infração disciplinar também for capitulada como crime ou contravenção, o prazo de prescrição será o mesmo previsto na legislação penal (art. 142, §2º).

Assim, deverá ser observado o prazo prescricional do Código Penal, de acordo com a pena aplicada no caso em concreto.

Gabarito: correto.

2 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA

A apuração de responsabilidade de servidores públicos por infrações praticadas no exercício de suas funções, ou que tenham relação com as atribuições do seu cargo, é realizada por meio de sindicância ou **processo administrativo disciplinar** (PAD).

Nessa linha, a sindicância ou o PAD são os instrumentos utilizados para apurar os fatos, conceder o contraditório e a ampla defesa e, se for o caso, aplicar as sanções administrativas aos servidores que cometerem infrações. Com efeito, somente as **penalidades administrativas** são punidas em processo administrativo, sendo que as penas de natureza civil e penal devem ser apuradas e penalizadas por meio de instrumentos próprios, perante o Poder Judiciário.

De acordo com a Lei 8.112/1990, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é **obrigada** a promover a sua apuração imediata, mediante **sindicância** ou **processo administrativo disciplinar**, assegurada ao acusado **ampla defesa** (art. 143).



Com efeito, a Constituição Federal de 1988 impede que qualquer penalidade seja aplicada sem a concessão do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV). Assim, desde o advento da atual Carta Política, não existe nenhum fundamento para impor uma sanção sem que o acusado possa se defender, tal como ocorria na chamada “verdade sabida”. Dessa forma, mesmo que existam as mais fortes evidências de que determinada pessoa cometeu uma infração, ela não pode ser penalizada antes de lhe ser concedida a oportunidade de defesa.

As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a **identificação** e o **endereço do denunciante** e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade (art. 144). Todavia, quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será **arquivada**, por falta de objeto (art. 144, parágrafo único).

O [processo administrativo disciplinar](#) é utilizado obrigatoriamente nos casos de imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão.

Por outro lado, para a aplicação das demais penalidades – ou seja, suspensão por até 30 dias ou advertência –, bastará a utilização da [sindicância](#).

Vejamos algumas questões sobre o assunto.



ESTA CAI
NA PROVA!

(Cespe - Procurador/PGE-BA/2014) A prerrogativa de presunção de veracidade dos atos da administração pública autoriza a aplicação de penalidade disciplinar a servidor público com base na regra da verdade sabida.

Comentário: mesmo que existam as mais fortes evidências de que determinada pessoa cometeu uma infração, ela não pode ser penalizada antes de lhe ser concedida a oportunidade de defesa. Dessa forma, a Constituição garante ao acusado a oportunidade de contraditório e ampla defesa, não exigindo a possibilidade de aplicação da “verdade sabida”.

Gabarito: errado.

(Cespe - Tec/MPU/2013) Considere que determinado técnico do MPU tenha cometido infração disciplinar e que seu chefe imediato tenha dela tomado conhecimento no dia seguinte ao da prática do ato. Nesse caso, deve o chefe do servidor promover a apuração imediata da irregularidade, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Comentário: de acordo com a Lei 8.112/1990, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa (art. 143). Logo, o item está correto.

Destaco, porém, que o “chefe imediato” causa certa confusão, uma vez que não necessariamente seria o chefe imediato, mas a autoridade competente para instaurar o processo, que nem sempre será o chefe imediato. Contudo, o gabarito final foi este mesmo, demonstrando que precisamos de um “jogo de cintura” em questões de concursos.

Gabarito: correto.

(Cespe - AUFC/2013) A instauração de processo administrativo disciplinar é obrigatória para a aplicação das penas de suspensão por mais de trinta dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão.

Comentário: o PAD é utilizado obrigatoriamente nos casos de imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão.

Por outro lado, para a aplicação das demais penalidades – ou seja, suspensão por até 30 dias ou advertência –, bastará a utilização da sindicância.

Gabarito: correto.

2.1 SINDICÂNCIA

A sindicância destina-se aos casos em que as penalidades são mais leves – advertência e suspensão de até 30 dias – e, portanto, trata-se de um procedimento mais célere para apurar as irregularidades praticadas por servidores.

De acordo com o art. 145, da Lei 8.112/1990, da sindicância poderá resultar:

- a) arquivamento do processo;
- b) aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- c) instauração de PAD, caso for verificado que o caso enseja a aplicação de penalidade mais grave.

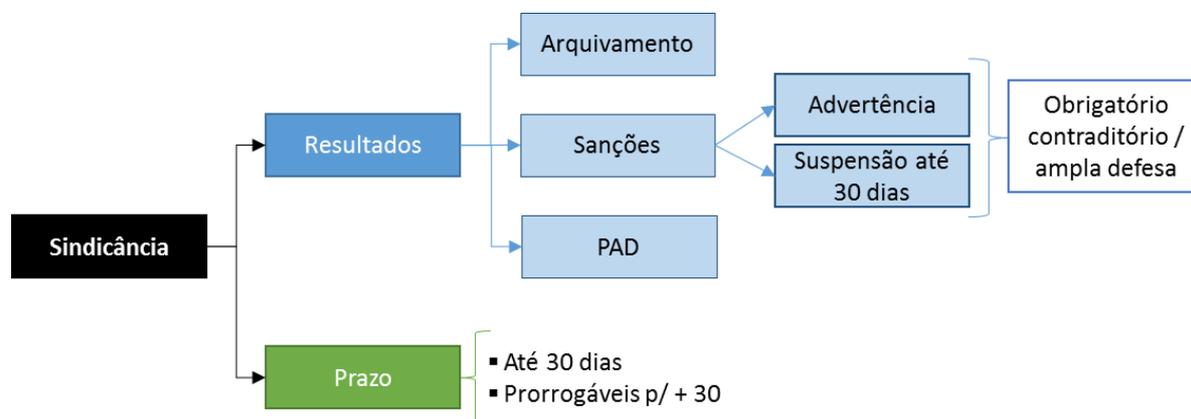
O prazo para conclusão da sindicância não excederá **trinta dias**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior (art. 145, parágrafo único).

Conforme se observa do texto acima, quando for constatado que a penalidade deve ser mais grave do que aquela cabível por meio de sindicância, deverá ser instaurado o devido processo administrativo disciplinar. Nesses casos, os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução (art. 154). Além disso, caso o relatório da sindicância venha a concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente deverá encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar (art. 154, parágrafo único).

Ressalta-se, todavia, que a sindicância não é etapa do PAD, uma vez que é possível instaurar o processo administrativo diretamente. Vale dizer, para qualquer irregularidade poderá ser instaurado o processo administrativo disciplinar, independentemente de prévia sindicância. Todavia, quando a autoridade optar pela sindicância e, posteriormente, concluir-se que a penalidade será maior do que 30 dias de suspensão, obrigatoriamente deverá seguir-se do processo administrativo disciplinar.

Finalmente, deve-se destacar que sempre que da sindicância decorrer a aplicação de penalidade administrativa, deverá ser oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao servidor (CF, art. 5º, LV).





2.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

2.2.1 Instauração

O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases (art. 151):

- instauração;
- inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- juízo.

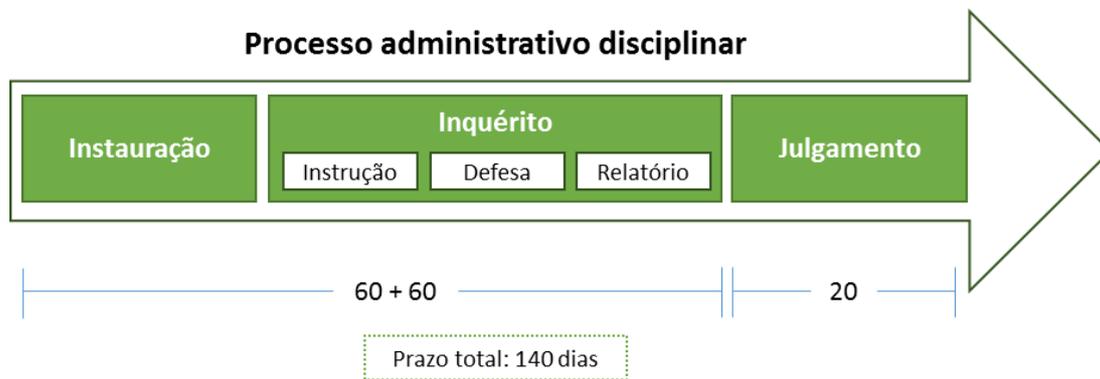
A instauração dar-se-á com a publicação do ato que constitui a comissão. Nesse contexto, o processo disciplinar será conduzido por comissão composta de **três servidores estáveis** designados pela autoridade competente. Esta autoridade indicará, dentre os três, o presidente da comissão, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado (art. 149).

O presidente deverá indicar um servidor como secretário, que poderá ser um dos membros da comissão (art. 149, §1º).

Além disso, não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (art. 149, §2º).

O prazo para a conclusão do processo disciplinar **não poderá exceder sessenta dias**, contados da data de publicação do ato que constitui a comissão, admitida a sua **prorrogação por igual prazo**, quando as circunstâncias o exigirem. Todavia, nesse prazo não se inclui o tempo destinado para a autoridade julgadora proferir a sua decisão, que é de vinte dias, nos termos do art. 167. Portanto, além dos sessenta dias, prorrogáveis uma única vez, há ainda mais vinte dias para que a autoridade tome sua decisão, **totalizando 140 dias para conclusão do processo disciplinar e imposição de pena**⁴.

⁴ [RMS 23.436/DF](#).



2.2.2 Afastamento temporário

A autoridade instauradora do processo disciplinar possui a faculdade de **afastar o servidor** do exercício do cargo, pelo prazo de **até sessenta dias**, como medida cautelar, para evitar que ele interfira na apuração da irregularidade (art. 147). O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo (art. 147, parágrafo único).

Todavia, o afastamento não possui caráter punitivo e, portanto, o servidor continuará **recebendo sua remuneração** normalmente. Dessa forma, a finalidade do afastamento é simplesmente de evitar que o servidor interfira no processo, sendo que, ao final do prazo, ele retornará normalmente às suas atividades.

2.2.3 Inquérito administrativo

O inquérito administrativo divide-se em três subfases: instrução, defesa e relatório.

a) Instrução

A instrução é a principal fase investigatória, destinada a apurar os fatos. É nesse momento que a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos (art. 155).

Com efeito, o servidor tem o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial (art. 156). Portanto, é faculdade do servidor decidir se precisa de defesa técnica por advogado ou não, conforme assentado na STF:

Súmula Vinculante nº 5: A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

Entretanto, se o servidor decidir pelo acompanhamento de advogado, a comissão não poderá negar esse direito.

Além disso, o presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos (art. 156, §1º). Também será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito (art. 156, §2º).

Durante a instrução, a comissão poderá ouvir testemunhas, seja por iniciativa própria, ou por indicação do acusado ou até mesmo de terceiros. Entretanto, o depoimento deve ser prestado **oralmente e reduzido a termo** (passado a escrito), não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito (art. 158).

A Lei determina que as testemunhas sejam intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos. Caso a testemunha seja servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Ademais, as testemunhas devem ser inquiridas separadamente, mas se existir contradição entre os seus depoimentos, deverá ocorrer a acareação, isto é, as testemunhas com depoimentos conflitantes deverão ser ouvidas novamente, postas frente a frente, buscando identificar qual delas diz a verdade.

Após a conclusão da inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os mesmos procedimentos previstos para a inquirição das testemunhas (art. 159). No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles (art. 159, §1º). Ademais, o procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas. Porém, faculta-se ao procurador reinquiri-las, mas somente por intermédio do presidente da comissão (art. 159, §2º).

Até esse momento, o servidor era tratado apenas como **acusado**. Todavia, após todo o procedimento de apuração, se a comissão entender que existem elementos para caracterizar a infração disciplinar, será formulada a **indicação** do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas (art. 161).

A partir desse momento, o servidor será tratado como indiciado, momento em que será **citado** por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar **defesa escrita**, no prazo de **dez dias**, sendo assegurado a ele vista do processo na repartição (art. 161, §1º). Caso existam dois ou mais indiciados, o prazo será **comum** e de **vinte dias**, sendo contado a partir da ciência do último interessado. No caso de diligências consideradas indispensáveis, o prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro.

Caso o indiciado se recuse em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de duas testemunhas (art. 161, §4º).

Além disso, achando-se o indiciado em lugar desconhecido, a citação para apresentar defesa será realizada por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido do servidor. Nesse caso, o prazo para defesa será de **quinze dias** a partir da última publicação do edital.

Com a citação do interessado, conclui-se a instrução e dá-se início a fase de defesa.

b) Defesa

A defesa é o momento em que o indiciado deverá contestar os fatos e as provas apresentadas pela comissão. Conforme determina o art. 153 da Lei 8.112/1990, o inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Todavia, é possível que o indiciado, mesmo após ter sido regularmente citado, não apresente defesa no prazo legal. Nessa situação, ele será considerado **revel**.

Entretanto, os efeitos da revelia no processo administrativo são diferentes dos efeitos do processo civil. Neste último, vigora o princípio da verdade formal e, por conseguinte, todas as alegações de fato aduzidas contra o indiciado seriam, em regra, consideradas verdadeiras. Portanto, no processo civil, a revelia equivale a confissão do réu.

Por outro lado, no processo administrativo, em decorrência do **princípio da verdade material**, os efeitos são totalmente diferentes. Nesse caso, a revelia não representa confissão, sendo que a Administração continua com o ônus de provar o que alegou.

Por conseguinte, em caso de revelia, a autoridade instauradora do processo deverá designar um servidor, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado, para atuar como **defensor dativo** – ou seja, esse servidor designado deverá elaborar a defesa do indiciado. Logo, no processo administrativo, de uma forma ou outra, sempre existirá defesa escrita, que poderá ser elaborada pessoalmente, por procurador ou pelo defensor dativo, conforme o caso.

A subfase seguinte é a elaboração do relatório.

c) Relatório

A comissão deverá apreciar a defesa e elaborar um relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção (art. 165). Esse relatório deverá sempre ser **conclusivo**, ou seja, a comissão obrigatoriamente deverá se manifestar sobre a inocência ou a responsabilidade do servidor (art. 165, §1º).

Caso a comissão reconheça a responsabilidade do servidor, deverá indicar o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes (art. 165, §2º).

Após tudo isso, o processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento (art. 166).

Vale lembrar que o contraditório já foi oportunizado no momento da citação do indiciado. Portanto, não há previsão na Lei 8.112/1990 para a intimação do indiciado para contestar o relatório conclusivo da comissão. Nesse sentido, podemos ver o seguinte precedente do STF⁵:

2. A ausência de intimação do resultado do relatório final da comissão de processo administrativo não caracteriza afronta ao contraditório e à ampla defesa quando o servidor se defendeu ao longo de todo o processo administrativo. Precedentes. 3. O indeferimento motivado de pedido de prova

⁵ [RMS 30.881/DF](#).

testemunhal formulado após o término da instrução do processo administrativo não caracteriza cerceamento de defesa. Art. 156, §§1º e 2º, da Lei n. 8.112/1990.

Portanto, a defesa do interessado deve ocorrer ao longo do processo administrativo, não sendo obrigatória sua intimação para debater o relatório final da comissão julgadora.



(Cespe – AJ/STF/2013) Tendo a CF assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório nos processos administrativos disciplinares, o STF considera que a ausência de defesa técnica realizada por advogado gera nulidade desse tipo de processo.

Comentário: muito simples, a resposta encontra-se na [Súmula Vinculante 5](#), vejamos:

SÚMULA VINCULANTE Nº 5 - A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a constituição.

Melhor dizendo, não é necessário o acompanhamento de advogado no processo administrativo disciplinar. Com efeito, o art. 156 da Lei 8.112/1990 determina que é assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador. Logo, trata-se de uma faculdade do servidor, que poderá escolher se irá utilizar advogado (defesa técnica) ou não.

Gabarito: errado.

2.2.4 Julgamento

A partir do recebimento do processo, a autoridade julgadora deverá proferir sua decisão no prazo de **vinte dias** (art. 167). Contudo, trata-se de prazo impróprio, uma vez que o julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo (art. 169, §1º). Por conseguinte, o único efeito do julgamento fora do prazo será a responsabilização da autoridade julgadora, caso o atraso dê causa à prescrição (art. 169, §2º).

Em regra, é a autoridade instauradora do processo que efetuará o julgamento. Todavia, se a penalidade resultante exceder à alçada da autoridade responsável por instaurar o processo, ele deverá ser encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo (art. 167, §1º). Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave (art. 167, §2º).

As competências para aplicação das penalidades disciplinares estão previstas no art. 141 da Lei 8.112/1990, da seguinte forma:

Penalidade	Autoridade competente
<ul style="list-style-type: none"> – Demissão; – Cassação de aposentadoria; – Cassação de disponibilidade de servidor. 	<p>Pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, conforme o servidor esteja vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade.</p>

– Suspensão superior a 30 (trinta) dias.	Pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas acima.
– Nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias.	Pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos.
– Destituição de cargo em comissão	Pela autoridade que houver feito a nomeação.

Destaca-se que, no entendimento do Supremo Tribunal Federal, a aplicação da penalidade de demissão poderá ser delegada pelo Presidente da República aos Ministros de Estado⁶.

De acordo com o art. 168, o julgamento deve acatar o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos. Portanto, o relatório não é vinculante, mas só poderá ser contrariado se a conclusão for contrária aos autos, com a devida motivação da autoridade julgadora, que poderá agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Com efeito, se for reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos (art. 167, §4º).

Caso seja verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo (art. 169).

O art. 170 da Lei 8.112/1990 estabelece que, se ocorrer a extinção da punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor. No entanto, o STF considerou inconstitucional tal dispositivo, nos autos do MS 23.262/DF⁷. Tal norma ainda pode aparecer em concursos, uma vez que o julgado do STF ocorreu em controle

⁶ MS 25.518.

⁷ STF, MS 23.262/DF:

EMENTA Constitucional e Administrativo. Poder disciplinar. Prescrição. Anotação de fatos desabonadores nos assentamentos funcionais. Declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 170 da Lei nº 8.112/90. **Violação do princípio da presunção de inocência.** Segurança concedida. 1. A instauração do processo disciplinar interrompe o curso do prazo prescricional da infração, que volta a correr depois de ultrapassados 140 (cento e quarenta) dias sem que haja decisão definitiva. 2. O princípio da presunção de inocência consiste em pressuposto negativo, o qual refuta a incidência dos efeitos próprios de ato sancionador, administrativo ou judicial, antes do perfazimento ou da conclusão do processo respectivo, com vistas à apuração profunda dos fatos levantados e à realização de juízo certo sobre a ocorrência e a autoria do ilícito imputado ao acusado. 3. **É inconstitucional, por afronta ao art. 5º, LVII, da CF/88, o art. 170 da Lei nº 8.112/90**, o qual é compreendido como projeção da prática administrativa fundada, em especial, na Formulação nº 36 do antigo DASP, que tinha como finalidade legitimar a utilização dos apontamentos para desabonar a conduta do servidor, a título de Maus Antecedentes, sem a formação definitiva da culpa. 4. **Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, há impedimento absoluto de ato decisório condenatório ou de formação de culpa definitiva por atos imputados ao investigado no período abrangido pelo PAD.** 5. O status de inocência deixa de ser presumido somente após decisão definitiva na seara administrativa, ou seja, não é possível que qualquer consequência desabonadora da conduta do servidor decorra tão só da instauração de procedimento apuratório ou de decisão que reconheça a incidência da prescrição antes de deliberação definitiva de culpabilidade. 6. Segurança concedida, com a declaração de inconstitucionalidade incidental do art. 170 da Lei nº 8.112/1990.

difuso de constitucionalidade. Porém, as questões mais elaboradas podem vir a exigir o entendimento do STF sobre o tema.

Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição (art. 171).

Vale destacar que o art. 172 da Lei 8.112/1990 estabelece que o servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Vamos resolver algumas questões para fixar o assunto.



Com referência ao processo administrativo e à Lei n.º 8.112/1990, no próximo item apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva que deve ser julgada à luz do entendimento do STJ.

(Cespe - AFT/2013) Determinado servidor público federal, que responde a processo administrativo disciplinar, requereu sua aposentadoria voluntária, e a administração pública indeferiu-lhe o pedido. Nessa situação, o indeferimento do pleito está de acordo com a legislação de regência, pois o servidor que responde a processo disciplinar somente poderá ser aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade eventualmente aplicada.

Comentário: o servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada (art. 172 da Lei 8.112/1990). Assim, a assertiva está correta.

Gabarito: correto.

(Cespe – AnaTA/CADE/2014) Caso o relatório da comissão processante de processo administrativo disciplinar conclua pela aplicação da penalidade de quarenta e cinco dias de suspensão a bibliotecário em exercício no CADE, os autos do processo deverão ser encaminhados ao ministro da Justiça, autoridade competente para decisão nesse processo.

Comentário: inicialmente, cabe destacar que a Lei 8.112/1990 determina que a aplicação da pena de suspensão superior a 30 dias é de competência da autoridade administrativa de hierarquia inferior ao Presidente da República e outras autoridades desse nível previstas no art. 141, I.

Com efeito, o art. 141, I, determina as seguintes autoridades para aplicação das penas de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor:

*I - pelo **Presidente da República**, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor **vinculado** ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;*

Perceba que o inciso menciona “entidade”, mas ainda assim não consta em seu rol os dirigentes de entidades administrativa (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e

sociedades de economia mista). Dessa forma, podemos entender que a aplicação da penalidade de demissão, mesmo quando da Administração Indireta, seria de competência do Presidente da República, conforme o caso.

Claro que estou considerando a literalidade da Lei 8.112/1990. Por conseguinte, a pena de suspensão superior a 30 dias, mesmo na Administração Indireta, seria do ministro a que se vincula a entidade.

No caso, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) é uma autarquia vinculada ao Ministério da Justiça. Dessa forma, caberia ao Ministro da Justiça aplicar a referida penalidade.

Essa foi a interpretação da banca, que considerou a questão correta. Destaco, porém, que esse assunto não é abordado nem na doutrina nem jurisprudência, por isso que a banca se ateve ao “pé-da-letra” da Lei. Acho um entendimento meio forçado, mas, nesse caso, o que vale é o entendimento da banca – afinal, nós queremos é acertar as questões 😊.

Gabarito: correto.

(Cespe – Adm/PF/2014) No processo administrativo disciplinar, a não intimação dos indiciados para que possam rebater os relatórios finais das comissões processantes não constitui violação ao contraditório.

Comentário: como o contraditório já foi oportunizado no momento da citação do indiciado, não é necessária a sua intimação para contestar o relatório conclusivo. Assim, a ausência de intimação do resultado do relatório final da comissão de processo administrativo não caracteriza afronta ao contraditório e à ampla defesa quando o servidor se defendeu ao longo de todo o processo administrativo (vide RMS 30.881/DF).

Gabarito: correto.

2.2.5 Rito sumário

A Lei 8.112/1990 apresenta um rito especial para investigação e julgamento dos casos de **acumulação ilícita** de cargos públicos e de **abandono** ou **inassiduidade habitual**. Trata-se do denominado **rito sumário**.

No caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade competente notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, **adotará procedimento sumário** para a sua apuração e regularização imediata. O processo administrativo decorrente observará as seguintes fases:

- a) **instauração**, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
- b) **instrução sumária**, que compreende indicação, defesa e relatório;
- c) julgamento.

O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não poderá exceder **trinta dias**, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por **até quinze dias**, quando as circunstâncias o exigirem.

A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição, promovendo a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, sendo assegurado ao servidor vista do processo na repartição.

A opção por um dos cargos, realizada pelo servidor, até o último dia de prazo para defesa, configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de **exoneração** do outro cargo.

Após ser apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório **conclusivo** quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

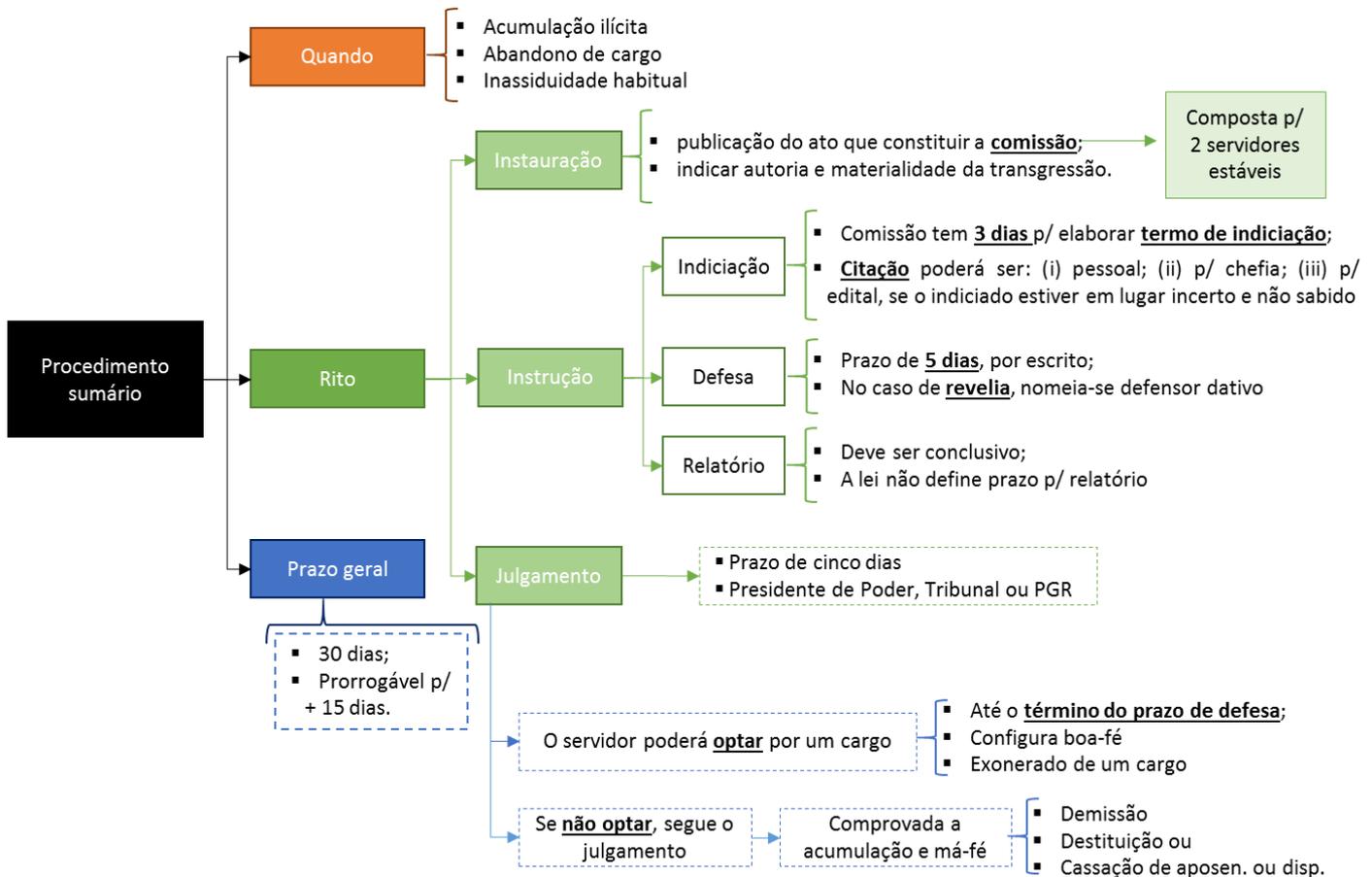
A autoridade julgadora deverá proferir a sua decisão no prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo.

Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, será aplicada a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

O art. 140 da Lei 8.112/1990 determina que a apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual também será realizada por meio de procedimento sumário, com as seguintes particularidades:

- a) a indicação da materialidade dar-se-á, na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;
- b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

Após a apresentação da defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.



2.2.6 Revisão do PAD

A revisão é um novo processo, que poderá ser aberto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem **fatos novos** ou **circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido** ou a **inadequação da penalidade aplicada** (art. 174).

Não se trata, pois, de uma segunda instância, mas sim de uma nova apreciação em decorrência de fatos novos, ou seja, fatos que não foram analisados durante o processo administrativo original, que venham a demonstrar que o servidor era inocente ou que a penalidade era inadequada.

No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente (art. 175). Além disso, a simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário (art. 176).

Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo (art. 174, § 1º). Já no caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador (art. 174, § 2º).

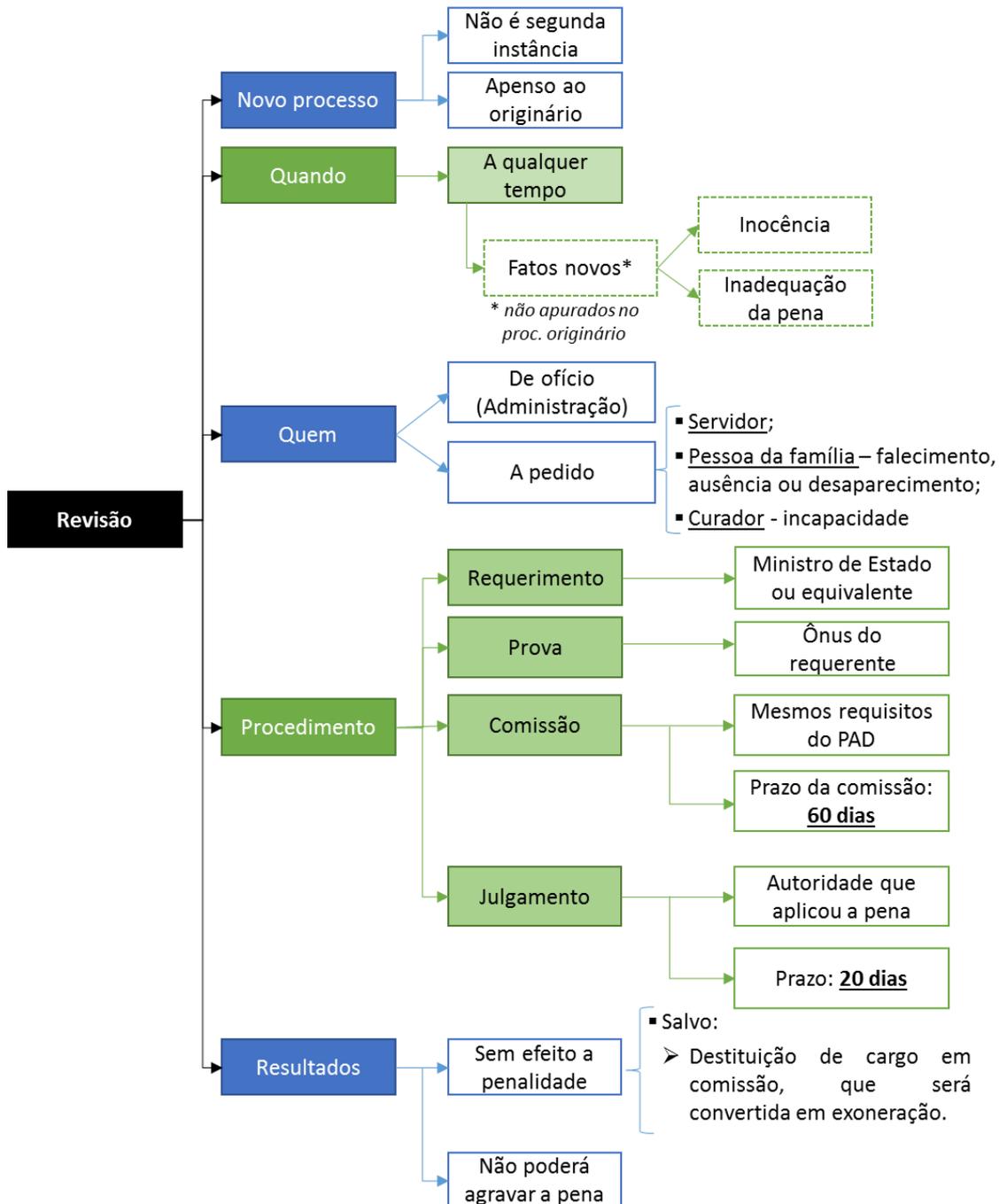
Deve-se lembrar que não há prazo extintivo para a revisão, que poderá ser instaurada a **qualquer tempo** .

Após instaurada, a comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, aplicando-se, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar (art. 179 e 180).

O prazo de julgamento é de vinte dias, contados do recebimento do processo, devendo ser realizado pela mesma autoridade que aplicou a penalidade (art. 181, caput e parágrafo único).

Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração (art. 182).

Por fim, o parágrafo único, do art. 182, veda a denominada *reformatio in pejus* no processo revisional, ou seja, da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.



3 SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Inevitavelmente, o servidor público irá envelhecer, fato que poderá, no futuro, diminuir a sua capacidade de trabalho. Além disso, nem sempre sabemos o que poderá ocorrer no futuro: podemos ficar doentes, sofrer acidentes, etc. Para esses “imprevistos”, o servidor dispõe do plano de seguridade social.

Com efeito, o plano de seguridade social, que é mantido pela União, destina-se não apenas ao **servidor**, mas também à sua **família** (art. 183).

Como regra, o plano de seguridade social é aplicado aos **servidores efetivos**. Já os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão⁸ não terão direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social, com exceção da **assistência à saúde** (art. 183, § 1º).⁹

Ademais, mesmo que o servidor esteja afastado ou licenciado sem remuneração, ele terá direito à manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, **mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição**, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a **remuneração total do cargo** a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais (art. 183, § 3º). Por exemplo: imagine que o servidor esteja gozando da licença para tratar de interesses particulares; nessa situação, não há direito à remuneração, mas o servidor fará a contribuição para o plano de seguridade social, possuindo, assim, direito aos seus benefícios.

Por outro lado, se o servidor estiver afastado ou licenciado, sem direito à remuneração, inclusive para servir em organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membro efetivo ou com o qual coopere, mas **não continuar contribuindo para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público**, ficará suspenso do mencionado Plano enquanto durar o afastamento ou a licença (art. 183, § 2º).

Portanto, são duas situações distintas para o servidor afastado sem remuneração: (i) se contribuir para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, terá direito aos benefícios do mencionado Plano; (ii) se não contribuir para esse Plano, não terá os benefícios enquanto estiver em afastamento.

O Plano de Seguridade Social visa a **dar cobertura aos riscos** a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes **finalidades** (art. 184):

- a) **garantir meios de subsistência** nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;
- b) **proteção** à maternidade, à adoção e à paternidade;

⁸ O servidor que ocupa “exclusivamente cargo em comissão” é aquele que não ocupa também um cargo efetivo.

⁹ O servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão submete-se ao regime geral de previdência social, ao passo que os servidores que ocupam cargo efetivo contribuem para o regime próprio de previdência social. Por isso que o Plano de Seguridade Social possui benefícios diferentes para os dois “grupos” de servidores.

c) **assistência à saúde.**

Com efeito, os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor são os seguintes (art. 185):

➡ **quanto ao servidor:**

- a) aposentadoria;
- b) auxílio-natalidade;
- c) salário-família;
- d) licença para tratamento de saúde;
- e) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;
- f) licença por acidente em serviço;
- g) assistência à saúde;
- h) garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias;

➡ **quanto ao dependente:**

- a) pensão vitalícia e temporária;
- b) auxílio-funeral;
- c) auxílio-reclusão;
- d) assistência à saúde.



RESUMINDO

Benefícios do plano de seguridade social	
Quanto ao <u>servidor</u>	▪ aposentadoria;
	▪ auxílio-natalidade;
	▪ salário-família;
	▪ licença para tratamento de saúde;
	▪ licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;
	▪ licença por acidente em serviço;
	▪ assistência à saúde;
	▪ garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias;
Quanto ao <u>dependente</u>	▪ pensão vitalícia e temporária;
	▪ auxílio-funeral;
	▪ auxílio-reclusão;
	▪ assistência à saúde.

Visto isso em linhas gerais, vamos estudar agora, individualmente, cada um dos benefícios do plano de seguridade social.





(Cespe – Analista do Seguro Social/INSS/2016) Aldo e Sandra são casados e pais de três crianças. Sandra é servidora pública efetiva de determinada fundação pública vinculada ao governo federal, e Aldo, que não é concursado, ocupa um cargo em comissão em um órgão público federal.

A partir dessa situação hipotética, julgue os itens a seguir, referente à seguridade social do servidor público.

Os filhos de Aldo e Sandra, como dependentes de servidor público, têm direito aos seguintes benefícios do plano de seguridade social: pensão, auxílio-funeral, auxílio-reclusão e assistência à saúde.

Comentário: os benefícios do plano de seguridade social aplicáveis aos dependentes são os seguintes (art. 185, II): (i) pensão vitalícia e temporária; (ii) auxílio-funeral; (iii) auxílio-reclusão; (iv) assistência à saúde. Note que os filhos são dependentes de Sandra, que é servidora efetiva. Portanto, o item descreveu exatamente os benefícios aplicáveis aos dependentes.

Gabarito: correto.

(Cespe – Analista do Seguro Social/INSS/2016) Com base na universalidade da cobertura e do atendimento da seguridade social, Aldo terá direito aos mesmos benefícios de plano de seguridade social e de assistência à saúde garantidos a Sandra.

Comentário: Sandra é servidora efetiva, mas Aldo ocupa exclusivamente cargo em comissão. Por isso, Aldo terá apenas o direito à assistência à saúde, não percebendo os demais benefícios.

Gabarito: errado.

(Cespe - Analista Legislativo/Câmara dos Deputados/2014) Os benefícios do plano de seguridade social estão disponíveis a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo ou exclusivamente em comissão na administração pública direta, autárquica ou fundacional.

Comentário: o plano de seguridade social do servidor pública destina-se aos servidores públicos efetivos, uma vez que eles contribuem para o regime próprio de previdência social. Por outro lado, os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão não são cobertos pelos benefícios do plano, exceto em relação à assistência à saúde.

Gabarito: errado.

(Cespe – Técnico Judiciário/TRE RJ/2012) Aos servidores públicos civis da União são assegurados alguns dos direitos sociais garantidos aos trabalhadores em geral, como a licença-paternidade.

Comentário: os trabalhadores em geral possuem diversos direitos sociais, na forma do art. 7º da Constituição Federal. Alguns desses benefícios também são aplicáveis aos servidores públicos. Um exemplo é a licença-paternidade, prevista no art. 7º, XIX, da Constituição, e também no art. 208 da Lei 8.112/1990.



Gabarito: correto.

3.2 BENEFÍCIOS

3.2.1 Aposentadoria

A aposentadoria é o direito do servidor de passar a inatividade remunerada. As regras sobre a aposentadoria constam no art. 186 da Lei 8.112/1990, porém tal dispositivo está desatualizado quando comparado com a redação atual do art. 40 da Constituição Federal.

O primeiro conflito consiste na utilização do tempo de serviço para o cálculo dos proventos, sendo que a Constituição prevê, desde a Emenda Constitucional 20/1998, que o cálculo tome como referência o **tempo de contribuição**.

Além disso, **não** existe mais a aposentadoria com **proventos integrais**, constante no art. 186, III, "a", da Lei 8.112/1990. Os proventos, conforme já vimos acima, devem ser calculados com base no tempo de contribuição, a depender da idade e tempo de contribuição do servidor.

Outro ponto em que a Lei 8.112/1990 está desatualizada refere-se à idade para a aposentadoria compulsória. Atualmente, a aposentadoria compulsória dos servidores submetidos ao regime próprio de previdência social (não aplicável aos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão) ocorre aos **75 anos**, conforme redação da Emenda Constitucional 88/2015, combinada com a Lei Complementar 152/2015.

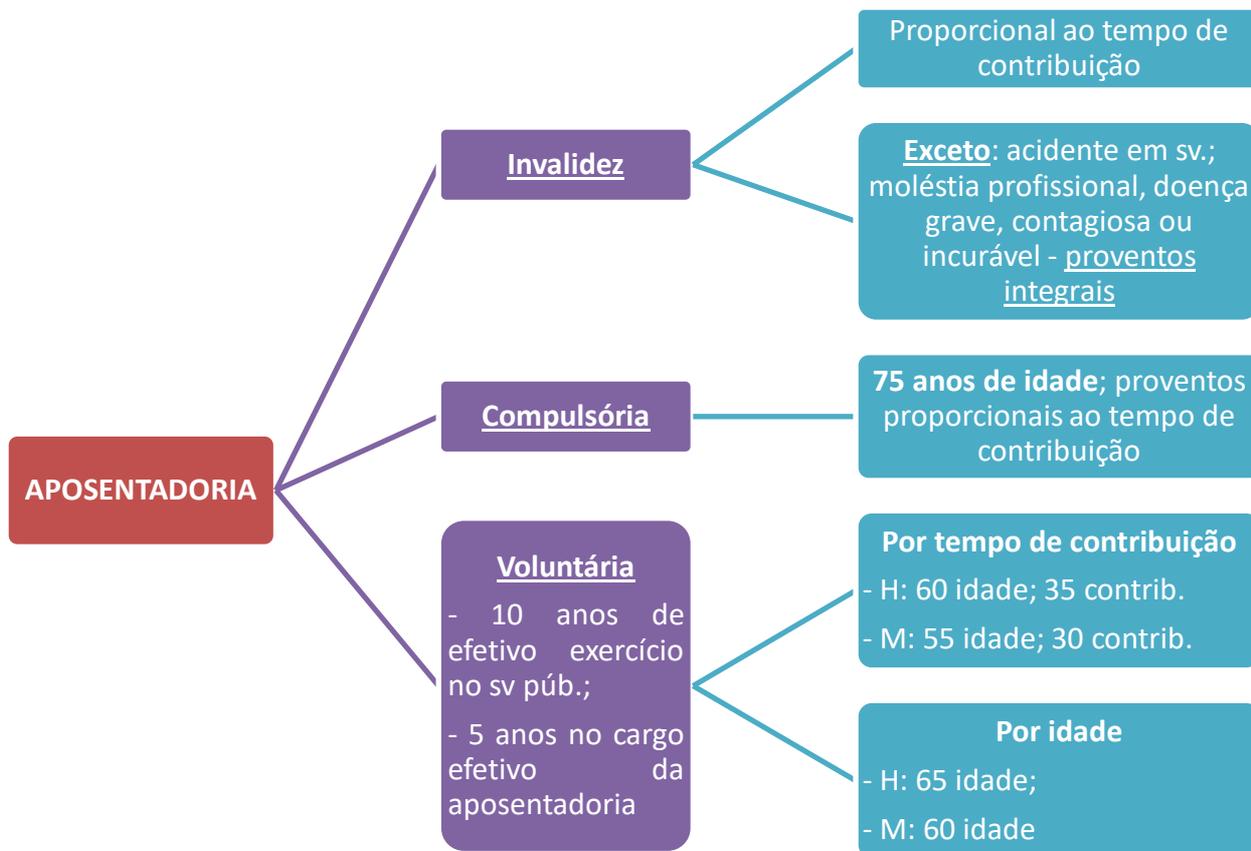
Vejam, então, as regras como estão hoje, combinando as previsões da Lei 8.112/1990, da Constituição Federal e da Lei Complementar 152/2015.¹⁰ Dessa forma, o servidor público será aposentado:

- por invalidez permanente:
 - ✓ regra: proporcionais ao tempo de contribuição;
 - ✓ exceção: acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável – **proventos integrais**;
- aposentadoria **compulsória**:
 - ✓ quando: 75 anos;
 - ✓ proventos: **proporcionais ao tempo de contribuição**;
- aposentadoria **voluntária**:
 - ✓ requisitos gerais: (i) 10 anos de efetivo exercício no serviço público; e (ii) 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
 - ✓ formas:

¹⁰ O aluno pode se perguntar: mas se a questão expressamente cobrar "de acordo com a Lei 8.112/1990"? Mesmo assim, entendendo que devem ser aplicadas as regras da forma como vamos estudar nesta aula, tendo em vista que as disposições da Lei 8.112/1990 que contrariam a Constituição Federal foram tacitamente revogadas, não possuindo qualquer validade, inclusive no que se refere à mudança da idade da aposentadoria compulsória.



1. **por tempo de contribuição:** com proventos calculados com base na média das contribuições mensais:¹¹
 - (i) homens: 60 anos de idade; 35 anos de contribuição;
 - (ii) mulheres: 55 anos de idade; 30 anos de contribuição.
2. **por idade:** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição:
 - (i) homens: 65 anos de idade;
 - (ii) mulheres: 60 anos de idade.



¹¹ Desde a EC 41/2003, os proventos por tempo de contribuição são calculados com base na média das contribuições mensais. Tal regra é regulamentada pela Lei 10.887/2004, que estabelece que: “Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a **média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor** aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência”.

Assim, não há mais a **integralidade**, ou seja, o servidor não recebe mais exatamente o valor de sua remuneração quando da aposentadoria, mas sim a média das maiores remunerações (80% delas) utilizadas como base de cálculo da contribuição do servidor.

Segundo a Constituição Federal (art. 40, § 5º), os requisitos **de idade** e de **tempo de contribuição** serão reduzidos em **cinco anos**, para os fins de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, para o **PROFESSOR** que comprove **exclusivamente** tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Além disso, para os da aposentadoria por invalidez, consideram-se **doenças graves, contagiosas ou incuráveis**: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de *Paget* (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada (art. 186, § 1º).

Ainda sobre a **aposentadoria por invalidez permanente**, o servidor deverá ser inspecionado por junta médica oficial, que atestará a invalidez ou¹² a impossibilidade de se aplicar a readaptação (art. 186, § 2º). Com efeito, antes de se aposentar por invalidez, o servidor ficará em licença para tratamento de saúde, por um período de até 24 meses. Uma vez expirado o período da licença, e estando o servidor sem condições de reassumir o cargo, será ele aposentado. Anota-se ainda que o servidor em licença para tratamento da saúde ou aposentado por invalidez poderá ser convocado, a qualquer momento, para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria. Isso é importante, uma vez que, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.112/1990, o servidor aposentado por invalidez será **revertido** quando junta médica considerar insubsistentes os motivos que o levaram à inatividade (art. 188, §§ 1º, 2º e 5º).

Já em relação à **aposentadoria compulsória**, o Estatuto prevê que ela será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do **dia imediato àquele em que o servidor atingir** a idade-limite de permanência no serviço ativo (art. 187). Ou seja, não é preciso de um processo ou de uma publicação para a aposentaria compulsória produzir seus efeitos, já que eles valerão no dia imediato em que o servidor completar 75 anos.

Por outro lado, a **aposentadoria voluntária** ou **por invalidez** terá os seus efeitos contados da data da publicação do respectivo ato (art. 188, *caput*).

De acordo com o art. 189, *caput*, da Lei 8.112/1990, o servidor aposentado terá direito à **revisão** da remuneração na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. Ressalta-se, porém, que esse direito refere-se apenas à revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Por outro lado, o servidor aposentado **não possui** direito aos aumentos decorrentes de reformulação da carreira e planos de cargos. O art. 189, parágrafo único, do Estatuto dos servidores até assegura aos inativos “quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria”. Tal regra é chamada de

¹² Entendemos que o mais adequado seria dizer “**e** a impossibilidade” e não “ou a impossibilidade”. Isso porque, para ser aposentado por invalidez, o servidor deve ser considerado inválido para o desempenho das atribuições do cargo, assim como não poderá ser readaptado para outro cargo. No entanto, a Lei 8.112/1990 utiliza a conjunção “ou”.

paridade, mas esse direito foi **extinto** pela Emenda Constitucional 41/2003. Dessa forma, o servidor possui direito apenas à revisão geral anual, mas não tem mais a paridade.

Agora, imagine que um servidor seja aposentado com proventos proporcionais, mas posteriormente venha a ser acometido de quaisquer das moléstias, previstas no art. 186, § 1º¹³, que ensejariam a aposentadoria por invalidez, com proventos integrais. Por exemplo: o servidor aposentou-se voluntariamente, nos casos em que os proventos são proporcionais, porém, alguns anos depois, foi acometido pela doença de Parkinson. Nesse caso, ele provavelmente teria contribuído para o regime por mais tempo do que um servidor que se aposentou diretamente por invalidez, mas estaria em uma desvantagem.

Por esse motivo, o art. 190 da Lei 8.112/1990 assegura que o servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço e que venha a ser acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 1º do art. 186, e que, por esse motivo, for considerado inválido por junta médica oficial passe a perceber **provento integral**, calculado com base no fundamento legal de concessão da aposentadoria. Portanto, ele se aposenta com proventos proporcionais, mas se for acometido por alguma moléstia grave, passará a ter a aposentadoria com provento integral.

Fechando o assunto sobre a aposentadoria, o Estatuto dos Servidores dispõe que, quando proporcional ao tempo de serviço (atualmente tempo de contribuição), o provento não será inferior a **1/3 (um terço) da remuneração da atividade** (art. 191). Além disso, ao servidor aposentado será paga a **gratificação natalina**, até o dia vinte do mês de dezembro, em valor equivalente ao respectivo provento, deduzido o adiantamento recebido (art. 194).



ESTA CAI
NA PROVA!

(Cespe – AUFC/Psiquiatria/TCU/2007) A aposentadoria voluntária por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por um período não excedente a 12 meses.

Comentário: de acordo com o art. 188, §§ 1º e 2º, da Lei 8.112/1990, a aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses. Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

Gabarito: errado.

(Cespe – AUFC/Psiquiatria/TCU/2007) O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço, se acometido de hanseníase, passará a perceber provento integral.

Comentário: inicialmente, perceba que a questão utiliza a expressão “tempo de serviço”, que não é mais uma referência para o cálculo dos proventos, mas a Lei 8.112/1990 ainda utiliza essa expressão.

¹³ § 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

Vejamos, então, o que prevê o Estatuto nos dispositivos relacionados com a questão:

Art. 190. *O servidor aposentado com **provento proporcional ao tempo de serviço** se acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 1o do art. 186 desta Lei e, por esse motivo, for considerado inválido por junta médica oficial passará a perceber **provento integral**, calculado com base no fundamento legal de concessão da aposentadoria.*

Art. 186. [...]§ 1o *Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, **hanseníase**, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.*

O item merecia um pequeno reparo, uma vez que a Lei 8.112/1990 expressamente menciona que, além de ser acometido pela moléstia, o servidor deve ser considerado, por esse motivo, inválido. De qualquer forma, a intenção do avaliador era verificar se o candidato conhecia a regra sobre a conversão da aposentadoria proporcional em integral, decorrente de acometimento por doença grave. Assim, ainda que a questão não esteja “perfeita”, o item está correto.

Gabarito: correto.

3.2.2 Auxílio-Natalidade

O **auxílio-natalidade** é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto (art. 196). Caso a parturiente não seja servidora, o auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público (art. 196, § 2º). Ademais, na hipótese de **parto múltiplo**, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro. Por exemplo: se forem gêmeos, a servidora receberá 150% do valor do auxílio-natalidade.



(Cespe – Analista Judiciário/TRT 10ª Região/2013) Ana, que é servidora pública federal ocupante de cargo efetivo, no mês de dezembro de 2012, deu à luz gêmeos. Nessa situação, Ana terá direito ao benefício denominado auxílio-maternidade, correspondente ao menor vencimento do serviço público federal por nascituro.

Comentário: primeiramente, o auxílio é denominado de “auxílio-natalidade” e não “auxílio-maternidade”.

Mas o principal erro não é esse. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto (art. 196). Porém, não é um auxílio “cheio” para cada filho. Isso porque, no caso de parto múltiplo, o valor é acrescido de 50% por nascituro. Note que, da forma como consta na questão, seria pago 100% por nascituro, o que não é verdade.

Gabarito: errado.

3.2.3 Salário-Família

O **salário-família** é devido ao servidor ativo ou ao inativo, **por dependente econômico**. Portanto, para cada dependente econômico, será percebido um valor, a título de salário família (art. 197).

Nesse contexto, consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família (art. 197, parágrafo único):

- a) *o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;*
- b) *o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor, ou do inativo;*
- c) *a mãe e o pai sem economia própria.*

Entretanto, para ser dependente econômico, o beneficiário não pode ter rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte em valor igual ou superior ou salário-mínimo (art. 198). Por exemplo: os filhos são considerados dependentes; porém, se eles receberem salário em valor igual ou maior que o salário-mínimo, aí não haverá dependência econômica.

De acordo com o art. 200 da Lei 8.112/1990, o salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social. Além disso, mesmo que o servidor esteja em afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, o pagamento do salário-família não será suspenso (art. 201).

3.2.4 Licença para Tratamento de Saúde

A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor público, a pedido ou de ofício, com base em **perícia médica**, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus (art. 202). Portanto, durante o período da sua licença médica, o servidor perceberá normalmente a sua remuneração.

Cuidado, porém, para não confundir a licença que está sendo estudada neste capítulo, ou seja, a que se destina ao tratamento da saúde do próprio servidor; com a licença prevista no art. 83, que decorre de motivo de doença em pessoa da família.

Para entrar em licença para tratar a sua saúde, o servidor deverá passar por perícia médica, nas seguintes condições:

- a) *se a licença for por **menos de 15 dias**, dentro de um ano: poderá ser **dispensada** a perícia oficial (na forma de regulamento) (art. 204);*
- b) *para licença de **até 120 dias**, no período de um ano: o servidor deve passar por **perícia médica** (pode ser um médico só, por exemplo) (art. 203, caput). Porém, inexistindo médico no órgão ou entidade no local; e se não houver celebração de convênio ou contrato para este fim, será aceito atestado passado por **médico particular** (art. 203, § 2º).*
- c) *para **mais de 120 dias**, no período de um ano: o servidor deve passar por **junta médica oficial** (ou seja, ele será avaliado por um conjunto de médicos) (art. 203, § 4º).*



3.2.5 Licença à Gestante, à Adotante e Licença-Paternidade

Esse assunto, ainda que raramente cobrado, merece bastante destaque, pois foi objeto de recentes discussões no STF e, além disso, foram realizadas algumas “mudanças” sobre a licença-paternidade, conforme vamos discutir abaixo.

Em relação à licença à gestante, o art. 207 da Lei 8.112/1990 prevê o **prazo de 120 dias**, com direito à remuneração. A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica. Caso o bebê nasça prematuro, a licença terá início a partir do parto.

Essa licença será prorrogada, por mais 60 dias, nos termos do Decreto 6.690/2008, ou seja, na prática, ela terá a duração de 180 dias.

No caso de natimorto, decorridos **trinta dias** do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício. O Estatuto não fala expressamente o que ocorrerá se a servidora não for julgada apta, mas só podemos deduzir que ela continuará afastada do cargo até nova avaliação. Além disso, no caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a **30 (trinta) dias** de repouso remunerado.

As maiores discussões, porém, referem-se ao prazo para a adoção de filhos. O art. 210 da Lei 8.112/1990 dispõe que a servidora que adotar ou obtiver guarda judicial criança até um ano de idade, serão concedidos 90 dias de licença remunerada. Além disso, no caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de um ano de idade, o prazo da licença será de 30 dias.

Contudo, o STF considerou, no julgamento do RE 778.889, com repercussão geral, que “os prazos da licença adotante não podem ser inferiores ao prazo da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada”.

Com isso, pode-se concluir que tanto a licença à gestante como a licença à adotante, independentemente da idade da criança, possuem o **prazo de 120 dias**, assegurado o direito à prorrogação por mais 60 dias.



	Prazo	Prorrogação
Licença à gestante	✓ 120 dias (art. 207)	✓ Sim: + 60 dias (Decreto 6.690/2008)
Licença à adotante	✓ 120 dias (RE 778.889), independentemente da idade da criança	✓ Sim: + 60 dias (Decreto 6.690/2008, c/c RE 778.889)

O art. 209 da Lei 8.112/1990 também assegura à servidora lactante, para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, uma hora de descanso, durante a jornada de trabalho, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora. Assim, na prática, a servidora lactante, quando retornar ao trabalho, irá trabalhar uma hora a menos por dia, até a criança completar seis meses de idade.

Agora, vamos falar da licença paternidade! De acordo com o art. 208 do Estatuto, o servidor terá direito à licença-paternidade de **cinco dias consecutivos**.



O Decreto 8.737/2016 instituiu o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade, concedendo ao servidor o direito à prorrogação da licença por mais 15 dias, totalizando 20 dias corridos. Trata-se de um direito, ou seja, uma vez requerida a prorrogação, a Administração é obrigada a concedê-la.

3.2.6 Licença por Acidente em Serviço

Caso o servidor sofra algum **acidente em serviço** que o impossibilite temporariamente de trabalhar, terá direito à licença com remuneração integral (art. 211).

Nesse contexto, configura acidente em serviço o **dano físico ou mental** sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido (art. 212). Da mesma forma, equipara-se ao acidente em serviço o dano: (i) decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo; (ii) sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

3.2.7 Pensão

Pela morte do servidor, os **dependentes**, nas hipóteses legais, fazem jus à **pensão** a partir da data de óbito (art. 215).¹⁴

Ademais, são beneficiários das pensões (art. 217):

- a) o cônjuge;
- b) o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;
- c) o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;
- d) o filho de qualquer condição que atenda **a um** dos seguintes requisitos: (a) seja menor de 21 (vinte e um) anos; (b) seja inválido; (c) tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento;
- e) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e
- f) o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos na letra “d”.

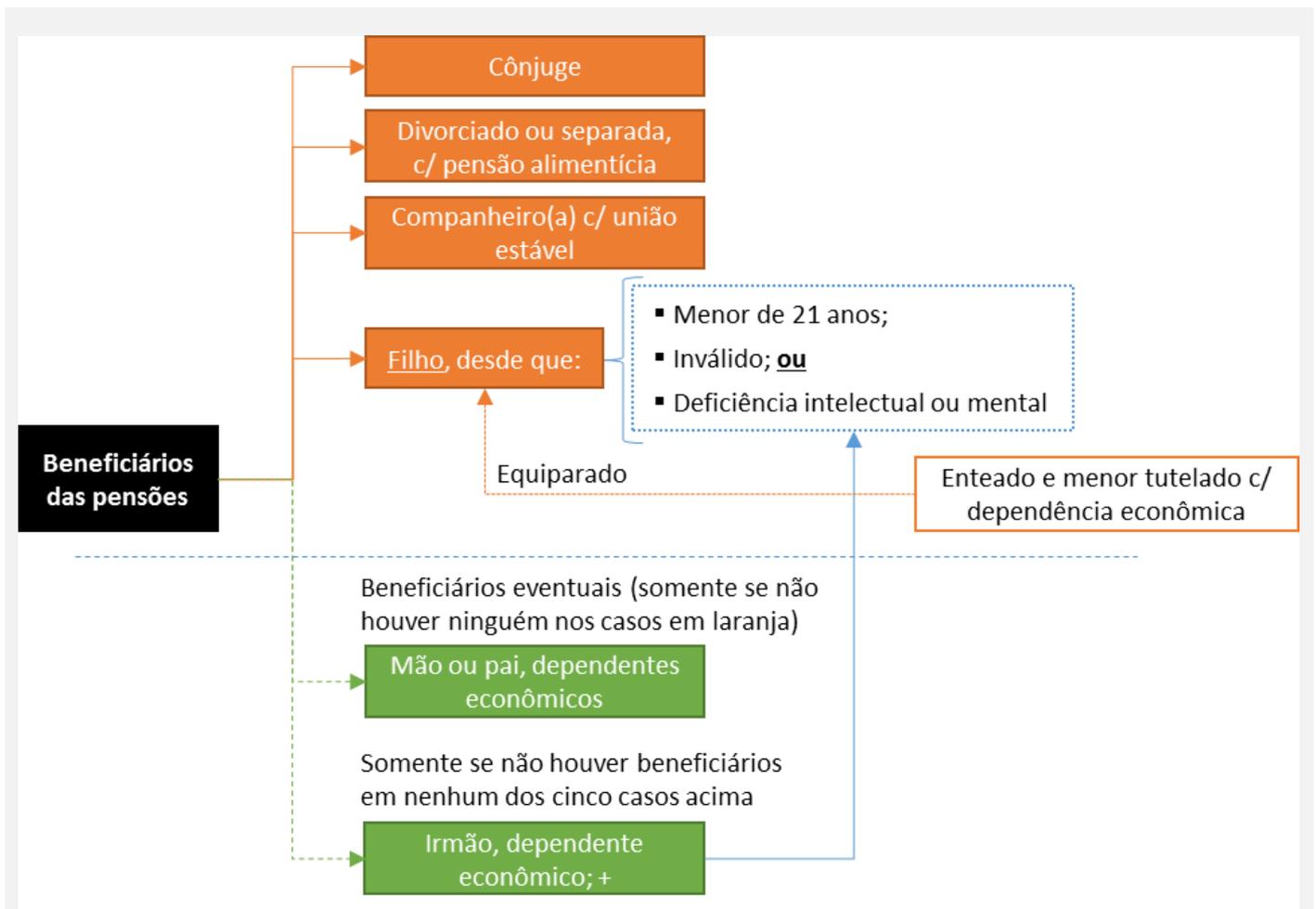
O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento (art. 217, § 3º).

¹⁴ O valor da pensão deverá observar o teto constitucional remuneratório, previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, e seguirá a metodologia de cálculo prevista no art. 2º da Lei 10.887/2004.

Para perceber a pensão, existe uma espécie de hierarquia de dependência. Assim, a concessão de pensão aos beneficiários previstos nas letras “a” até “d” **exclui** os beneficiários referidos nas letras “e” e “f” (art. 217, § 1º). Além disso, se for concedida a pensão aos beneficiários de que a letra “e”, será excluído o beneficiário da letra “f” (art. 217, § 2º).

Por exemplo: se houver um cônjuge e um filho, este dentro dos requisitos da letra “d”, não poderá haver pagamento da pensão à mãe, ao pai, ou ao irmão dependente econômico.

Além disso, é possível que mais de uma pessoa esteja habilitada a perceber a pensão, desde que respeitada a regra de exclusão que vimos acima. Assim, poderão ser habilitados para perceber a pensão, por exemplo, o cônjuge e um filho com deficiência intelectual ou mental. Nesse caso, ocorrendo a habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será **distribuído em partes iguais** entre os beneficiários habilitados (art. 218).



O direito à pensão, conforme vimos acima, surge a partir da data do óbito. Entretanto, na maioria das vezes, será necessário apresentar um requerimento, contendo as informações para habilitação dos dependentes.

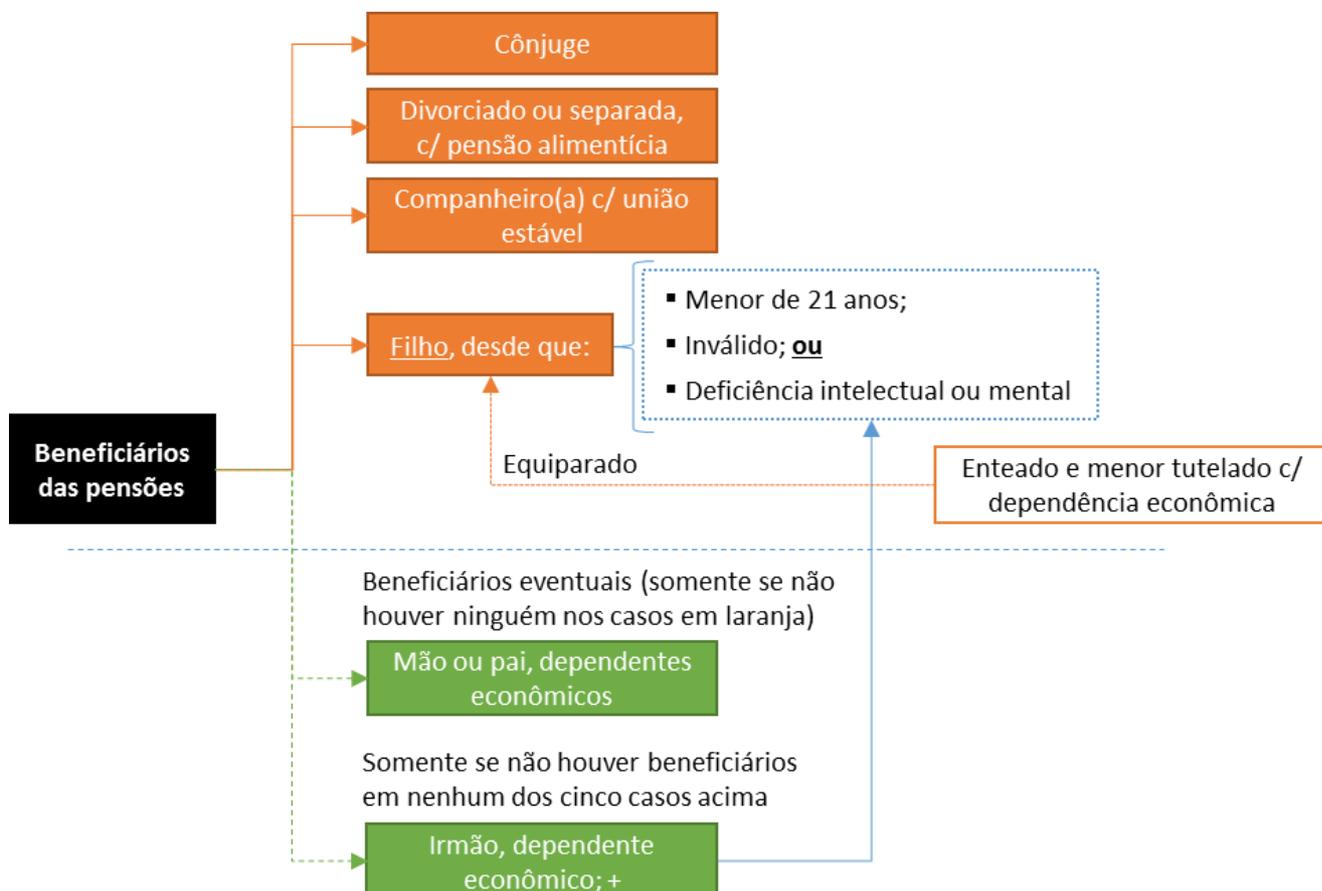
Ocorre que o dependente não pode ficar “comendo mosca” para requerer o benefício. De acordo com o Estatuto, a pensão poderá ser requerida a **qualquer tempo**, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos (art. 219).

Por exemplo: o servidor faleceu há 10 anos, sem que ninguém se apresentasse como dependente para o recebimento da pensão. Se “surgir” um dependente, este poderá requerer o direito,

independentemente do tempo transcorrido. Contudo, somente poderá requerer as prestações dos últimos cinco anos em diante. Os valores anteriores a esses cinco anos não poderão ser exigidos, devido à prescrição.

Da mesma forma, uma vez concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique **exclusão de beneficiário** ou **redução de pensão** só produzirá efeitos a **partir da data em que for oferecida** (art. 219, parágrafo único). Por exemplo: um filho é habilitado, logo após o óbito, para perceber a pensão. Anos depois, “surge” um novo filho do falecido, pleiteando o seu direito à parcela da pensão. A habilitação do novo beneficiária ensejará a diminuição da pensão do beneficiário inicial. Porém, os efeitos dessa diminuição somente contarão da data em que for requerida a nova habilitação. Esse é um meio de dar segurança jurídica, evitando que um beneficiário seja surpreendido futuramente, necessitando devolver recursos que, na maioria das vezes, não mais disporá.

Para finalizar o tema da pensão, o art. 225 da Lei 8.112/1990 veda a **percepção cumulativa** de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de duas pensões, ressalvado o direito de opção. Portanto, um beneficiário somente pode perceber pensão **de um** cônjuge ou companheiro(a); além disso, é possível perceber **até duas** pensões simultâneas (seja do mesmo cônjuge/companheiro(a), ou de outros familiares).



(Cespe – AUFC/Gestão de Pessoas/TCU/2008) O preenchimento dos requisitos para percepção de pensão por morte tem como data de aferição o dia do óbito, e não, a data da entrega do requerimento apresentado perante a administração.

Comentário: o art. 215 da Lei 8.112/1990 estabelece que a pensão por morte do servidor é contada a partir da data de óbito. Portanto, ainda que o requerimento seja apresentado mais tarde, o seu pagamento é contado da data do óbito.

Ressalta-se, todavia, que as prestações exigíveis a mais de cinco anos, não solicitadas anteriormente, serão consideradas como prescritas.

Gabarito: correto.

3.2.8 Auxílio-Funeral

O **auxílio-funeral** é devido à família do servidor **falecido** na atividade ou aposentado, em valor equivalente a **um mês da remuneração ou provento** (art. 226). No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração (art. 226, § 1º).

Além disso, o auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral (art. 226, § 3º). Ademais, se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado (art. 227).

Por fim, em caso de falecimento de servidor em serviço **fora do local de trabalho, inclusive no exterior**, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da União, autarquia ou fundação pública (art. 228).

3.2.9 Auxílio-Reclusão

À família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão, nos seguintes valores (art. 229):

- a) **dois terços da remuneração**, quando afastado por motivo de prisão, em **flagrante ou preventiva**, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;
- b) **metade da remuneração**, durante o afastamento, em virtude de condenação, por **sentença definitiva**, a pena que **não determine a perda de cargo**.

Nos casos da letra “a”, se o servidor for absolvido, terá direito à integralização da remuneração. O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional. Por fim, as condições de definição dos dependentes para fins de percepção do auxílio reclusão são as mesmas previstas para o pagamento da pensão por morte.

3.3 ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A **assistência à saúde** do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de **ações preventivas** voltadas para a promoção da saúde e será **prestada**:

- a) *pelo Sistema Único de Saúde – SUS;*
- b) *diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor;*



- c) *mediante convênio ou contrato; ou*
- d) *na forma de auxílio, mediante **ressarcimento parcial** do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde.*

Note que o ressarcimento do plano de saúde, quando previsto, é parcial. Ainda assim, o art. 230, § 5º, prevê que o valor do ressarcimento fica **limitado ao total despendido** pelo servidor ou pensionista civil com plano ou seguro privado de assistência à saúde. Ora, se o ressarcimento é parcial, obviamente que ele não poderia superar o total despendido pelo servidor ou pensionista. Contudo, provavelmente, o reforço da impossibilidade de superar o total despendido deve ter ocorrido para evitar que os planos de carreira dos servidores utilizem a indenização do plano de saúde como uma forma de aumentar a remuneração do servidor público.

Lembra-se, por fim, que a assistência à saúde é o único benefício do Plano de Seguridade Social que se aplica também aos servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão.



(Cespe - Analista Legislativo/Câmara dos Deputados/2014) Com relação à seguridade social dos servidores públicos federais, julgue o item subsecutivo.

Considere a seguinte situação hipotética.

Alexandre, servidor público federal, por ser contribuinte de RPPS, tem direito a assistência à saúde para si e para seus dependentes, mas, apesar disso, contribui para o plano de saúde privado Wellth.

Nessa situação hipotética, Alexandre terá assegurado o direito de ser ressarcido pelo plano Wellth do total dos valores que vier a despendar com a sua saúde e a dos seus dependentes.

Comentário: a assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família é um dos benefícios do Plano de Seguridade Social do Servidor Público. Essa assistência poderá ser prestada por intermédio:

- *do Sistema Único de Saúde – SUS;*
- *diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor;*
- *mediante convênio ou contrato; ou*
- *na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde.*

Portanto, o ressarcimento não será do “total dos valores”, uma vez que o Estatuto assegura o ressarcimento parcial.

Gabarito: errado.

4 QUESTÕES PARA FIXAÇÃO

1. (Cespe – IFF/2018)

De acordo com o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, caso seja verificado que, reincidentemente, determinado servidor incumbia a outro atribuições estranhas ao cargo que este último ocupava, a penalidade prevista é de

- a) suspensão.
- b) advertência.
- c) demissão.
- d) censura.
- e) destituição do cargo.

Comentário: primeiro precisamos ter em mente que é proibido ao servidor cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias (art. 117, XVII). Também, de acordo com o dispositivo legal, a **suspensão** será aplicada em caso de **reincidência** das faltas punidas com advertência e **de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão**, não podendo exceder de 90 (noventa) dias (art. 130).

Assim, a pena de **suspensão** tem caráter residual, isto é, será aplicada quando não couber nem advertência nem demissão, justamente como ocorreu no caso da questão.

A pena de censura não é sanção prevista na Lei 8.112/1990 (ela pode ser aplicada pela comissão de ética por infração ao código de ética). Já a destituição do cargo (em comissão) se aplica ao servidor que ocupe exclusivamente cargo em comissão, mas tal informação não consta no enunciado.

Gabarito: alternativa A.

2. (Cespe – IFF/2018)

Ao instaurar processo administrativo disciplinar ordinário contra servidor público civil federal, a autoridade competente deve designar, para compor a comissão processante,

- a) dois servidores estáveis ou não, devendo o presidente ocupar cargo efetivo.
- b) dois servidores estáveis, devendo o seu presidente ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
- c) dois servidores estáveis ou não, devendo o presidente ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível ao do indiciado.
- d) três servidores estáveis ou não, devendo o presidente ocupar cargo efetivo.
- e) três servidores estáveis, devendo o seu presidente ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.



Comentário: o processo disciplinar será conduzido por comissão composta de **três** servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de **cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado** (art. 149). Podemos observar que a alternativa E é a única correta, pois as letras A, B e C mencionam dois servidores e a letra D prevê a possibilidade de o membro não ser estável.

Gabarito: alternativa E.

3. (Cespe – Delegado de Polícia Civil/PC MA/2018)

Pela suposta prática de falta funcional, foi instaurado procedimento administrativo disciplinar contra Luiz, servidor público estadual. Luiz respondeu, relativamente aos mesmos fatos, a ação penal ajuizada pelo MP local.

À luz da disciplina da responsabilização dos servidores públicos, é correto afirmar que, nessa situação hipotética,

- a) eventual sentença absolutória criminal fundamentada no fato de a conduta do servidor público não constituir infração penal não impede a aplicação de penalidade em âmbito administrativo, com base na chamada falta residual.
- b) em razão da independência entre as instâncias administrativa e penal, eventual sentença absolutória criminal não repercutirá na esfera administrativa.
- c) eventual sentença absolutória criminal fundamentada na falta de provas implicará absolvição na esfera administrativa.
- d) em razão da possível influência da sentença criminal na instância administrativa, o procedimento administrativo disciplinar deverá permanecer suspenso até o término da ação penal.
- e) eventual sentença extintiva da punibilidade do crime, independentemente de seu fundamento, implicará no arquivamento do procedimento administrativo disciplinar.

Comentário:

- a) as sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si (art. 125) – CORRETA;
- b) e c) a responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria (art. 126) – ERRADAS;
- d) como explanado no comentário da assertiva ‘a’, a regra é a independência entre as instâncias – ERRADA;
- e) a absolvição criminal deverá negar a existência do fato ou sua autoria – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

4. (Cespe – Escrivão de Polícia/PC MA/2018)

A revisão, de ofício, pela administração pública, de decisões sancionatórias aplicadas a servidor público por meio de regular processo administrativo é



- a) vedada, em razão da necessidade de provocação do servidor público.
- b) permitida, ainda que tenha ocorrido a preclusão administrativa, em razão do princípio da autotutela.
- c) permitida, em decorrência do princípio da oficialidade.
- d) permitida apenas se as alegações da revisão coincidirem com as suscitadas pela parte no decorrer do processo.
- e) vedada, em obediência ao princípio da economia processual.

Comentário:

- a) não são vedadas pois possuem expressa previsão no art. 65, da Lei 9.784/99 – ERRADA;
- b) a questão tenta confundir o princípio da autotutela com oficialidade. Vamos ver a característica de cada um, segundo a Lei 9.784/99: **oficialidade** - as atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias (art. 29) e a **autotutela** - os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada (art. 65) – claramente, o que ocorre na situação em apreço é a oficialidade e não a autotutela - ERRADA;
- c) essa mesmo! Conforme restou evidenciado na questão acima, na oficialidade a Administração competente para decidir tem o poder/dever de inaugurar e impulsionar o processo. Diferente dos processos do Judiciário onde prevalece o Princípio da Inércia. A oficialidade existe porque a Administração Pública tem o dever elementar de satisfazer o interesse público, ela não pode, para isso, depender da iniciativa de algum particular. A previsão para a revisão do processo administrativo está no art. 65 da Lei 9.784/99– CORRETA;
- d) e) os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser **revistos**, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada (art. 65) – ERRADAS.

Gabarito: alternativa C.

5. (Cespe – AJAA/TRE TO/2017)

João delegou a Maria, sua esposa e pessoa estranha à repartição pública onde ele exerce suas funções, o desempenho das atribuições de sua responsabilidade. Descoberto, João sofreu um processo administrativo disciplinar, que resultou em sua condenação à penalidade de advertência. Três meses após o trânsito em julgado do procedimento administrativo, João recusou fé a documento público. Nessa situação hipotética, de acordo com a Lei n.º 8.112/1990, João está sujeito à pena de

- a) suspensão de até noventa dias.
- b) suspensão de até cento e vinte dias.
- c) suspensão de até cento e oitenta dias.



- d) repreensão verbal.
- e) demissão.

Comentário: ambas as condutas praticadas por João são proibições constantes do rol do art. 117 do Estatuto (incisos XVII e III, respectivamente). Na forma do art. 129, a advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX (como no caso do enunciado), e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave. No caso de reincidência das faltas punidas com advertência, a sanção cabível é a pena de suspensão, que não pode exceder 90 dias (art. 130).

Vejamos os dispositivos tratados na questão:

*Art. 117. Ao servidor é **proibido**:*

*III - **recusar fé a documentos públicos**;*

*VI - **cometer a pessoa estranha à repartição**, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;*

*Art. 129. A **advertência** será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do **art. 117**, incisos **I a VIII** e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.*

*Art. 130. A **suspensão** será aplicada em caso de **reincidência das faltas punidas com advertência** e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.*

Gabarito: alternativa A.

6. (Cespe – Defensor Público/DPE-AC/2017)

Em razão da prática de infração disciplinar tipificada como crime, foi instaurado procedimento administrativo disciplinar em desfavor de determinado servidor público, o qual já responde à ação penal relacionada aos mesmos fatos. Acerca dessa situação hipotética, assinale a opção correta, de acordo com a jurisprudência dos tribunais superiores sobre o assunto.

- a) A independência das esferas administrativa e criminal não permite que a efetivação de penalidade de demissão imposta em sede administrativa ocorra anteriormente ao trânsito em julgado da ação penal.
- b) É aceita a utilização de prova emprestada no procedimento administrativo disciplinar em curso, desde que autorizada pelo juiz criminal e respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- c) A absolvição criminal fundada na inocorrência de crime impede a imposição de penalidade em sede do procedimento administrativo disciplinar.
- d) A condenação criminal impõe a aplicação da penalidade administrativa em sede de procedimento disciplinar, independentemente da regularidade do procedimento administrativo instaurado.
- e) A fim de serem evitadas decisões contraditórias nas instâncias administrativa e penal, impõe-se o sobrestamento do procedimento administrativo disciplinar até o julgamento final da ação penal em tramitação.

Comentário:

a) a independência das esferas administrativa ~~e criminal não~~ permite que a efetivação de penalidade de demissão imposta em sede administrativa ocorra anteriormente ao trânsito em julgado da ação penal. O STJ já decidiu que é possível o cumprimento imediato da penalidade imposta ao servidor logo após o julgamento do PAD e antes do julgamento do recurso administrativo cabível. Não há qualquer ilegalidade na imediata execução de penalidade administrativa imposta em PAD a servidor público, ainda que a decisão não tenha transitado em julgado administrativamente (ou na esfera penal) (MS 19.488-DF - Informativo 559). Com efeito, no âmbito da Lei 8.112/1990, a regra é que eventuais recursos não tenham efeito suspensivo (art. 109), de tal forma que, em geral, as penalidades podem cumprir seus efeitos imediatamente – ERRADA;

b) esse é o teor da Súmula 591 do STJ: é permitida a “prova emprestada” no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa – CORRETA;

c) a responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que **negue a existência do fato** ou **sua autoria**. Mas havendo alguma falta residual, é possível sua responsabilização na esfera administrativa, nos termos da Súmula 18 do STF. Por exemplo: um servidor poderá sofrer um processo penal sob alegação de que ele cometeu o crime de “abandono de cargo”; ao final do processo, o juízo inocentou o servidor, por concluir que isso não é um crime, logo ele foi absolvido; todavia, a conduta enquadra-se como infração administrativa, de tal forma que o servidor poderá ser demitido administrativa. Veja que isso é diferente da “negativa do fato”, pois o juiz não negou o fato de o servidor ter faltado ao serviço; ele apenas concluiu que isso não é crime. Dessa forma, não confunda “ausência do fato” com “inocorrência de crime” – ERRADA;

d) a condenação penal invariavelmente enseja a responsabilização civil e administrativa pelo mesmo fato, mas o processo administrativo deve tramitar de forma regular, sob pena de nulidade – ERRADA;

e) essa é uma faculdade, e não uma obrigação da autoridade. Em regra, os processos correm de forma independente – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

7. (Cespe – TJ/TRE BA/2017)

Pedro, servidor de órgão público federal, a mando de Lucas, seu chefe imediato, mensalmente entregava dez resmas de papel a uma empregada terceirizada, a título de colaboração para a escola em que um filho dessa empregada estudava. Nessa situação hipotética,

a) Lucas deu ordem manifestamente ilegal, razão por que Pedro deveria ter-se recusado a cumpri-la.

b) Pedro cometeu infração que não representou grave dano ao patrimônio público e, por isso, deverá ser-lhe aplicada a penalidade mais branda.

c) o desconhecimento da ilegalidade da conduta afastará a aplicação de penalidade a Pedro.



- d) Pedro cometeu infração, mas Lucas, não, já que não praticou a conduta proibida.
- e) a nobreza da conduta de Pedro poderá justificar a não instauração de processo administrativo contra si.

Comentário: os servidores têm o dever de cumprir as ordens emanadas de seus superiores, exceto no caso daquelas manifestamente ilegais, como foi o caso da ordem que Lucas deu a Pedro.

Vale dizer: todo mundo sabe que não é lícito retirar material de órgão público e dá-lo a particulares (ainda que a intenção seja boa). Para isso, existem programas sociais especialmente destinados a este fim (ou Lucas poderia ter comprado com seu dinheiro o material).

Dessa forma, Pedro deveria ter se recusado a cumprir tal ordem e ainda ter levado a informação dessa irregularidade para apuração pela autoridade competente.

A letra “b” está errada, já que o fato de o dano ser baixo não afasta a ilegalidade do ato. O erro na opção “c” é que um servidor não pode alegar desconhecimento de norma, até porque é dever dos agentes públicos “observar as normas legais e regulamentares” (art. 116, III). No caso da letra “d”, Lucas apenas não cometeu “materialmente” o ato, mas foi dele a ordem para cometer a infração, por isso ele também responderá pelo fato; por fim, a letra “e” está incorreta já que a “nobreza” não se justifica neste caso, pois o patrimônio público é indisponível e, por isso, ele não poderia doar o que não lhe pertence.

Gabarito: alternativa A.

8. (Cespe – AJ – Engenharia Civil/TRE BA/2017)

Determinado servidor público está respondendo a processo administrativo por ter, supostamente, se apropriado de dinheiro público. Além disso, há investigação criminal em curso pela prática do mesmo delito. Conforme o disposto na Lei n.º 8.112/1990, nessa situação, o servidor

- a) não poderá ser processado civil e penalmente antes da conclusão do processo administrativo.
- b) deverá ser representado por advogado, como forma de se garantir a ampla defesa.
- c) somente poderá ser processado na esfera cível se ficarem comprovados o delito na forma dolosa, e o prejuízo ao erário ou a terceiro.
- d) poderá ser afastado preventivamente de suas funções pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo da sua remuneração.
- e) deixará de responder ao processo administrativo se for absolvido criminalmente por falta de prova.

Comentário:

- a) as esferas civil, administrativa e penal são independentes, podendo o servidor responder nessas três esferas ao mesmo tempo – ERRADA;
- b) o servidor não precisa de advogado para defender-se em processo administrativo disciplinar. Assim, poderá exercer a sua defesa pessoalmente, ou por procurador (advogado ou não). Aqui,



devemos lembrar do teor da Súmula Vinculante nº 5 do STF, que diz que “a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição” – ERRADA;

c) a responsabilidade civil decorre de dolo *ou culpa* – ERRADA;

d) o Estatuto autoriza, como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, que a autoridade instauradora do processo disciplinar determine o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração (art. 147) – CORRETA;

e) se o servidor for absolvido penalmente por falta de provas, ele poderá ser responsabilizado civil e administrativamente pelo mesmo fato, pois essa hipótese não vincula as esferas administrativa e penal – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

9. (Cespe – TJ/TRT 7ª Região (CE)/2017)

Ao servidor público que intencionalmente e sem nenhuma justificativa se ausentar do país por trinta e um dias ininterruptos será aplicável, de acordo com a Lei n.º 8.112/1990, a penalidade de

- a) demissão.
- b) censura.
- c) advertência.
- d) suspensão.

Comentário: a situação narrada configurou abandono de cargo (art. 138), que ocorre quando há a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos. Essa situação autoriza a demissão do servidor (art. 132, II).

Gabarito: alternativa A.

10. (Cespe – TJAA/TRT 7ª Região (CE)/2017)

Na hipótese de acumular ilegalmente cargos, empregos, ou funções públicas, o funcionário público estará sujeito à penalidade disciplinar de

- a) destituição de cargo em comissão.
- b) suspensão.
- c) demissão.
- d) advertência.

Comentário: sabemos que, ressalvados os casos previstos no art. 37 da Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. A acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas gera a demissão do servidor (art. 132, XII).

Gabarito: alternativa C.

11. (Cespe – AJAA/TRT 7ª Região (CE)/2017)



As esferas penal e administrativa são independentes para apurar a responsabilidade de servidor público. Contudo, o procedimento criminal vincula o procedimento administrativo quando conclui que

- a) há insuficiência de provas quanto à existência do fato imputado ao servidor.
- b) o servidor não foi o autor da conduta a ele imputada.
- c) há insuficiência de provas quanto à autoria do fato.
- d) o fato não constitui infração penal.

Comentário: as esferas de responsabilidade são cumuláveis e independentes entre si. No entanto, a esfera penal vincula as demais quando houver absolvição penal por negativa do fato ou da autoria. Em termos mais simples, deve ficar provado que o servidor não foi o autor do crime (ausência de autoria) ou que, simplesmente, o crime não existiu (negativa do fato). Nos demais casos, a absolvição penal não vincula as outras instâncias. Logo, o gabarito é a letra B, pois se ficou provado que o servidor não é o autor da conduta, ele deverá ser absolvido nas outras esferas de responsabilização.

A insuficiência de provas não vincula as outras instâncias, motivo pela qual as letras A e C estão erradas. Além disso, mesmo que o fato não constitua infração penal, ele pode ser uma infração administrativa. Por exemplo, a inassiduidade não é um crime, mas é uma infração administrativa. Assim, a letra D está errada.

Gabarito: alternativa B.

12. (Cespe – AJAJ/TRE BA/2017)

Após a regular tramitação de processo administrativo disciplinar instaurado contra servidor público federal, a comissão processante propôs, em relatório, penalidade de suspensão de sessenta dias. Nessa situação, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a autoridade julgadora

- a) pode divergir da conclusão do relatório, podendo majorar ou diminuir a penalidade administrativa.
- b) pode alterar a capitulação da infração, mas deve manter a penalidade administrativa proposta.
- c) deve acatar a conclusão do relatório e aplicar a penalidade administrativa proposta.
- d) deve acatar a conclusão do relatório, podendo majorar a penalidade administrativa, mas não diminuí-la.
- e) pode divergir da conclusão do relatório, mas não pode diminuir a penalidade administrativa.

Comentário: o art. 168 do Estatuto diz que o julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos. Ademais, quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade. Com essa informação, já eliminamos as alternativas B, C, D e E. Ademais, o entendimento do STJ é de que o relatório da comissão



processante não vincula a autoridade julgadora (STJ, 1ª Seção, MS 15.905/DF, 9/10/2013), nos termos da letra A.

Para fixação, vamos fazer a leitura dos dispositivos relacionados e da decisão do STJ sobre o tema:

Art. 168. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

4. A indicação de nova capitulação para os fatos apurados pela Comissão Processante não macula o procedimento adotado, tendo em vista que o indiciado se defende dos fatos a ele imputados, não da sua classificação legal. Precedentes.

5. Consoante o disposto no art. 168 da Lei 8.112/90, não está a autoridade julgadora vinculada às conclusões da comissão processante, podendo aplicar pena mais severa desde que mediante decisão fundamentação. (STJ, 1ª Seção, MS 15.905/DF, 9/10/2013)

Gabarito: alternativa A.

13. (FCC – TJAA/TRT 21ª Região (RN)/2017)

Mateus é servidor público federal classificado em uma repartição onde há grande movimento de público para atendimento. Aproximando-se a data em que Mateus completaria o tempo de serviço necessário para aposentadoria, sua chefia imediata identificou que há tempos ele vinha recebendo montantes em dinheiro de particulares para arquivar processos de cobrança de multas impostas administrativamente. Foi instaurado procedimento administrativo disciplinar contra Mateus, mas durante o trâmite das apurações ele veio a requerer sua aposentadoria por tempo de serviço. Em razão disso,

- eventual comprovação de autoria da infração, nos autos do processo disciplinar, posteriormente à aposentadoria do servidor enseja a substituição da pena de demissão pela de cassação de aposentadoria.
- ficam obstados o processamento e a concessão de sua aposentadoria, já que a infração precedeu a aquisição do tempo para inatividade, ficando suspensa a contagem de tempo de serviço.
- o processo administrativo prossegue regularmente e a aposentadoria, ainda que já concedida, fica anulada no caso de constatação de autoria da infração, aplicando-se a penalidade de demissão.
- fica extinta sua punibilidade, já que a infração praticada pelo servidor é punida com demissão, que se tornou inócua diante da aposentadoria do mesmo.
- comuta-se a pena passível de ser aplicável, passando de demissão para expulsão, independentemente da conclusão do processo administrativo, hipótese em que ficam interrompidos os pagamentos de proventos ou de vencimentos.

Comentário:

a) a cassação da aposentadoria é penalidade disciplinar aplicável àquele que cometeu falta punível com demissão na atividade. Assim, se somente posteriormente à demissão a falta for apurada, a



Administração pode, respeitado o prazo prescricional de 5 anos (art. 142), aplicar a penalidade de demissão, que será convertida em cassação da aposentadoria – CORRETA;

b) o tempo de serviço não fica suspenso em virtude do cometimento de infrações – ERRADA;

c) o servidor inativo que tenha praticado na atividade falta punível com demissão, terá sua aposentadoria cassada (essa é a penalidade a ser aplicada em substituição à pena de demissão) – ERRADA;

d) não se tornou inócua, sendo que a cassação de aposentadoria serve justamente para substituir a penalidade de demissão nos casos em que o servidor esteja aposentado – ERRADA;

e) não existe a previsão de pena de “expulsão” na Lei 8.112/90 – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

14. (FCC – AJ - Oficial de Justiça Avaliador/TRF 5ª REGIÃO/2017)

O Ministro da Saúde entendeu por bem substituir seu Chefe de Gabinete, que é servidor público de carreira da União, ocupante de cargo em comissão na Chefia de Gabinete do referido ministério. Para tanto,

a) deverá, após processo administrativo com direito à ampla defesa, demiti-lo, desde que fique comprovada a atuação insuficiente.

b) poderá, após processo administrativo com direito a ampla defesa, exonerá-lo, desde que fique comprovada prática de ilícito administrativo apenável com demissão simples ou agravada.

c) poderá exonerá-lo do cargo em comissão, sem a necessidade de prévio processo administrativo, devendo, no entanto, obrigatoriamente motivar o ato.

d) poderá exonerá-lo do cargo em comissão, sem a necessidade de prévio processo administrativo e independentemente de motivação.

e) poderá exonerá-lo do cargo efetivo, independentemente de prévio processo administrativo, com o que o vínculo comissionado e a relação funcional se extinguem.

Comentário: a lei 8.112/90 dispõe que os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão (art. 3º, parágrafo único).

Dessa forma, os cargos públicos podem ser de provimento efetivo, quando dependerão de prévia aprovação em concurso público, e de provimento em comissão, situação em que serão de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.

O cargo ocupado pelo Chefe de Gabinete é um cargo em comissão, de forma que sua exoneração é livre, independentemente de abertura prévia de processo administrativo, bem como de motivação. Essa é uma situação excepcional em que os atos administrativos não precisam ser motivados.

Gabarito: alternativa D.

15. (FCC – AJAA/TRE SP/2017)



Entre as semelhanças e distinções possíveis de serem indicadas para os ocupantes de cargos e empregos públicos, está a

- a) possibilidade de submissão a regime público de aposentadoria, independente da natureza jurídica do ente ao qual estão vinculados, desde que previsto na lei de criação do ente.
- b) obrigatoriedade, para ambos, de se submeterem a estatuto disciplinar contendo direitos e deveres, estes que, se violados, dão lugar a processo disciplinar para aplicação de penalidades, exigindo-se participação de advogado para imposição de pena demissão.
- c) obrigatoriedade de prévia submissão a concurso público de provas e títulos, sendo que, no caso de empregados públicos, desde que, da lei que cria o ente que integra a Administração indireta, tenha constado essa exigência.
- d) responsabilidade objetiva para os funcionários públicos, à semelhança do imposto para a Administração direta, enquanto remanesce a modalidade subjetiva para os ocupantes de emprego público e seus empregadores.
- e) possibilidade dos empregados públicos serem demitidos por decisão motivada, não sendo necessário processo disciplinar, tal qual exigido para os funcionários públicos efetivos.

Comentário:

- a) os empregados públicos aposentam-se pelo RGPS – Regime Geral de Previdência, e não pelo RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, este relativo aos ocupantes de cargos públicos – ERRADA;
- b) a Súmula Vinculante nº 5 determina que “a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”. Assim, não é correto afirmar que é exigida a presença de advogado para aplicação de penalidade no PAD – ERRADA;
- c) nem todos os concursos públicos exigem prova de títulos. Nesse sentido, o art. 37, II da CF/88 diz que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos – ERRADA;
- d) a responsabilidade objetiva do Estado inclui as empresas estatais prestadoras de serviços públicos, na forma do art. 37, §6º da CF/88 – ERRADA;
- e) para a demissão dos empregados públicos, o STF entende que não é necessária a abertura de processo administrativo disciplinar. Contudo, ficou estabelecida a necessidade de motivação das dispensas unilaterais dos empregados públicos, como dito na alternativa – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

16. (FCC – AJ - Oficial de Justiça Avaliador/TRT 24ª Região (MS/2017)

No que concerne a uma das fases do processo disciplinar, qual seja, o inquérito, especificamente quanto à oitiva das testemunhas, considere:

- I. As testemunhas serão sempre ouvidas antes do interrogatório do acusado.
- II. Se a testemunha trazer seu depoimento por escrito, o presidente da comissão deverá aceitá-lo, vez que supre a oitiva que seria realizada, devendo imediatamente ser anexado aos autos.



III. As testemunhas, em regra, serão ouvidas conjuntamente, em observância ao princípio da celeridade processual.

IV. Caso exista contrariedade nos depoimentos das testemunhas, cabe ao presidente da comissão, formar seu convencimento acerca de qual deles adotará como fundamento para decidir, não comportando, nesse caso, o instituto da acareação, só aplicado para depoimentos contraditórios de acusados.

Nos termos da Lei nº 8.112/1990, está correto o que se afirma APENAS em

- a) I.
- b) I e II.
- c) IV.
- d) III e IV.
- e) II e III.

Comentário:

I. As testemunhas serão sempre ouvidas antes do interrogatório do acusado – o Estatuto determina que, após concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado (art. 159) – CORRETA;

II. Se a testemunha trazer seu depoimento por escrito, o presidente da comissão deverá aceitá-lo, vez que supre a oitiva que seria realizada, devendo imediatamente ser anexado aos autos – a previsão legal quanto ao depoimento é de que este será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito (art. 158) – ERRADA;

III. As testemunhas, em regra, serão ouvidas conjuntamente, em observância ao princípio da celeridade processual – a regra da lei é de que as testemunhas serão inquiridas separadamente (art. 158, §1º) – ERRADA;

IV. Caso exista contrariedade nos depoimentos das testemunhas, cabe ao presidente da comissão, formar seu convencimento acerca de qual deles adotará como fundamento para decidir, não comportando, nesse caso, o instituto da acareação, só aplicado para depoimentos contraditórios de acusados – na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes, conforme art. 158, §2º - ERRADA.

Assim, apenas a afirmativa I está correta.

Gabarito: alternativa A.

17. (FCC – TJAA/TRT 24ª Região (MS)/2017)

Claudia e Joana são servidoras públicas federais, tendo praticado faltas disciplinares no exercício de suas atribuições. Claudia faltou ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses. Joana, de histórico exemplar vez que nunca sofrera qualquer penalidade administrativa, opôs resistência injustificada à execução de determinado serviço. Cumpre salientar que ambas as servidoras ainda não foram processadas administrativamente embora a Administração já tenha conhecimento dos



fatos praticados. Nos termos da Lei no 8.112/1990, as ações disciplinares relativas às infrações praticadas pelas servidoras prescreverão em

- a) 5 anos e 2 anos, respectivamente, contados tais prazos a partir da data em que os fatos se tornaram conhecidos pela Administração.
- b) 2 anos e 180 dias, respectivamente, contados tais prazos a partir da data em que os fatos se tornaram conhecidos pela Administração.
- c) 5 anos e 180 dias, respectivamente, contados tais prazos a partir da data em que os fatos se tornaram conhecidos pela Administração.
- d) 2 anos, contado tal prazo da data em que praticadas as condutas.
- e) 5 anos, contado tal prazo da data em que praticadas as condutas.

Comentário: a conduta de Cláudia configura o que chamamos de “inassiduidade habitual”, e está prevista no art. 139 como a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses. Essa conduta é apenada coma demissão do serviço público, conforme art. 132, III.

Quanto à pena de demissão, o prazo de prescrição é de 5 anos, contados da data em que os fatos se tornaram conhecidos pela Administração.

Já a conduta de Joana configura uma proibição ao servidor, prevista no art. 117, IV do Estatuto, que enseja a aplicação da penalidade de advertência, conforme art. 129. A advertência, por sua vez, prescreve em 180 dias contados a partir da data em que os fatos se tornaram conhecidos pela Administração

Com isso, nosso gabarito é a alternativa C.

Gabarito: alternativa C.

18. (FCC – AJAA/TRT 24ª Região (MS)/2017)

Caroline, servidora pública federal, sofreu penalidade de demissão após a conclusão de processo disciplinar. No entanto, pretende a revisão da decisão proferida, haja vista a existência de fatos novos, supervenientes ao julgamento e que comprovam a inadequação da penalidade aplicada. Para tanto, Caroline pleiteou a revisão do processo disciplinar. Nos termos da Lei nº 8.112/1990, o processo revisional

- a) será julgado pela mesma autoridade que aplicou a penalidade.
- b) correrá nos mesmos autos do processo disciplinar originário.
- c) será julgado no prazo máximo de quinze dias contados do recebimento do processo.
- d) traz o ônus da prova compartilhado, ou seja, cabe à requerente e à Administração pública angariar elementos para evidenciar a inadequação da penalidade aplicada.
- e) não terá comissão para a condução do feito, ao contrário do que existe no processo disciplinar em que é constituída comissão composta por três servidores estáveis.

Comentário: de antemão, devemos recordar que o art. 174 do Estatuto prevê que o processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos

novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Assim, a revisão depende de “fatos novos”, ou seja, que não foram apurados no processo originário, e que demonstrem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Vamos às alternativas:

- a) o requerimento de revisão do processo será dirigido ao Ministro de Estado ou autoridade equivalente, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar, ou seja, será julgado pela mesma autoridade que aplicou a autoridade (art. 177) – CORRETA;
- b) a revisão correrá em apenso ao processo originário (art. 178) – ERRADA;
- c) o prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências (art. 181, parágrafo único) – ERRADA;
- d) a previsão legal é de que, no processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente (art. 175) – ERRADA;
- e) há a previsão de trabalhos a serem realizados por comissão revisora, na forma do art. 180 – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

19. (FCC – AJAJ/TRE PR/2017)

No que se refere à prescrição no âmbito da ação disciplinar, a Lei nº 8.112/1990 estabelece que

- a) o prazo prescricional começa a correr da data da ocorrência do fato.
- b) a abertura de sindicância não interrompe a prescrição.
- c) a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
- d) infrações puníveis com demissão são imprescritíveis.
- e) prescreve em 2 anos a ação disciplinar quanto às infrações puníveis com suspensão e advertência.

Comentário:

- a) o prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado (art. 110, parágrafo único) – ERRADA;
- b) a abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente (art. 142, §3º) – ERRADA;
- c) como justificamos acima, a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente – CORRETA;



d) a ação disciplinar para apurar infrações puníveis com demissão prescreve em 5 anos (art. 142, I) – ERRADA;

e) quanto à suspensão, o prazo é mesmo 2 anos; quanto à advertência, o prazo é de 180 dias (art. 142, II e III) – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

20. (FCC – TJAA/TRE PR/2017)

Considere os itens abaixo.

I. Crime contra a Administração pública.

II. Improbidade administrativa.

III. Aplicação irregular de dinheiros públicos.

IV. Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional.

V. Corrupção.

Nos termos da Lei nº 8.112/90, são atos passíveis de demissão e têm como consequência cumulativa a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível, além de impedimento do retorno do servidor ao serviço público federal, os indicados nos itens

a) I, II, III, IV e V.

b) II, III, IV e V, apenas.

c) I, II, III e IV, apenas.

d) III, IV e V, apenas.

e) II, III e IV, apenas.

Comentário: as condutas passíveis de demissão estão listadas no art. 132 do Estatuto. Vamos aproveitar para relembra-las?

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública; [afirmativa I]

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa; [afirmativa II]

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos; [afirmativa III]

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional; [afirmativa IV]

XI - corrupção; [afirmativa V]



- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117

Todas as condutas, então, são passíveis de demissão.

Em complemento, na forma do art. 136, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI (em negrito) do art. 132, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Além disso, o art. 137 determina que a demissão por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Assim, as hipóteses das afirmativas II, III, IV e V simultaneamente geram a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível, além de impedimento do retorno do servidor ao serviço público federal.

Gabarito: alternativa B.

21. (FCC – TJAA/TRE PR/2017)

No que se refere ao processo administrativo disciplinar, a Lei nº 8.112/90 estabelece que

- a) a denúncia pode ser verbal ou por escrito, sendo vedado o anonimato.
- b) o prazo para a conclusão da sindicância é improrrogável.
- c) a autoridade instauradora do processo disciplinar deverá determinar o afastamento do servidor do exercício do cargo como medida cautelar.
- d) o processo disciplinar será conduzido por uma comissão, cujas reuniões e audiências serão públicas.
- e) é obrigatória a instauração de processo disciplinar sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 dias.

Comentário:

- a) as denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade (art. 144) – ERRADA;
- b) o prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior (art. 145, parágrafo único) – ERRADA;
- c) como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá (e não deverá) determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração (art. 147) – ERRADA;
- d) o art. 150 do Estatuto prevê que a Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, e que as reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado – ERRADA;



e) sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar, na forma do art. 146 – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

22. (FCC – AJ/TRF 3/2016)

Arnaldo é servidor público estatutário há cerca de dez anos, classificado no setor de transportes da secretaria da educação e responsável pela logística das peruas que fazem o deslocamento dos alunos no trajeto casa-escola, escola-casa. No último mês, a diretoria da escola e a delegacia de ensino local começaram a receber diversas críticas sobre falhas no serviço de transporte das crianças, a ponto de terem sido narrados episódios de alunos que não foram incluídos no rol de atendimento, não obstante regularmente inscritos para tanto. Diante da recorrência, foi instaurada sindicância para apuração do ocorrido e identificado que Arnaldo não vinha realizando as programações de itinerário corretamente, comparecendo em repartições diversas para trabalhar, não no local correto. Instaurado processo administrativo disciplinar, a comissão disciplinar, no curso do inquérito administrativo, de acordo com o que dispõe a Lei no 8.112/1990,

- a) deverá providenciar a realização de perícia judicial, para atestar as condições de sanidade mental do acusado antes do prosseguimento do processo.
- b) poderá denegar pedidos de vista dos autos na fase de instrução, inclusive do acusado, tendo em vista que a oportunidade de defesa e contraditório se exerce na fase de defesa.
- c) poderá, com base nos elementos constantes da sindicância, propor que o acusado seja submetido a exame por junta médica oficial, caso exista dúvida sobre a sanidade mental do acusado.
- d) deverá requerer que a sindicância, excepcionalmente, integre os autos do processo administrativo quando houver indícios de insanidade mental, para evitar a repetição de provas e possibilitar que o perito judicial designado administrativamente possa opinar sobre os fatos lá apurados.
- e) poderá processar nos mesmos autos o incidente de sanidade mental, aproveitando a instrução do inquérito, para decidir pela conversão de sanção administrativa por medida de segurança.

Comentário: a questão cobra o conhecimento do art. 160 da Lei 8.112/1990, que dispõe o seguinte:

*Art. 160. Quando houver **dúvida sobre a sanidade mental** do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a **exame por junta médica oficial**, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.*

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Portanto, a comissão, com base naquilo que já foi levantado pela comissão de sindicância, poderá propor que o acusado seja submetido à análise de sua sanidade mental, por meio de exame por

junta médica oficial. Observa-se, ademais, que a comissão não determina a realização do exame, mas sim propõe que ele seja realizado à autoridade competente. Logo, o gabarito é a letra C.

Vamos analisar o erro das demais opções:

a) não é a comissão que providencia a realização do exame, mas apenas propõe a sua realização. Além disso, não se trata de “perícia judicial”, uma vez que a análise ocorre no âmbito administrativo, por junta médica oficial – ERRADA;

b) a Lei 8.112/1990 assegura o direito ao contraditório e ampla defesa ao longo de todo o processo administrativo. Nessa linha, o art. 153 dispõe que “Art. 153. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito”. Além disso, o art. 156 assegura ao servidor processado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, além de poder arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. Por fim, o art. 161, § 1º, assegura, ao indiciado, vista do processo na repartição competente. Dessa forma, mesmo durante a fase de instrução, o acusado possui direito de exercer o contraditório e ampla defesa, o que inclui a possibilidade de acompanhar e ter vistas dos autos do processo – ERRADA;

d) os autos da sindicância, desde logo, integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução (art. 154, *caput*). Assim, não se trata de uma situação “excepcional”. Além disso, o exame da sanidade mental não é realizado por um perito judicial, mas sim por junta médica oficial – ERRADA;

e) conforme previsto no art. 156, parágrafo único, o incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

23. (FCC – AJ/TRF 3/2016)

O descumprimento de deveres e obrigações pode dar ensejo à aplicação de penalidades, devendo ser respeitada a relação entre a natureza e especificidade da sanção e a competência para sua imposição, tal como prevista na Lei no 8.112/1990, do que é exemplo a penalidade de

a) suspensão superior a 30 dias, cuja competência para aplicação é privativa da autoridade máxima do ente ao qual esteja vinculado o servidor, qual seja, por exemplo, o Presidente do Tribunal Federal em questão.

b) suspensão, seja qual for o prazo, em razão da gravidade, privativa da autoridade de hierarquia imediatamente inferior à autoridade máxima do ente ao qual esteja vinculado o servidor, ou seja, por exemplo, Ministro de Estado.

c) demissão, privativa da autoridade máxima do órgão do ente ao qual esteja vinculado o servidor, ou seja, por exemplo, Ministro de Estado ou Presidente de Tribunal Federal.

d) cassação de aposentadoria, a ser aplicada pela autoridade máxima do ente ao qual esteja vinculado o servidor, como, por exemplo, o Presidente da República.



e) cassação de aposentadoria ou suspensão por prazo superior a 30 dias, cuja aplicação é competência privativa da autoridade máxima do ente ao qual esteja vinculado o servidor, ou seja, por exemplo, Ministro de Estado ou Presidente de Tribunal Federal.

Comentário: com base na Lei 8.112/1990, art. 127, são penalidades disciplinares a advertência, a suspensão, a demissão, a cassação de aposentadoria ou disponibilidade, a destituição de cargo em comissão e a destituição de função comissionada.

Outrossim, essas penalidades serão aplicadas (art. 141):

- pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;
- pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;
- pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;
- pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Posto isso, vejamos cada uma das alternativas:

a) a suspensão superior a 30 dias poderá ser aplicada pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior ao Presidente da República, aos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e ao Procurador-Geral da República – ERRADA;

b) a suspensão até 30 dias é aplicada pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos. O texto da alternativa versa sobre a suspensão superior a 30 dias – ERRADA;

c) a demissão compete ao Presidente da República, aos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e ao Procurador-Geral da República, ou seja, não será uma competência cabível ao Ministro de Estado. Na prática, os ministros de Estado até podem aplicar a pena de demissão, uma vez que o Decreto 3.035/1999 delegou a competência para aplicar a pena de demissão, no âmbito do Poder Executivo, aos ministros de Estado, sendo que o STF reconheceu a constitucionalidade dessa delegação no MS 25.518. Porém, o enunciado da questão foi claro ao determinar a sua análise com base na Lei 8.112/1990, e nesta quem pode demitir é o Presidente da República ou autoridades máximas dos demais poderes – ERRADA;

d) agora sim, texto perfeito do art. 141, I “*As penalidades disciplinares serão aplicadas: I - pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade” – CORRETA;*

e) vamos por partes. Como vimos na alternativa anterior, a cassação de aposentadoria é aplicada pelo Presidente da República (autoridade citada no caso). Por outro lado, a suspensão superior a 30 dias é cabível à autoridade hierarquicamente inferior ao Presidente, ou seja, poderia ser aplicada pelo Ministro de Estado – ERRADA.



Gabarito: alternativa D.

24. (FCC – AJ/TRF 3/2016)

Ricardo, servidor público do Tribunal Regional Federal da 3a Região, foi condenado administrativamente à penalidade de demissão. Já seu colega Bernardo, também servidor público do Tribunal Regional Federal da 3a Região e ocupante de cargo em comissão, foi condenado administrativamente à penalidade de destituição do cargo em comissão. Nos termos da Lei no 8.112/1990, as mencionadas penalidades disciplinares foram aplicadas

- a) pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 3a Região e pela autoridade que nomeou Bernardo para o cargo em comissão, respectivamente.
- b) pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 3a Região em ambos os casos, não importando, na segunda hipótese, qual autoridade nomeou Bernardo para o cargo em comissão.
- c) pela autoridade administrativa de hierarquia imediatamente inferior à do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3a Região em ambos os casos, não importando, na segunda hipótese, qual autoridade nomeou Bernardo para o cargo em comissão.
- d) pela autoridade administrativa de hierarquia imediatamente inferior à do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3a Região e pela autoridade que nomeou Bernardo para o cargo em comissão, respectivamente.
- e) pela autoridade administrativa de hierarquia imediatamente inferior à do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3a Região e pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 3a Região, respectivamente.

Comentário: podemos organizar as competências para aplicar as penalidades da seguinte maneira:

Penalidade	Autoridade competente
<ul style="list-style-type: none">– Demissão;– Cassação de aposentadoria;– Cassação de disponibilidade de servidor.	Pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, conforme o servidor esteja vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade.
<ul style="list-style-type: none">– Suspensão superior a 30 (trinta) dias.	Pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas acima.
<ul style="list-style-type: none">– Nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias.	Pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos.



- **Destituição de cargo em comissão** Pela autoridade que houver feito a nomeação.

Dessa maneira, a demissão de Ricardo pode ter sido feita pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República.

Já a destituição do cargo em comissão de Bernardo competiu à autoridade que houver feito a sua nomeação.

Dessa maneira, nosso gabarito corresponde à letra A (pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 3a Região e pela autoridade que nomeou Bernardo para o cargo em comissão, respectivamente).

Gabarito: alternativa A.

25. (FCC – AJ/TRF 3/2016)

O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de servidores estáveis, designados pela autoridade competente. A propósito do tema, considere:

- I. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de cinco servidores estáveis.
- II. A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, não podendo a indicação recair em um de seus membros.
- III. Poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, parente do acusado, em linha colateral, de terceiro grau.
- IV. As audiências das comissões terão caráter reservado.

Nos termos da Lei no 8.112/1990, está correto o que consta APENAS em

- a) I, II e III.
- b) IV.
- c) I e II.
- d) II.
- e) I, III e IV.

Comentário:

I. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de cinco servidores estáveis.

O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado (art. 149) – ERRADA;

II. A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, não podendo a indicação recair em um de seus membros.



A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros (art. 149, § 1º) – ERRADA;

III. ***Poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, parente do acusado, em linha colateral, de terceiro grau.***

Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (art. 149, § 1º) – ERRADA;

IV. ***As audiências das comissões terão caráter reservado.***

As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado (art. 150, parágrafo único) – CORRETA.

Assim, temos: I – errada; II – errada; III – errada e IV – correta (alternativa B).

Gabarito: alternativa B.

26. (FCC – TJ/TRF 3/2016)

Joaquina, servidora pública do Tribunal Regional Federal da 3a Região, ausentou-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do seu chefe imediato. Já Josefa, também servidora pública do Tribunal Regional Federal da 3a Região, retirou sem prévia autorização da autoridade competente, determinado documento da repartição pública. Cumpre salientar que ambas as servidoras tinham histórico exemplar, sem nunca terem sofrido qualquer penalidade administrativa. Nos termos da Lei no 8.112/1990,

- a) apenas Joaquina está sujeita a determinada penalidade administrativa, sendo que a ação disciplinar para a penalidade cabível prescreverá em dois anos.
- b) ambas servidoras estão sujeitas a determinada penalidade administrativa, sendo que a ação disciplinar para a penalidade cabível prescreverá em 180 dias.
- c) nenhuma das servidoras está sujeita a qualquer penalidade, sendo apenas avisadas para que tais condutas não se repitam mais.
- d) apenas Josefa está sujeita a determinada penalidade administrativa, sendo que a ação disciplinar para a penalidade cabível prescreverá em dois anos.
- e) ambas servidoras estão sujeitas a determinada penalidade administrativa, sendo que a ação disciplinar para a penalidade cabível prescreverá em dois anos.

Comentário: devemos salientar, desde já, que as duas situações aparecem no Estatuto como proibições (art. 117, I e II). Portanto, ambas servidoras estão sujeitas a determinada penalidade administrativa (alternativas A, C e D – erradas).

Além disso, analisando as penalidades presentes na Lei, e considerando que tanto Joaquina quanto Josefa não possuem outras transgressões, sabemos que elas poderão sofrer a pena de advertência, que deverá ser aplicada por escrito, no caso de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX (art. 129).

O último detalhe que temos que verificar é a prescrição da pena, que segundo o art. 142, ocorrerá em 180 dias, a partir da data em que o fato se tornou conhecido.



Dessa forma, está correta a alternativa B.

Gabarito: alternativa B.

27. (FCC – TJ/TRF 3/2016)

Francisco é servidor público do Tribunal Regional Federal da 3a Região, tendo sido processado administrativamente em razão da prática de conduta sujeita à penalidade de suspensão. No curso do processo disciplinar, Francisco preencheu os requisitos legais para sua aposentadoria. Em razão disso, pleiteou à autoridade competente a extinção do processo disciplinar e a concessão da aposentadoria. Nos termos da Lei no 8.112/1990,

- a) Francisco somente poderá ser aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.
- b) deve ser imediatamente concedida a aposentadoria voluntária de Francisco; no entanto, o processo deverá prosseguir até seu desfecho final e, se concluída pela falta, a sanção será convertida em multa pecuniária.
- c) o processo deverá ser extinto, em razão do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria voluntária.
- d) Francisco somente poderá ser aposentado voluntariamente após a conclusão do processo, não sendo necessário que se aguarde o cumprimento da penalidade, pois poderá cumpri-la de outra forma, ou seja, mediante o pagamento de multa.
- e) a instauração do processo disciplinar suspende os requisitos para a aposentadoria voluntária, isto é, Francisco somente preencherá os requisitos para aposentar-se após o trânsito em julgado do processo disciplinar.

Comentário: podemos retirar do enunciado que Francisco cometeu transgressão punível com suspensão e está respondendo a processo disciplinar. Após isso, alcançado o tempo necessário, ele requereu a aposentadoria.

Contudo, a aposentadoria voluntária (a pedido do servidor), assim como a exoneração a pedido, quando o servidor responder a processo disciplinar, só poderá ocorrer após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Dessa maneira, está correta a alternativa A (Francisco somente poderá ser aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada).

As opções B, C e D estão erradas, já que não é possível conceder a aposentadoria; não deve ser extinto o processo; e é necessário aguardar o cumprimento da punição, se aplicada. Já a letra E está incorreta porque não ocorre a suspensão dos requisitos da aposentadoria voluntária. Os requisitos continuam válidos, apenas não se pode deferir, temporariamente, a aposentadoria voluntária.

Gabarito: alternativa A.

28. (FCC – AJ/TRT 14/2016)

Julia, servidora pública federal e chefe de determinado setor do Tribunal Regional do Trabalho da 14a Região, cometeu ao servidor Ricardo, atribuições estranhas ao cargo que



ocupa, não se tratando de situação emergencial ou mesmo transitória que justificasse tal conduta. Nos termos da Lei no 8.112/1990, a ação disciplinar quanto à infração praticada por Julia prescreverá em

- a) 2 anos.
- b) 5 anos.
- c) 3 anos.
- d) 180 dias.
- e) 1 ano.

Comentário: cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias, é uma das proibições previstas no Estatuto, mais precisamente em seu art. 117, XVII.

Em continuação, podemos ver no art. 130 que a punição para quem comete essa proibição é a suspensão, que será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 dias.

Agora, podemos passar para a última parte da questão, àquela que diz respeito à prescrição.

Nessa linha, determina o art. 142 que a ação disciplinar prescreverá

- em 5 anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
- em 2 anos, quanto à suspensão;
- em 180 dias, quanto à advertência.

Assim, podemos ver que nosso gabarito é letra A.

Gabarito: alternativa A.

29. (FCC – AJ/TRF 3/2016)

José, Analista de Contadoria do Tribunal Regional Federal da 3a Região, no exercício de suas atribuições, possibilitou a liquidação de julgado, bem como a atualização de valor de determinada guia, ambos relacionados à empresa WZ Construções S.A. Em razão disso, a citada empresa presenteou José com valioso bem, aceito pelo servidor. Nos termos da Lei no 8.112/1990, a ação disciplinar atinente à infração praticada por José prescreverá em

- a) dois anos.
- b) cinco anos.
- c) três anos.
- d) um ano.
- e) cento e oitenta dias.



Comentário: o ato de José é uma infração à proibição constante no art. 117, XII, da Lei 8.112/1990: “receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições”.

Tal infração poderá ensejar a aplicação da pena de demissão, nos termos do art. 132, XIII, do Estatuto.

Ademais, os atos puníveis com demissão prescreverão no prazo de cinco anos, na forma do art. 142 da Lei 8.112/1990: “Art. 142. A ação disciplinar prescreverá: I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão; [...]”.

Gabarito: alternativa B.

30. (FCC – AJ/TRT 23/2016)

A Administração pública está sujeita a deveres e prerrogativas no seu mais amplo espectro de atuação, que se dá por intermédio de agentes públicos. Os servidores públicos, no exercício de suas funções, também estão sujeitos a deveres e responsabilidades. Considerando o que dispõe a Lei no 8.112/1990,

- a) o servidor está sujeito a responsabilização somente quando agir com dolo, conduta que deverá ser objeto de processo disciplinar, sem prejuízo da apuração dos danos civis causados.
- b) o servidor responde diretamente, perante terceiros, pelos danos que a eles causar, não cabendo ação direta contra a Fazenda Pública.
- c) a responsabilidade dos servidores, na esfera civil ou administrativa, decorre de condutas comissivas ou omissivas praticadas no exercício do cargo ou da função, dolosa ou culposamente.
- d) a responsabilidade por infrações penais deve ser apurada antes da responsabilidade civil ou administrativa, porque as absorve, devido a menor gravidade.
- e) as infrações no campo civil, administrativo e penal podem ser processadas em paralelo, mas as sanções não podem se cumular, devendo ser aplicada a sanção mais gravosa.

Comentário:

- a) em geral, o servidor poderá ser responsabilizado quando agir dolosa ou culposamente (imprudência, imperícia ou negligência) – ERRADA;
- b) a responsabilidade civil representa o dever de reparar danos causados a Fazenda ou a terceiros. Tratando-se de dano causado a terceiros, o servidor responderá *perante a Fazenda Pública*, em ação regressiva (art. 122, § 2º). Isso significa que quem responderá perante os terceiros é a Fazenda Pública, ao passo que esta poderá mover ação regressiva contra o servidor causador do dano, mas desde que este tenha atuado com dolo ou culpa (CF, art. 37, § 6º) – ERRADA;
- c) exato! Um servidor poderá responder nas esferas penal, civil ou administrativa. A questão tratou apenas das duas últimas, que podem decorrer, justamente, de condutas comissivas (ações) ou omissivas praticadas no exercício do cargo ou da função, de forma *dolosa* ou *culposa* – CORRETA;

d) não existe essa dependência, em regra, entre as responsabilidades. Assim, um servidor poderá ser responsabilizado nas esferas penal, civil e administrativa de forma independente e, até mesmo, cumulativa. Logo, o processo civil ou administrativo de responsabilização poderá correr normalmente, mesmo que esteja tramitando um processo penal sobre o mesmo fato contra o servidor – ERRADA;

e) novamente, vimos que as sanções podem se cumular. Por exemplo: um servidor poderá ser punido com a pena de demissão na esfera administrativa; com a pena de multa, na esfera civil; e com a pena de prisão na esfera penal, tudo pelo mesmo fato – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

31. (FCC – TJ/TRT 23/2016)

Gabriel, servidor público federal, exerceu seu direito de petição em defesa de interesse legítimo. Em razão do indeferimento de seu requerimento, formulou pedido de reconsideração à autoridade competente. Nos termos da Lei no 8.112/1990, o pedido de reconsideração

a) interrompe a prescrição.

b) pode ser renovado uma única vez.

c) deve ser interposto no prazo de quinze dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão que pretende ver reconsiderada.

d) deve ser decidido dentro do prazo máximo de noventa dias.

e) caso indeferido, não admite recurso.

Comentário: o direito de petição dos servidores exerce-se mediante requerimento, pedido de reconsideração e recurso.

O pedido de reconsideração é adotado quando o servidor solicita que a autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão avalie novamente o caso, sendo que ele não poderá ser renovado (art. 106). Em termos bem simples, o pedido de reconsideração é “aquele chorada” que você faz quando o seu pai não deixa você sair à noite.

Uma das características do pedido de reconsideração é que ele, assim como o recurso, quando cabível, interrompe a prescrição (art. 111), ou seja, faz o prazo prescricional “zerar”. Logo, o gabarito é a opção A.

Vejamos as demais alternativas:

b) o pedido de reconsideração não pode ser renovado (art. 106) – ERRADA;

c) consoante o art. 108, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida – ERRADA;

d) o requerimento e o pedido de reconsideração deverão ser despachados no prazo de 5 dias e decididos dentro de 30 dias (art. 106, parágrafo único) – ERRADA;



e) o recurso é justamente o instrumento adotado quando for indeferido o pedido de reconsideração ou contra as decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos (art. 107) – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

32. (FCC – TJ/TRT 23/2016)

Em janeiro de 2012, Maria, servidora pública do Tribunal Regional do Trabalho da 23a Região, foi punida com a penalidade de advertência. Em março de 2014, isto é, após o decurso de dois anos de efetivo exercício, sendo que, nesse período, não praticou qualquer infração disciplinar, pelo contrário, teve histórico exemplar, elogiado pelos seus superiores, a servidora pleiteou que a penalidade tivesse seu registro cancelado, inclusive com efeitos retroativos. Nos termos da Lei no 8.112/1990,

- a) o prazo está correto, no entanto, não é possível com efeitos retroativos.
- b) é cabível o pleito de Maria.
- c) apenas o prazo para pleitear o cancelamento da penalidade está incorreto.
- d) o prazo para pleitear o cancelamento da penalidade está incorreto, além de não poder ser com efeitos retroativos.
- e) Maria não é parte legítima para pleitear o cancelamento, vez que tal atribuição deve ser efetivada pela própria Administração pública, *ex officio*.

Comentário: de acordo com o art. 131 da Lei 8.112/1990, as penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar. Ademais, o cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos (art. 131, parágrafo único).

Portanto, o prazo para pleitear o cancelamento está incorreto (2 anos, mas tem que aguardar 3 anos); além disso, o cancelamento não surtirá efeitos retroativos. Logo, o gabarito é a letra D.

Gabarito: alternativa D.

33. (FCC – AJ/TRT 23/2016)

No curso de processo administrativo disciplinar movido contra João, servidor público do Tribunal Regional do Trabalho da 23a Região, foi constatada a ocorrência de vício insanável. Em razão disso, a autoridade que determinou a instauração do processo declarou sua nulidade total. A propósito dos fatos e nos termos da Lei no 8.112/1990, a

- a) autoridade que declarou a nulidade deverá, por meio de decisão autônoma, intimar a mesma comissão já formada para o anterior processo administrativo para que seja instaurado novo processo.
- b) nulidade, em razão de vício insanável, nunca é total, mas sempre parcial, sendo aproveitados os atos já praticados em prol do princípio da economia processual.

- c) nulidade não pode ser declarada pela autoridade que determinou a instauração do processo, devendo ser declarada por autoridade de hierarquia superior.
- d) autoridade que declarou a nulidade ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.
- e) nulidade, ainda que total, não exige a abertura de novo processo administrativo, devendo ser aproveitado o mesmo processo, desde que devidamente sanado o vício.

Comentário: de acordo com o art. 169 da Lei 8.112/1990, verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo. Dessa forma, o nosso gabarito é a letra D.

Vamos analisar as outras alternativas:

- a) com se viu, a autoridade determinará a constituição de uma nova comissão – ERRADA;
- b) a nulidade poderá ser total ou parcial – ERRADA;
- c) a nulidade poderá ser declarada pela autoridade que determinou a instauração ou outra de hierarquia superior – ERRADA;
- e) conforme já visto, em caso de vício insanável, total ou parcial, deverá a autoridade determinar a constituição de outra comissão para instauração de novo processo – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

34. (FCC – Procurador/Prefeitura de Campinas-SP/2016 – adaptada)

Jefferson era servidor público de determinado órgão do Poder Executivo federal e se aposentou a pedido. Após a aposentadoria, foi instaurado processo administrativo disciplinar contra Jefferson, pois foi identificado que nos três anos anteriores vinha cometendo falta disciplinar, pois cobrava de particulares valores, em espécie, para fornecimento de documentos e certidões a que teriam direito gratuitamente, na forma de dispositivo expresso de lei. O processo disciplinar correu e foi reconhecida a infração de Jefferson, o que culminou com a aplicação da penalidade de cassação de aposentadoria. Nesse caso, em relação à penalidade e ao processo administrativo disciplinar que tramitou,

- a) há vício de legalidade pois a infração cometida somente poderia ter sido apurada anteriormente à concessão da aposentadoria, pois é apenada com demissão.
- b) a penalidade de cassação de aposentadoria deve ter sido aplicada pelo Presidente da República, sob pena de ser possível ao servidor pleitear a anulação do processo.
- c) o processo disciplinar para aplicação de penalidade dessa natureza é inadequado, pois visava à apuração de conduta tipificada como ato de improbidade.
- d) caracteriza-se, também, como ato de improbidade, o que permite a aplicação da penalidade independentemente da demonstração de culpa ou prejuízo ao erário.
- e) a revisão judicial é descabida, tendo em vista que a cassação de aposentadoria é prerrogativa exclusiva da esfera administrativa e competência privativa do chefe do executivo.



Comentário: ainda que se trate de uma questão sobre um cargo municipal, vamos analisá-la com fundamento na Lei 8.112/1990. Por isso, realizamos a adaptação da questão.

a) de acordo com a Lei 8.112/1990, será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão (art. 134). Portanto, não há qualquer impedimento de se aplicar a sanção após o ato de aposentadoria, pois a pena de cassação serve justamente para o servidor que cometeu, durante a atividade, infração punível com demissão – ERRADA;

b) de acordo com o art. 141, I, da Lei 8.112/1990, as penalidades disciplinares de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade serão aplicadas pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão ou entidade. Logo, como se trata de um órgão do “Poder Executivo federal”, a pena deve ser aplicada pelo Presidente da República. É verdade que o STF admite a delegação da competência para aplicar a pena de demissão (e correlatas), mas a questão está sendo julgada conforme previsto na Lei 8.112/1990 – CORRETA;

c) as instâncias civil e administrativa são independentes e cumulativas entre si. Dessa forma, ainda que a infração também possa ser enquadrada como ato de improbidade, nada impede que o servidor seja processado, no âmbito administrativo, pela infração disciplinar. No caso, o processo administrativo serviu para impor a sanção disciplinar, enquanto a sanção pela improbidade seria apurada em outro processo, que deveria tramitar no âmbito judicial. Ambas, são independentes e cumuláveis – ERRADA;

d) para aplicar a sanção de improbidade, é indispensável a comprovação do elemento subjetivo: (i) dolo, quando se tratar de ato que importa enriquecimento ilícito ou que atenta contra os princípios; (ii) dolo ou culpa, quando causar prejuízo ao erário. Além disso, a comprovação de dano ao patrimônio público é dispensável, salvo quanto à pena de ressarcimento (Lei 8.429/1992, art. 21, II) – ERRADA;

e) a pena administrativa de cassação de aposentadoria, de fato, é aplicada no âmbito administrativo. Contudo, isso não impede a revisão judicial para verificar se questões de legalidade foram observadas, como a concessão do contraditório e ampla defesa e o efetivo enquadramento da conduta nas hipóteses de aplicação dessa pena – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

35. (FCC – TJ/TRE RR/2015)

Um servidor da União utilizou recursos materiais da repartição em atividade particular. Nos termos da Lei no 8.112/90, esse ato é passível da aplicação da penalidade de

- a) advertência.
- b) suspensão de 15 dias.
- c) suspensão de 30 dias.
- d) suspensão de 90 dias.
- e) demissão.



Comentário: de acordo com o art. 117, XVI, é proibido ao servidor “utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares”.

Além disso, o art. 132 dispõe que a pena de demissão será aplicada, entre outros casos, quando houver transgressão dos incisos “IX a XVI do art. 117”. Logo, a transgressão é passível da pena de demissão.

Gabarito: alternativa E.

36. (FCC – TJ/TRT 4/2015)

Considere as seguintes condutas:

- I. recusar fé a documentos públicos.
- II. opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço.
- III. revelar segredo do qual se apropriou em razão do cargo.

Nos termos da Lei no 8.112/90, é passível de advertência o mencionado em

- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I, II e III.
- d) III, apenas.
- e) II, apenas.

Comentário: a Lei 8.112/1990 dispõe sobre uma série de penalidades que podem ser aplicadas aos servidores públicos, estabelecendo ainda as infrações administrativas que podem gerar essas sanções.

Nesse contexto, dispõe o art. 129 que a advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Nessa linha, as proibições previstas no art. 117, incisos I a VIII e XIX, são as seguintes:

Art. 117. Ao servidor é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – recusar fé a documentos públicos;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

[...]

XIX – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Assim, as condutas mencionadas nos itens I e II da questão são passíveis da aplicação da pena de advertência. Por outro lado, a conduta prevista no item III ensejará a aplicação da pena de demissão, nos termos do art. 132, IX, da Lei 8.112/1990: “Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos: [...] IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo”.

Portanto, somente os itens I e II estão corretos.

Gabarito: alternativa B.

37. (FCC – Analista/CNMP/2015)

De acordo com a Lei no 8.112/90, a demissão ou a destituição de cargo em comissão, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 anos, em razão da prática da conduta de

- ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.
- aplicar irregularmente dinheiros públicos.
- incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição.
- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.
- insubordinação grave em serviço.

Comentário: de acordo com o art. 137 da Lei 8.112/1990, a demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de cinco anos.

Vejamos o que consta em cada um desses incisos do art. 117 mencionados acima:

Art. 117. Ao servidor é proibido: [...]

IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; [...]

XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

Logo, o nosso gabarito é mesmo a opção D.

As demais opções ensejam a demissão, mas não são casos de incompatibilização por cinco anos:

- art. 132, VII – demissão;
- art. 132, VIII – além da demissão ou da destituição de cargo em comissão, implica também a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário;

- c) art. 132, V – demissão;
- e) art. 132, VI – demissão.

Gabarito: alternativa D.

38. (FCC - Analista/CNMP/2015)

Luciomar, servidor público federal, após regular processo administrativo disciplinar, foi exonerado. Considerando que ele possuía débito com o erário, de acordo com a Lei no 8.112/90, Luciomar

- a) será notificado para pagamento ou parcelamento do débito dentro do prazo de quinze dias da efetivação de sua exoneração, sob pena de inscrição na dívida ativa após noventa dias.
- b) terá o prazo de noventa dias para quitar o débito, sendo que a não quitação do débito dentro desse prazo implicará sua inscrição em dívida ativa.
- c) terá seu débito inscrito imediatamente na dívida ativa por expressa previsão legal, em razão da extinção de seu vínculo com Administração pública.
- d) terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito, sendo que a não quitação do débito dentro desse prazo implicará sua inscrição em dívida ativa.
- e) será notificado para pagamento ou parcelamento do débito dentro do prazo de trinta dias da efetivação de sua exoneração, sob pena de inscrição na dívida ativa após cento e vinte dias.

Comentário: consoante o art. 47 da Lei 8.112/1990, o servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito, sendo que a não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Gabarito: alternativa D.

39. (FCC - Analista/CNMP/2015)

Considere as seguintes situações:

- I. Rovanilda, servidora pública federal, mantinha sob sua chefia imediata, em função de confiança, seu irmão, Rivaildo.
- II. Renata, servidora pública federal, aceitou comissão de estado estrangeiro.

Nestes casos, de acordo com a Lei no 8.112/90, considerando as condutas praticadas, bem como que ambas são servidoras primárias, sem processo administrativo disciplinar anterior, Rovanilda e Renata estão sujeitas às penas de

- a) suspensão de até sessenta dias.
- b) advertência e suspensão, respectivamente.
- c) suspensão de até trinta dias.



- d) advertência e demissão, respectivamente.
- e) demissão.

Comentário: a conduta de Rovanilda enquadra-se na vedação do art. 117, VIII, do Estatuto: “manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil”.

Já a conduta de Renata enquadra-se na vedação do art. 117, XIII: “aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro”.

Ademais, a advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave (art. 129). Portanto, a conduta de Rovanilda se sujeita à pena de advertência.

Por outro lado, a pena de demissão será aplicada, entre outros casos, quando houver violação das proibições dos incisos IX a XVI do art. 117. Logo, por sua conduta, Renata está sujeita à pena de demissão.

Portanto, teremos as penas de advertência e demissão, respectivamente.

Gabarito: alternativa D.

40. (FCC –Técnico/CNMP/2015)

Mariazilda, servidora pública federal, recusou fé a documento público e, após regular processo administrativo, foi condenada a pena de advertência. Dois meses após o trânsito em julgado dessa condenação, Mariazilda promoveu manifestação de desapeço no recinto da repartição. Neste caso, de acordo com a Lei no 8.112/90, Mariazilda está sujeita à pena de

- a) suspensão de até 180 dias.
- b) demissão.
- c) suspensão de até 90 dias.
- d) suspensão de até 120 dias.
- e) repreensão verbal.

Comentário: a pena de suspensão será aplicada no caso de reincidência das vedações puníveis com advertência. No exemplo da questão, a servidora recusou fé a documento público, vedação punível com advertência (art. 117, III, c/c art. 129); e promoveu manifestação de desapeço no recinto da repartição, vedação também punível com advertência (art. 117, V, c/c art. 129). Portanto, houve reincidência de vedações puníveis com advertência, ensejando a aplicação da pena de suspensão, nos termos do art. 130 da Lei 8.112/1990, sendo que o prazo máximo da suspensão é de noventa dias. Logo, está correta a opção C.

Gabarito: alternativa C.

41. (FCC - Técnico/CNMP/2015)



A pena prevista na Lei no 8.112/1990, para o servidor primário que retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, documento ou objeto da repartição, terá o seu registro cancelado, se o servidor não houver praticado nova infração disciplinar, no período de

- a) 2 anos de efetivo exercício, sendo que o cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.
- b) 3 anos de efetivo exercício, sendo que o cancelamento da penalidade surtirá efeitos retroativos.
- c) 3 anos de efetivo exercício, sendo que o cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.
- d) 1 ano de efetivo exercício, sendo que o cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.
- e) 2 anos de efetivo exercício, sendo que o cancelamento da penalidade surtirá efeitos retroativos.

Comentário: devemos notar que o servidor é primário, ou seja, é a primeira irregularidade que ele comete. Ademais, retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição, é uma vedação punível com advertência (art. 117, II, c/c art. 129).

Nesse caso, o registro da penalidade será cancelado após o decurso de três anos de efetivo exercício, desde que o servidor não tenha, nesse período, praticado nova infração disciplinar (art. 131), mas o cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos (art. 131, parágrafo único).

Gabarito: alternativa C.

42. (FCC – AJ/TRT 9/2015)

O servidor público, no exercício de suas funções, está sujeito a deveres, cujo exercício irregular acarreta responsabilização, nos termos do que dispõe a Lei no 8112/90. No mesmo sentido, está sujeito às cominações impostas pela Lei de Improbidade Administrativa, para o caso de tipificação de condutas descritas naquele diploma legal. A análise sistemática dessas normas enseja a

- a) conclusão de que as sanções aplicadas em decorrência das condutas tipificadas na Lei de Improbidade absorvem as infrações descritas na Lei no 8.112/90, porque são mais graves, embora de natureza distinta.
- b) prejudicialidade das penalidades impostas no campo administrativo, que devem ser apreciadas e decididas, primeiramente àquelas decorrentes de atos de improbidade, para que as cominações desses decorrentes possam ser atenuadas pelas condenações já estabelecidas na outra esfera.
- c) absorção dos aspectos funcionais das condutas ímprobadas pelos tipos descritos na Lei no 8.112/90, cabendo ao processo de improbidade a tramitação para imposição de sanções de ordem civil e criminal.
- d) independência do processamento das infrações nas duas esferas, inclusive no que concerne à tipificação e sancionamento, que podem coexistir e ser cumuladas.



e) absorção pelos delitos previstos na legislação criminal, em razão de sua natureza mais gravosa, sendo que as infrações residuais podem ser tipificadas como ato de improbidade, mas não mais como infrações administrativas puras e simples, em razão da natureza acessória destas.

Comentário: um servidor público poderá responder em diversas esferas. As mais “comuns” são as esferas civil, penal e administrativa. As sanções de improbidade, em geral, são classificadas como sanções civis (embora algumas penas tenham repercussão política e administrativa). Dessa forma, é possível classificar a responsabilização por improbidade dentro da esfera civil ou mesmo como uma “quarta esfera” de responsabilidade autônoma, independente das demais.

Com efeito, um servidor poderá responder, por um mesmo ato, com base na Lei 8.112/1990 (responsabilidade administrativa) e com base na Lei 8.429/1992 (responsabilidade civil ou por improbidade administrativa). No caso, as duas instâncias serão independentes e cumulativas entre si. O servidor poderá, por exemplo, sofrer a pena de demissão (no âmbito administrativo) e de multa civil (no processo de improbidade).

Com isso, o gabarito é a letra D, pois as esferas serão apuradas de forma independente, podendo o servidor sofrer as sanções de forma cumulativa.

Vejamos as demais alternativas:

a) as sanções de uma não absorvem as sanções da outra, pois elas poderão ser aplicadas de forma cumulativa – ERRADA;

b) conforme já vimos, a apuração é independente, de tal forma que a sanção aplicada em uma esfera não influenciará, em regra, a outra – ERRADA;

c) a questão está afirmando que, no que se refere aos aspectos funcionais das condutas ímprobadas, haverá absorção pelas infrações tipificadas (previstas) na Lei 8.112/1990. Isso não é verdade, pois o servidor poderá responder, de forma separada, tanto pela Lei 8.112/1990 como pela Lei 8.429/1992. Inclusive existem sanções de improbidade que terão repercussão na esfera administrativa, como a pena de perda da função pública. Por fim, não existe imposição de sanção criminal no processo de improbidade – ERRADA;

e) o mesmo que vimos acima se aplica à esfera penal (criminal). Esse tipo de sanção será aplicado de forma independente e cumulativa com as demais, sendo que a sanção penal não absorve as outras – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

43. (FCC – TJ/TRT 9/2015)

A Constituição Federal, texto original, já trazia vedação à acumulação de cargos públicos, proibição que permaneceu, com alterações, após as Emendas Constitucionais no 19, de 1998 e no 34, de 2001. A Lei no 8.112/1990, por sua vez, disciplina referida vedação. Segundo o texto da referida lei,

a) a proibição de acumular não alcança cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos

Estados, dos Territórios e dos Municípios, porquanto cuida-se de norma dirigida tão somente à Administração Direta, em razão do regime jurídico único, qual seja, estatutário.

b) o servidor federal não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva, regra que não admite exceção.

c) a acumulação lícita de cargos somente se viabiliza juridicamente quando haja compatibilidade de horários e correlação de matérias entre os vínculos mantidos com a Administração.

d) apenas incide a vedação, é dizer, a proibição de acumulação, na hipótese de os vínculos (cargos, empregos ou funções) serem remunerados, não subsistindo a vedação quando uma das funções desempenhada não seja remunerada.

e) a vedação à acumulação não se aplica aos cargos em comissão, de livre admissão e exoneração, abarcando apenas os vínculos de natureza efetiva.

Comentário:

a) a proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios (art. 118, § 1º) – ERRADA;

b) o servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva (art. 119) – ERRADA;

c) a Lei menciona que a acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários (art. 118, § 2º). Todavia, não existe necessidade de haver correlação de matérias entre os vínculos mantidos com a Administração – ERRADA;

d) com base no art. 118, *caput*, ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. Deste modo, sendo uma das funções não remunerada, não existe uma vedação – CORRETA;

e) a proibição de acumular alcança tanto os cargos efetivos como os cargos de provimento em comissão – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

44. (FGV – Analista/IBGE/2016)

Ricardo, servidor estável de fundação pública federal, valendo-se de sua excelente fama como administrador na cidade onde nasceu, conseguiu eleger-se Prefeito nas últimas eleições municipais. De acordo com os ditames da Lei nº 8.112/90, Ricardo:

a) poderá acumular o exercício do cargo efetivo com o cargo eletivo, se houver compatibilidade de horário, auferindo ambas as remunerações;

b) poderá acumular o exercício do cargo efetivo com o cargo eletivo, se houver compatibilidade de horário, mas optará por uma das remunerações;



- c) não poderá acumular o exercício de ambos os cargos, se não houver compatibilidade de horário, e receberá o subsídio do Prefeito somadas as vantagens pessoais do cargo efetivo;
- d) será afastado do cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração do cargo efetivo ou do cargo eletivo;
- e) será afastado do cargo efetivo, sendo-lhe obrigatório auferir o subsídio e as respectivas vantagens do cargo eletivo.

Comentário: sobre o exercício de mandato eletivo pelo servidor, a lei assim dispõe em seu art. 94:

Art. 94. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Portanto, o servidor deve afastar-se do cargo, optando pela remuneração que melhor lhe aprouver.

Gabarito: alternativa D.

45. (FGV – Analista/IBGE/2016)

Em matéria de regime disciplinar, a Lei nº 8.112/90 estabelece que ao servidor é proibido:

- a) manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, parente de terceiro grau civil;
- b) participar, na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, de sociedade privada;
- c) cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- d) atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, para tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de seu cônjuge;
- e) retirar, independentemente de prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição.

Comentário: as proibições incidentes sobre os servidores federais regidos pela Lei 8.112/90 constam do art. 117.

- a) manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o **segundo grau civil** (inciso VIII) – ERRADA;
- b) a lei veda a participação do servidor em gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, **exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário** (inciso X) – ERRADA;
- c) essa conduta realmente é proibida, nos termos do inciso XVII do art. 117 – CORRETA;



- d) atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas é realmente proibido, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro (inciso XI) – ERRADA;
- e) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição é conduta proibida pelo art. 117 (inciso II) – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

46. (FGV – Analista/IBGE/2016)

Em relação à aplicação de penalidades disciplinares, a Lei nº 8.112/90 dispõe que:

- a) a aplicação das sanções considerará a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais, desconsiderados os danos que da infração provierem para o serviço público;
- b) a advertência será aplicada verbalmente e de forma reservada, nos casos de violação leve de dever funcional previstos em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave;
- c) as penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar;
- d) a suspensão de até 30 (trinta) dias será aplicada ao servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, mantidos os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação;
- e) a suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com censura e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 60 (sessenta) dias.

Comentário:

- a) na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais (art. 128) – ERRADA;
- b) a advertência será aplicada por escrito, na forma do art. 129 – ERRADA;
- c) as penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar (art. 131) – CORRETA;
- d) a lei prevê, na verdade, que será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação (art. 130, §1º) – ERRADA;
- e) a suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias (art. 130, caput) – ERRADA;



Gabarito: alternativa C.

47. (FGV – Analista/IBGE/2016)

Renato, servidor estável de fundação pública federal, praticou incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição onde está lotado. Após regular processo administrativo disciplinar, instruído com vídeo que registrou o episódio, de acordo com a Lei nº 8.112/90, Renato está sujeito, em tese, à sanção disciplinar de:

- a) demissão, que prescreve em 5 (cinco) anos;
- b) exoneração, que prescreve em 3 (três) anos;
- c) suspensão por 90 (noventa) dias, que prescreve em 3 (três) anos;
- d) suspensão por 30 (trinta) dias, que prescreve em 2 (dois) anos;
- e) advertência, que prescreve em 180 (cento e oitenta) dias.

Comentário: no caso de incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição, será aplicada a pena de demissão, conforme previsto no art. 132, V da Lei. Já quanto a prescrição dessa penalidade, o art. 142 diz que a ação disciplinar prescreverá em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com **demissão**, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão. Portanto, a alternativa A é a nossa resposta correta.

Gabarito: alternativa A.

48. (FGV – Analista/IBGE/2016)

João, servidor público civil estável de fundação pública federal, revelou segredo do qual se apropriou em razão do cargo, por meio de ampla divulgação em redes sociais. De acordo com os ditames da Lei nº 8.112/90, após regular processo administrativo disciplinar, João está sujeito à:

- a) advertência administrativa e multa civil;
- b) retratação civil e multa administrativa;
- c) retratação civil e suspensão administrativa;
- d) sanção disciplinar de suspensão;
- e) sanção disciplinar de demissão.

Comentário: a conduta praticada por João se enquadra em um caso previsto pelo Estatuto como passível de demissão, na forma de seu art. 132, IX.

Gabarito: alternativa E.

49. (FGV – Oficial de Chancelaria/MRE/2016)

João, servidor público civil da União, valendo-se de sua função de chefe da repartição pública onde está lotado, utilizou os servidores que lhe são hierarquicamente subordinados, bem como recursos materiais da repartição, em atividade particular. Em matéria de penalidades disciplinares, de acordo com a Lei nº 8.112/90, João está sujeito à sanção de:



- a) advertência;
- b) suspensão por 30 dias;
- c) suspensão por 90 dias;
- d) demissão;
- e) exoneração.

Comentário: a conduta de utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares configura uma proibição elencada no art. 117, XVI da Lei. No caso de transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117, a pena aplicável é a de demissão, por expressa previsão do art. 132, XIII do Estatuto.

Gabarito: alternativa D.

50. (FGV - OAB/2015)

Carlos, servidor público federal, utilizou dois servidores do departamento que chefia para o pagamento de contas em agência bancária e para outras atividades particulares. Por essa razão, foi aberto processo administrativo disciplinar, que culminou na aplicação de penalidade de suspensão de 5 (cinco) dias.

Sobre o caso apresentado, assinale a afirmativa correta.

- a) Carlos procedeu de forma desidiosa e, por essa razão, a penalidade aplicável seria a de advertência, não a de suspensão.
- b) A infração praticada por Carlos dá ensejo à penalidade de demissão, razão pela qual se torna insubsistente a penalidade aplicada.
- c) Caso haja conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.
- d) A penalidade aplicada a Carlos terá seu registro cancelado após 3 (três) anos de efetivo exercício, caso ele não cometa, nesse período, nova infração disciplinar.

Comentário: o art. 117, XVI, da Lei 8.112/1990, considera conduta vedada aos agentes públicos utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares. Ademais, por força do art. 132, XIII, tal conduta é sancionada com a pena de demissão. Portanto, podemos notar que a letra B está correta, uma vez que a infração deveria ser punida com demissão, motivo pelo qual a sanção aplicada é insubsistente.

A letra A está errada, pois agir de forma desidiosa significa atuar com preguiça, sendo que tal conduta também ensejaria a pena de demissão.

A alternativa C, por sua vez, estaria certa se fosse analisada em outro contexto. De fato, a pena de suspensão pode ser convertida em multa (na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração), ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, conforme previsto no art. 130, § 2º, da Lei 8.112/1990. No entanto, o item está errado, uma vez que a suspensão não se aplicaria ao caso, mas sim a demissão.

De acordo com o art. 131, as penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova. Logo, a opção D está errada, primeiro porque a conduta seria punível com demissão e segundo porque, ainda que fosse suspensão, o prazo seria de cinco anos.

Gabarito: alternativa B.

51. (FGV - OAB/2015)

Fernando, servidor público de uma autarquia federal há nove anos, foi acusado de participar de um esquema para favorecer determinada empresa em uma dispensa de licitação, razão pela qual foi instaurado processo administrativo disciplinar, que resultou na aplicação da penalidade de demissão.

Sobre a situação apresentada, considerando que Fernando é ocupante de cargo efetivo, por investidura após prévia aprovação em concurso, assinale a afirmativa correta.

- a) Fernando não pode ser demitido do serviço público federal, uma vez que é servidor público estável.
- b) Fernando somente pode ser demitido mediante sentença judicial transitada em julgado, uma vez que a vitaliciedade é garantida aos servidores públicos.
- c) É possível a aplicação de penalidade de demissão a Fernando, servidor estável, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
- d) A aplicação de penalidade de demissão ao servidor público que pratica ato de improbidade independe de processo administrativo ou de sentença judicial.

Comentário: a estabilidade não assegura a permanência absoluta em cargo público, uma vez que existem situações em que a Constituição Federal permite que o servidor estável perda o cargo. São elas: (i) sentença judicial transitada em julgado; (ii) processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa; (iii) insuficiência de desempenho, verificada mediante avaliação periódica, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa; (iv) excesso de despesa com pessoal, nos termos do art. 169, §4º.

Logo, não há dúvidas de que Fernando poderá perder o cargo, por meio de processo administrativo, desde que lhe seja assegurada ampla defesa. Assim, está correta a opção C.

A letra A está errada, pois acabamos de ver que a estabilidade não é absoluta. Da mesma forma, a opção B está errada, uma vez que somente algumas carreiras de agentes públicos específicas (como juízes e promotores) possuem a vitaliciedade. Esses sim só perderiam o cargo por meio de sentença judicial transitada em julgado. No caso de Fernando, que é servidor público há nove anos em uma autarquia federal, somente é aplicável a estabilidade.

Por fim, a aplicação das sanções por improbidade administrativa ocorre sempre mediante processo judicial. Esse é um tema um pouco complicado, uma vez que também seria possível aplicar a sanção administrativa de demissão por cometimento de improbidade administrativa. Contudo, essa não seria uma sanção de improbidade, mas sim uma sanção administrativa. Portanto, não devemos confundir a sanção de perda da função pública (sanção de improbidade) com a sanção de



demissão (sanção administrativa). Aquela é aplicável em processo judicial, enquanto esta é aplicável em processo administrativo. Porém, em qualquer caso, a penalidade dependerá de processo administrativo ou de processo judicial.

Gabarito: alternativa C.

52. (FGV - ATA/SUDENE/2013)

O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Com relação ao Processo Administrativo Disciplinar, assinale a afirmativa correta.

- a) O Processo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada em sua vida privada, ainda que não tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.
- b) A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.
- c) As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, mesmo sem a identificação e o endereço do denunciante, desde que sejam formuladas por escrito e confirmada a autenticidade.
- d) O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, mas o acusado não terá direito a ser ouvido nem terá assegurado o direito de defesa.
- e) Quando a infração estiver capitulada com crime, o processo disciplinar será remetido à Defensoria Pública para instauração da ação penal.

Comentário: consoante o art. 143 da Lei 8.112/1990, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. Assim, podemos notar que a letra B é mera reprodução do texto da Lei, motivo pelo qual está correta.

Vamos analisar as outras opções:

- a) o art. 148 da Lei 8.112/1990 dispõe que o processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido – ERRADA;
- c) as denúncias sobre irregularidades somente serão objeto de apuração quando contiverem a identificação e o endereço do denunciante e forem formuladas por escrito, confirmada a autenticidade (art. 144, *caput*) – ERRADA;
- d) o inquérito administrativo deve obedecer ao princípio do contraditório, sendo assegurada a ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito (art. 153) – ERRADA;
- e) quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar deverá ser remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal – (art. 171) – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.



53. (FGV - AP/SEJAP/2013)

João é servidor público estatutário e está sendo processado criminalmente por lesão corporal praticada contra José, enquanto encontrava-se em serviço. Em razão de tal fato também está respondendo a processo administrativo disciplinar.

Diante dessa situação, assinale a afirmativa correta.

- a) Mesmo que seja condenado na esfera penal, João poderá provar, na esfera administrativa, a inexistência do fato que fundamentou a condenação, em decorrência da independência entre essas esferas.
- b) Sendo absolvido por inexistência de provas, não poderá ser condenado pelo mesmo fato na esfera administrativa.
- c) Mesmo absolvido na esfera penal, é possível que seja condenado na esfera administrativa.
- d) Sendo absolvido ou condenado na esfera penal, o processo administrativo seguirá sempre a mesma sorte, pois não há independência entre as instâncias penal e administrativa.
- e) O processo administrativo não poderia ser instaurado antes que o do trânsito em julgado da ação penal.

Comentário: a responsabilidade do servidor é um dos temas mais frequentes em provas. Em regra, as instâncias penal, civil e administrativa são independentes. No entanto, considerando que o processo penal é mais rigoroso, ele vinculará as demais esferas quando: (i) o servidor for condenado criminalmente pelo mesmo fato; e (ii) o servidor for absolvido na esfera penal em decorrência da inexistência do fato ou da ausência de autoria.

Agora, vamos analisar cada alternativa:

- a) se for condenado criminalmente, João não poderá ser inocentado nas demais esferas. Assim, ele não poderá comprovar a inocência na esfera administrativa, uma vez que essa é uma das exceções da independência das instâncias – ERRADA;
- b) a absolvição por inocência de provas não influenciará as demais instâncias. Logo, João poderá ser condenado administrativamente – ERRADA;
- c) como vimos, a condenação penal somente influenciará as demais instâncias quando decorrer de comprovação da inexistência do fato ou da ausência de autoria. Nos demais casos, a exemplo da absolvição penal por falta de provas, o servidor poderá ser condenado civil e administrativamente – CORRETA;
- d) em regra, as instâncias são independentes – ERRADA;
- e) como as instâncias são independentes, não há qualquer problema de instaurar o processo administrativo enquanto o processo penal estiver em andamento – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

54. (FGV - Cons Leg/ALEMA/2013)

Assinale a alternativa que apresenta um dever do servidor público.

- a) Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro.



- b) Recusar a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.
- c) Guardar sigilo sobre assunto da repartição.
- d) Proceder de forma desidiosa.
- e) Recusar fé a documentos públicos.

Comentário: os arts. 116 e 117 da Lei 8.112/1990 tratam, respectivamente, dos deveres e vedações aplicáveis aos servidores públicos. Nessa linha, é dever do servidor guardar sigilo sobre assunto da repartição (art. 116, VIII) – alternativa C.

As demais alternativas tratam de vedações aplicáveis aos servidores, conforme previsto no art. 117, XIII (opção a), XIX (opção b), XV (opção D) e III (opção E).

Gabarito: alternativa C.

55. (FGV - AnaTA/SUDENE/2013)

Segundo a Lei n. 8.112/90, analise as afirmativa a seguir.

- I. O servidor deve cumprir as ordens superiores, ainda quando manifestamente ilegais.
- II. O servidor deve atender com presteza às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- III. O servidor deve manter conduta incompatível com a moralidade administrativa.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

Comentário: de acordo com o art. 116, IV, da Lei 8.112/1990, é dever do servidor público cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais. Assim, o primeiro item está incorreto.

Por outro lado, determina o art. 116, V, que o servidor deve atender com presteza: (i) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; (ii) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal; (iii) às requisições para a defesa da Fazenda Pública. Portanto, está correto o item II.

Por fim, é fácil notar que o item III está incorreto. É dever do servidor manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 116, IX).

Resumindo, está correto apenas o item II.

Gabarito: alternativa B.

56. (FGV – ATA/SUDENE/2013)

As alternativas listadas a seguir acerca do regime disciplinar dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, estão corretas, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.
- b) A natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais serão considerados na aplicação das penalidades.
- c) A aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão, será cassada.
- d) A inassiduidade habitual é a falta ao serviço, sem causa justificada, por trinta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.
- e) a ausência intencional do servidor ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos, configura abandono de cargo

Comentário: note que devemos indicar o item incorreto. Então, vamos analisar cada alternativa:

- a) a destituição de cargo em comissão é a sanção aplicável ao servidor não ocupante de cargo efetivo quando cometer infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão (art. 135) – CORRETA;
- b) consoante o art. 128 da Lei 8.112/1990, na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais – CORRETA;
- c) a sanção de cassação de aposentadoria ou disponibilidade será aplicada ao inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão (art. 134) – CORRETA;
- d) entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias (não trinta, como mencionado na questão), interpoladamente, durante o período de doze meses (art. 139) – ERRADA;
- e) o abandono de cargo é a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos (art. 138) – CORRETA.

Gabarito: alternativa D.

57. (FGV – ATA/SUDENE/2013)

Segundo a Lei n. 8.112/90, é correto afirmar que

- a) o Dia do Servidor Público será comemorado a dois de agosto.
- b) o servidor, por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, poderá ser privado de qualquer dos seus direitos, ser discriminado em sua vida funcional e eximir-se do cumprimento de seus deveres.



- c) os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, não fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.
- d) o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- e) ao servidor é defeso requerer aos Poderes Públicos, ainda que em defesa de direitos ou interesses legítimos.

Comentário: a resposta da questão pode ser facilmente identificada, porém podemos notar que a banca adotou algumas alternativas do estilo “decoreba”. A banca abordou alguns dispositivos do Título VIII da Lei 8.112/1990, que raramente é cobrado. Não vamos sistematizá-lo ao longo da aula, uma vez que são dispositivos simples, que não requerem maior estudo, mas apenas a leitura literal. Assim, recomendo que você dê uma lida “seca” no Título VIII da Lei 8.112/1990, mas sem grandes preocupações. Vamos lá!

O servidor público pode responder, pelo exercício irregular de suas atribuições, nas esferas civil, penal e administrativa (art. 121). Logo, está correta a letra D.

Vejamos as outras opções:

- a) o Dia do Servidor é comemorado em 28 de outubro (art. 236) – ERRADA;
- b) o servidor não poderá, por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres (art. 239) – ERRADA;
- c) mais uma questão fácil de eliminar. O art. 68 da Lei 8.112/1990 determina que os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo – ERRADA;
- e) o termo defeso significa que é algo proibido. Contudo, o art. 104 assegura ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

58. (FGV – ATA/SUDENE/2013)

Sobre a Lei n. 8.112/90, que se alinha com a constante busca pela moralização do serviço público, assinale a afirmativa correta.

- a) A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato comissivo praticado no desempenho do cargo ou função, mas não de ato omissivo.
- b) O servidor não poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento.
- c) A responsabilidade civil decorre de ato comissivo doloso que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros, estando isento de responsabilidade o servidor que atuar de forma meramente culposa.

- d) O servidor pode ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato, bem como retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição.
- e) O servidor terá direito a licença remunerada durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Comentário: vamos analisar cada alternativa:

- a) a responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função (art. 124) – ERRADA;
- b) o art. 126-A da Lei 8.112/1990, que foi incluído por meio da Lei 12.527, de 2011, estabeleceu que nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública – CORRETA;
- c) a responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros (art. 122) – ERRADA;
- d) ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato e retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição são condutas proibidas ao servidor, nos termos do art. 117, I e II, da Lei 8.112/1990 – ERRADA;
- e) a licença para atividade política aplicada durante o período que mediar entre a escolha do servidor em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral deve ocorrer sem direito à remuneração (art. 86, *caput*) – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

59. (FGV - Delegado/PC-MA/2012)

Jorge, delegado, praticou ato passível, em tese, de aplicação de penalidade de demissão. Instaurado processo administrativo disciplinar (PAD), Jorge atuou em causa própria, dispensando representação por advogado. Ao final do PAD, foi aplicada a pena de demissão. Antes de proferida a decisão administrativa, houve trânsito em julgado de sentença prolatada em processo judicial de natureza penal, referente ao mesmo ato, no qual Jorge foi absolvido por falta de provas.

Jorge, então, interpôs recurso administrativo, no qual alegou:

- I. que a decisão judicial, neste caso específico, deveria necessariamente repercutir sobre a decisão administrativa.
- II. que houve nulidade no processo administrativo disciplinar, tendo em vista a ausência de defesa técnica, que resultou em evidente prejuízo, consistente na aplicação da pena de demissão.

Diante do caso narrado, assinale a afirmativa correta.

- a) A demissão deve ser anulada, tendo em vista que os dois argumentos alegados por Jorge estão corretos.
- b) A demissão deve ser anulada, mas só é possível o acolhimento do argumento referente à repercussão da esfera penal na esfera administrativa nos casos de absolvição.
- c) A demissão deve ser anulada, mas só é possível o acolhimento do argumento de vício no PAD, pois a defesa técnica é direito indisponível da parte, de modo que nem mesmo a dispensa de representação feita por Jorge permite a superação do vício.
- d) A demissão não deve ser anulada, pois, no caso narrado, não há repercussão da esfera penal na esfera administrativa, e a falta de defesa técnica por advogado no PAD não ofende a Constituição.
- e) A demissão não deve ser anulada, eis que qualquer decisão proferida na esfera penal jamais teria o condão de repercutir na esfera administrativa, tendo em vista a absoluta independência entre ambas, conforme entendimento consolidado em súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Comentário: questão interessante, que trata dos efeitos da decisão penal no processo administrativo disciplinar, assim como da utilização de defesa técnica por advogado nesse tipo de processo.

Inicialmente, já vimos várias questões que demonstram que a decisão penal somente repercutirá na esfera administrativa quando houver condenação ou absolvição por negativa do fato ou de autoria. Contudo, a absolvição penal por insuficiência de provas não vincula a esfera administrativa, em decorrência da independência das instâncias. Portanto, no primeiro caso, não há motivos para anular a decisão administrativa.

Ademais, a Súmula Vinculante 5 do STF fixa o entendimento de que “a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”. Assim, a falta de advogado em processo administrativa disciplinar não é motivo para causar a nulidade da sanção aplicada. Dessa forma, a segunda alegação também não é motivo para anular a decisão administrativa que aplicou a pena de demissão.

Em resumo, a decisão não deve ser anulada, pois a absolvição penal por falta de provas não vincula a esfera administrativa e a falta de defesa técnica por advogado em PAD não ofende a Constituição (letra D).

As letras A, B e C estão erradas, pois defenderam a anulação da demissão. Por outro lado, o erro na letra E foi afirmar que há absoluta independência das instâncias, quando na verdade existem exceções.

Gabarito: alternativa D.

60. (FGV - AFRE RJ/SEFAZ-RJ/2011)

A respeito do regime de responsabilidade dos servidores públicos em âmbito federal, é correto afirmar que



- a) o servidor público responde penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, ao passo que a responsabilidade civil é exclusiva da Administração Pública.
- b) embora as instâncias penal e administrativa sejam independentes, a decisão penal absolutória por insuficiência de provas vincula a instância administrativa.
- c) as sanções administrativas não podem cumular-se com as sanções civis decorrentes de uma mesma infração funcional, sob pena de *bis in idem*.
- d) a ação disciplinar prescreve em 2 (dois) anos, seja qual for a natureza da infração administrativa cometida pelo servidor.
- e) a responsabilidade do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Comentário:

a) em que pese a Administração Pública também possa ser responsabilizada civilmente por dano causado por seus agentes a terceiros, isso não exclui a responsabilidade civil do servidor público, que poderá ser alcançado por meio de ação de regresso, quando se tratar de danos a terceiros, ou diretamente, quando causar dano à Administração pública. Assim, o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições (art. 121) – ERRADA;

b) e e) a esfera penal poderá, em alguns casos, influenciar as demais órbitas de responsabilidade, a depender do conteúdo da sentença penal. Nesse contexto, dispõe expressamente o art. 126 da Lei 8.112/1990 que a responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria. Ou seja, a simples alegação de insuficiência de provas, não faz com que a esfera penal influencie as demais esferas, sendo a decisão penal absolutória por insuficiência de provas não vincula à instância administrativa (alternativa B – ERRADA).

Por outro lado, se ao final do processo penal restar comprovado que o fato não existiu ou então que o servidor não é o autor da conduta investigada, a absolvição penal vinculará as demais esferas. Portanto, a responsabilidade do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria (alternativa E – CORRETA).

c) primeiramente, vamos esclarecer as coisas: *bis in idem* refere-se à aplicação de uma mesma sanção (de mesma natureza) por um mesmo fato, algo vedado no meio jurídico. Entretanto, por serem independentes entre si, as sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se (art. 125), não gerando *bis in idem*, pois não há aplicação de uma mesma sanção na mesma esfera, mas sim em esferas diferentes – ERRADA;

d) a ação disciplinar prescreve em dois anos, quanto à suspensão. Para as demais penalidades, os prazos são outros, quais sejam: (i) em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão, e (ii) em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência (art. 142) – ERRADA.

Gabarito: alternativa E.

61. (FGV – AJ/TRE-PA/2011)

O servidor público federal é sujeito à disciplina legal diferenciada dos trabalhadores da iniciativa privada.

O regime disciplinar do servidor público federal determina que

- a) a advertência será aplicada por escrito no caso de o servidor aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro.
- b) a demissão será aplicada nos casos de falta injustificada por mais de trinta dias interpolados, acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, corrupção e improbidade administrativa, entre outros.
- c) a demissão ou a destituição de cargo em comissão em virtude de corrupção implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário.
- d) a punição para o servidor que injustificadamente se recusar a ser submetido à inspeção médica determinada por autoridade competente é a suspensão por trinta dias, que pode ser convertida em multa.
- e) a responsabilidade administrativa do servidor não será afastada no caso de absolvição criminal.

Comentário:

a) a advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave. Por outro lado, o servidor que aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro deverá ser punido com a demissão – ERRADA;

b) a penalidade de demissão será aplicada no caso de infringência das seguintes proibições:

- crime contra a administração pública;
- abandono de cargo;
- inassiduidade habitual;
- improbidade administrativa;
- incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- insubordinação grave em serviço;
- ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- aplicação irregular de dinheiros públicos;
- revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- corrupção;
- acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;



→ transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

- a) receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- b) aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- c) praticar usura sob qualquer de suas formas (isto é, cobrar juros excessivos, superiores aos praticados no mercado);
- d) proceder de forma desidiosa;
- e) utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- f) participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Agora, vejamos os conceitos de abandono de cargo e inassiduidade habitual:

*Art. 138. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de **trinta dias consecutivos**.*

*Art. 139. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, **por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses**.*

Analisando a alternativa, podemos notar que a demissão de fato aplica-se à acumulação ilegal, à corrupção e à improbidade administrativa. Contudo, a falta injustificada por mais de trinta dias interpolados não configura nem abandono de cargo nem inassiduidade habitual. Logo, não haveria demissão nessa situação – ERRADA;

c) por força do art. 136, a demissão ou a destituição de cargo em comissão por improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiros públicos, lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio nacional e corrupção implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível – CORRETA;

d) o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, será punido com suspensão de até 15 dias, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação (art. 130, § 1º), sendo que a sanção, de fato, poderá ser convertida em multa. Portanto, a suspensão é de 15 dias, e não 30 – ERRADA;

e) a responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria (art. 126) – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

62. (FGV - ARE/SEAD-AP/2010)

Da sindicância, promovida para apurar irregularidades praticadas por servidor público, não poderá resultar:

- a) afastamento preventivo do acusado.
- b) instauração de processo disciplinar.
- c) aplicação de penalidade de suspensão de até 30 (trinta) dias.
- d) aplicação de penalidade de advertência.



e) arquivamento do processo.

Comentário: de acordo com o art. 145 da Lei 8.112/1990, da sindicância poderá resultar:

- arquivamento do processo (letra E);
- aplicação de penalidade de advertência (letra D) ou suspensão de até trinta dias (letra C);
- instauração de processo disciplinar (letra B).

Assim, podemos notar que as letras B, C, D e E estabelecem possíveis consequências da sindicância.

Por outro lado, a sindicância não tem como consequência o afastamento do servidor. Isso ocorre, na verdade, quando a autoridade competente para instaurar o processo disciplinar entender que o servidor poderá influir na apuração da irregularidade. Logo, a letra A é o nosso gabarito.

Gabarito: alternativa A.

63. (Cespe – AJ/TRE PI/2016)

Com base na Lei n.º 8.112/1990, assinale a opção correta.

- Em observância ao contraditório e à ampla defesa, a portaria por meio da qual se determina a instauração de processo administrativo disciplinar deve conter descrição minuciosa dos fatos imputados ao servidor e as circunstâncias em que eles ocorreram, além das normas, em tese, violadas.
- Se o presidente de tribunal aplicar a servidor da respectiva corte sanção menos gravosa que a demissão, será violado o princípio do duplo grau administrativo.
- O prazo prescricional da pretensão punitiva da administração a ser exercida por ação disciplinar contra servidor começa a contar a partir da data em que autoridade competente para instauração do processo tomou conhecimento da irregularidade para a instauração do processo administrativo disciplinar.
- A concessão de remoção e a de exercício provisório para o acompanhamento de cônjuge visam à preservação da unidade familiar, sendo extensíveis à hipótese em que a ruptura do convívio se dever ao provimento originário de cargo público pelo cônjuge diverso.
- De acordo com o princípio da moralidade, é autorizado o registro, nos assentamentos funcionais do servidor, do fato que tenha sido objeto de apuração em processo administrativo disciplinar arquivado em razão da prescrição da pretensão punitiva da administração.

Comentário: essa questão cobrou uma decisão muito específica do STF. Vejamos:

*A Administração Pública submete-se ao princípio da legalidade, sobrepondo-se ao regulamento a lei em sentido formal e material. (...) Consoante dispõe o inciso II do artigo 141 da Lei 8.112/1990, viabilizando o **salutar duplo grau administrativo**, cumpre à autoridade de hierarquia imediatamente inferior às mencionadas na cabeça do artigo, entre as quais os presidentes dos tribunais federais, **impor a suspensão do servidor quando ultrapassado o período de trinta dias**. Inconstitucionalidade do Regulamento da Secretaria do Supremo que, ao prever a autoria da sanção pelo dirigente maior do Tribunal, fulminando a revisão do ato, versa limitação conflitante com a lei de regência. [MS 28.033, rel. min. Marco Aurélio, j. 23-4-2014, P, DJE de 30-10-2014.]*



Para entender melhor o tema, vejamos o que dispõe o art. 141 da Lei 8.112/1990:

Art. 141. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Note que a Lei determina que a penalidade de suspensão de até 30 dias deve ser aplicada “pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior”. Porém, no caso julgado, o regulamento do Supremo Tribunal Federal previa a aplicação da sanção de suspensão superior a 30 dias diretamente pelo Presidente do Supremo, medida que contraria a lei. Vale dizer, o regulamento tem que prever uma autoridade inferior às autoridades previstas no inciso I do art. 141 para impor a sanção do inciso II. Isso é o que o relator do processo chamou de “duplo grau administrativo”, permitindo que eventual recurso contra a sanção pudesse ser interposto para apreciação da autoridade superior. Daí a correção da alternativa B.

Porém, é importante anotar que o duplo grau administrativo possui limitações, já que as sanções aplicáveis com fundamento no inciso I já seriam impostas diretamente pelas autoridades máximas.

Vejamos as demais alternativas:

a) a Lei 8.112/1990 dispõe que o processo administrativo disciplinar será iniciado com a instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão. Na portaria, não constarão todas essas informações, uma vez que elas ainda estão sendo apuradas. Tais informações constarão, na verdade, no relatório conclusivo da comissão (art. 165) – ERRADA;

c) o prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido (art. 142, § 1º), não necessariamente da data em que a autoridade instauradora tomou conhecimento – ERRADA;

d) a remoção é a forma de deslocamento do servidor para uma outra unidade administrativa, no âmbito do mesmo quadro. O art. 36 enumera três hipóteses de remoção: (i) de ofício, no interesse da Administração; (ii) a pedido, a critério da Administração; (iii) a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

Essa terceira modalidade constitui direito do servidor, que estará presente nos casos enumerados no art. 36, parágrafo único, III. Um desses casos ocorre: “para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração”.

Note que, nesse caso, um cônjuge tem que ter sido deslocado no interesse da Administração para que o outro possa ter o direito à remoção. Porém, a Lei não abrange provimento originário, pois nesse caso não houve “deslocamento no interesse da Administração”. Por exemplo: Paulo e Julia residem em Recife-PE. Paulo é servidor efetivo do TRE-PE, enquanto Julia é recém aprovada no

concurso para Auditor-Fiscal do Estado de Santa Catarina. Se Julia for nomeada e empossada, não haverá direito de remoção para Paulo, pois o provimento de Julia é originário, não ensejando o direito à remoção do cônjuge.

O mesmo entendimento se aplica ao exercício provisório. Nessa linha, a Lei 8.112/1990 dispõe que “poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi *deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo*” (art. 84), sendo que:

Art. 84 [...] § 2º - No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.**

Nesse caso, o cônjuge deveria ter sido “deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo”, situações que não abrangem o provimento originário – ERRADA;

e) o art. 170 da Lei 8.112/1990 dispõe que “extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor”. Porém, esse dispositivo foi considerado inconstitucional pelo STF. Por ser esclarecedora, vejamos o conteúdo da ementa do MS 23262/DF, julgado em 23/04/2014:

EMENTA Constitucional e Administrativo. Poder disciplinar. Prescrição. Anotação de fatos desabonadores nos assentamentos funcionais. Declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 170 da Lei nº 8.112/90. Violação do princípio da presunção de inocência. Segurança concedida. 1. A instauração do processo disciplinar interrompe o curso do prazo prescricional da infração, que volta a correr depois de ultrapassados 140 (cento e quarenta) dias sem que haja decisão definitiva. 2. O princípio da presunção de inocência consiste em pressuposto negativo, o qual refuta a incidência dos efeitos próprios de ato sancionador, administrativo ou judicial, antes do perfazimento ou da conclusão do processo respectivo, com vistas à apuração profunda dos fatos levantados e à realização de juízo certo sobre a ocorrência e a autoria do ilícito imputado ao acusado. 3. **É inconstitucional, por afronta ao art. 5º, LVII, da CF/88, o art. 170 da Lei nº 8.112/90, o qual é compreendido como projeção da prática administrativa fundada, em especial, na Formulação nº 36 do antigo DASP, que tinha como finalidade legitimar a utilização dos apontamentos para desabonar a conduta do servidor, a título de maus antecedentes, sem a formação definitiva da culpa.** 4. **Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, há impedimento absoluto de ato decisório condenatório ou de formação de culpa definitiva por atos imputados ao investigado no período abrangido pelo PAD.** 5. O status de inocência deixa de ser presumido somente após decisão definitiva na seara administrativa, ou seja, **não é possível que qualquer consequência desabonadora da conduta do servidor decorra tão só da instauração de procedimento apuratório ou de decisão que reconheça a incidência da prescrição antes de deliberação definitiva de culpabilidade.** 6. Segurança concedida, com a declaração de inconstitucionalidade incidental do art. 170 da Lei nº 8.112/1990.

Logo, se houve prescrição, não cabe ao Estado fazer qualquer registro da conduta do servidor, sob pena de configurar ofensa ao princípio da presunção de inocência – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

64. (Cespe – Analista Judiciário/TRE-PI/2016)

Com base na legislação que rege o processo administrativo disciplinar (PAD), assinale a opção correta.



- a) No PAD, não se admitem provas contra os agentes públicos investigados obtidas por meios ilícitos.
- b) O comparecimento e ciência do agente público investigado em PAD não supre a falta de sua intimação, haja vista o seu direito de ser citado pelo menos três dias antes da data para cumprimento do objeto da intimação.
- c) É obrigatória a cobrança de custas processuais dos agentes públicos apontados como responsáveis pela infração investigada, além da exigência de depósito em garantia aos cofres públicos, em montante a ser estipulado pela autoridade superior, compatível com o valor do objeto investigado.
- d) Não representa prejuízo para o PAD o fato de servidor nomeado para apurar o ocorrido litigar em juízo contra o agente público investigado, se não houver sentença transitada em julgado.
- e) Em razão do princípio da solenidade, o PAD deverá obedecer à forma, aos requisitos e aos demais ritos processuais, inclusive quanto à correta invocação das peças utilizadas em suas manifestações, sob pena de não serem conhecidas em juízo de admissibilidade.

Comentário: apesar de tratar do processo administrativo disciplinar, a questão é respondida com base na Lei 9.784/1999. Então, vamos lá:

- a) em processo administrativo, de qualquer natureza, não se admite a utilização de provas ilícitas. Nesse sentido, a própria Lei 9.784/1999 dispõe que: “Art. 30. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.” – CORRETA;
- b) de acordo com a Lei 9.784/1999, “as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade” – ERRADA;
- c) segundo o art. 2º, parágrafo único, X, é proibida a cobrança de despesas processuais nos processos administrativos, ressalvadas as previstas em lei – ERRADA;
- d) é impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que (art. 18): (i) tenha interesse direto ou indireto na matéria; (ii) tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; (iii) esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro. Logo, o servidor que está litigando com o investigado não pode ser nomeado para atuar no PAD, pois está impedido – ERRADA;
- e) na verdade, no processo administrativo, aplica-se o princípio do informalismo, ou formalismo moderado, caracterizado pela “adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados” (art. 2º, parágrafo único, IX) – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

65. (Cespe – TJ/TRE PI/2016)

Com relação à conduta que a Lei n.º 8.112/1990 impõe ao servidor público, assinale a opção correta.



- a) O servidor pode emprestar dinheiro e cobrar juros similares aos bancários, desde que observada a taxa média do mercado.
- b) O servidor pode, no turno contrário a sua jornada de trabalho, exercer o comércio, mantendo, por exemplo, pequena padaria no bairro em que resida.
- c) O servidor público não pode recusar fé a documentos públicos.
- d) O servidor não pode atuar como procurador junto a repartições públicas, para tratar de benefício previdenciário de seu irmão.
- e) O servidor pode ausentar-se do serviço, durante o expediente, para tratar de assunto particular, sem prévia autorização do chefe imediato, desde que reponha o tempo em outra oportunidade.

Comentário:

- a) uma das proibições encontradas na Lei 8.112/1990 é a de praticar usura (emprestar dinheiro, cobrando juros exorbitantes) sob qualquer de suas formas (art. 117, XIV). Logo, não é permitido que o servidor empreste dinheiro e cobre pagamento de juros por parte do devedor – ERRADA;
- b) outra proibição, desta vez localizada no art. 117, X, é a de participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Como na alternativa o servidor figura como proprietário, ele não poderá manter a padaria – ERRADA;
- c) o servidor também não pode recusar fé a documentos públicos (art. 117, III) – CORRETA;
- d) quase isso. O servidor não pode atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro (art. 117, XI) – ERRADA;
- e) essa alternativa está nitidamente incorreta. Com base no art. 117, I, é vedado ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

66. (Cespe – Técnico Judiciário/TRE-PI/2016)

Ainda sobre a disciplina legal acerca dos servidores públicos, assinale a opção correta.

- a) A abertura de sindicância punitiva não interrompe a prescrição.
- b) A responsabilidade civil do servidor público pode decorrer de ato comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros, mas não de ato omissivo.
- c) Não se admite a cumulação de sanções civis, penais e administrativas.
- d) A incontinência pública do servidor sujeita-se à pena de suspensão.
- e) A ação disciplinar prescreve em cinco anos quanto às infrações punidas com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão.

Comentário:



- a) a abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente (art. 142, § 3º) – ERRADA;
- b) a responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros (art. 122) – ERRADA;
- c) pelo contrário. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si (art. 125) – ERRADA;
- d) a incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição, constituem infrações passíveis de demissão (art. 132, V) – ERRADA;
- e) agora sim! Esse é o exato texto do art. 142, I: “Art. 142. A ação disciplinar prescreverá: I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão” – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

67. (Cespe – TJ/TRE PE/2016)

Com relação ao regime disciplinar dos servidores públicos civis da União, assinale a opção correta.

- a) A destituição de servidor de cargo em comissão por infração à proibição de se valer do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal pelo prazo de cinco anos.
- b) O processo administrativo disciplinar pode ser revisto a qualquer tempo na hipótese de se aduzirem fatos novos suscetíveis de justificar inadequação da penalidade aplicada, podendo resultar, inclusive, em agravamento de penalidade.
- c) A penalidade de suspensão poderá ser aplicada ao servidor na hipótese de infração disciplinar consistente em insubordinação grave em serviço.
- d) A responsabilidade administrativa do servidor deverá ser afastada caso tenha ocorrido absolvição criminal por insuficiência de provas.
- e) O processo administrativo disciplinar destinado à apuração da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas desenvolve-se em procedimento sumário nas fases de instauração, inquérito administrativo e julgamento.

Comentário:

- a) a demissão ou a destituição de cargo em comissão, por (i) valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública e por (ii) atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo *prazo de cinco anos* (art. 137) – CORRETA;
- b) o processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a



inadequação da penalidade aplicada (art. 174). Porém, da revisão do processo *não poderá resultar agravamento de penalidade* (art. 182, parágrafo único) – ERRADA;

c) a insubordinação grave em serviço é proibição punível com a demissão e não com a suspensão (art. 132, VI) – ERRADA;

d) a responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que *negue a existência do fato ou sua autoria* (art. 126). Se a absolvição penal decorrer de insuficiência de provas, o servidor poderá ser punido na esfera administrativa, em virtude da independência das instâncias – ERRADA;

e) detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade competente notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases

- instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
- instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;
- julgamento.

Logo, o correto é “instrução sumária” e não “inquérito administrativo”, pois este ocorre só no processo disciplinar “comum” (vide art. 151) – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

68. (Cespe – AJ/TRT 8/2016)

Após denúncia anônima contendo documentos que permitiram a determinada autarquia federal conhecer indícios de infração administrativa cometida por servidor público a ela vinculado, instaurou-se, no âmbito da entidade, processo administrativo disciplinar (PAD). Para compor a comissão responsável pelo PAD foi designado, entre outros membros, parente de quarto grau em linha colateral do servidor processado. A instrução processual foi ampla e houve necessidade de se prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos. Ao final, o servidor, que optou por apresentar defesa pessoalmente, dispensando assistência técnica de advogado, foi indiciado. Superado o prazo para a conclusão do processo, sobreveio decisão proferida pela autoridade competente em que foi reconhecida a prescrição da pretensão punitiva da administração pública e a extinção da punibilidade. Ainda assim, em atendimento ao princípio da publicidade, foi promovido o registro do PAD e do seu resultado nos assentamentos funcionais do servidor.

Com base no disposto na Lei n.º 8.112/1990 e considerando a doutrina e a jurisprudência, é correto afirmar que, na situação apresentada, houve irregularidade decorrente

- a) do fato de a comissão ter sido integrada pelo parente do servidor.
- b) do registro nos assentamentos funcionais do servidor.
- c) do excesso de prazo para conclusão do processo.



- d) da ausência de defesa técnica por advogado.
- e) do fato de a denúncia que deu origem à instauração do PAD ser anônima.

Comentário:

a) o art. 149, § 2º, da Lei 8.112/1990 veda a participação, na comissão de sindicância ou de inquérito, de cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau. Como o parente é de quarto grau, não houve irregularidade por isso – ERRADA;

b) o art. 170 da Lei 8.112/1990 dispõe que, “extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor”. Contudo, o STF entendeu que tal dispositivo é inconstitucional, uma vez que, em virtude do reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, não se pode impor punição administrativo-disciplinar, tendo em conta que a pretensão punitiva da Administração estaria comprometida de modo direto e imediato. Assim, a anotação dessa ocorrência em ficha funcional violaria o *princípio da presunção de inocência* (MS 23262/DF). Logo, a despeito da previsão do art. 170 da Lei 8.112/1990, não se pode fazer o registro nos assentamentos do servidor se houve a prescrição – CORRETA;

c) não houve irregularidade pelo prazo. Na verdade, a questão informa que houve necessidade de prorrogação, o que está de acordo com a Lei 8.112/1990, que fixa o prazo de 60 dias, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem (art. 152). Além disso, mesmo que esse prazo não fosse observado, isso não geraria nulidade do processo, uma vez que se trata de prazo impróprio (art. 169, § 1º) – ERRADA;

d) de acordo com a Súmula Vinculante 5 do STF, “a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”. Logo, não houve irregularidade pela falta de advogado – ERRADA;

e) em regra, a denúncia deve conter a identificação e o endereço do denunciante e ser formulada por escrito, confirmada a autenticidade (art. 144). Porém, o STF e o STJ admitem que a instauração da sindicância ou do PAD tenha como fundamento a denúncia anônima, desde que contenham ou não elementos informativos idôneos suficientes e sejam corroborados por outras informações hábeis a indicar a existência de irregularidade – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

69. (Cespe – Analista Judiciário/TRT-8/2016)

Com base no disposto na Lei n.º 8.112/1990, assinale a opção correta acerca da acumulação de cargos.

- a) O servidor ocupante de cargo em comissão pode exercer interinamente cargo em comissão diverso, sem prejuízo das atribuições do cargo por ele regularmente ocupado.
- b) O servidor ocupante de cargo em comissão não poderá perceber, adicionalmente, remuneração por eventual participação em conselhos de administração de empresa pública.
- c) O servidor que acumular lícitamente dois cargos efetivos poderá ser investido em um terceiro cargo, em comissão, se houver compatibilidade de horários.

- d) A proibição de acumular cargos não alcança cargos dos quadros de entidades da administração indireta.
- e) Proventos de aposentadoria de emprego público não podem ser cumulados com o exercício de cargo temporário.

Comentário:

a) o servidor ocupante de *cargo em comissão* ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade (art. 9º, parágrafo único) – CORRETA;

b) em regra, o servidor ocupante de cargo em comissão não poderá exercer mais de um cargo em comissão nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva (art. 119, *caput*). Porém, existem exceções para as duas vedações. Sobre exercer mais de um cargo em comissão, acabamos de ver a exceção quando comentamos a letra A. Já a exceção sobre ser remunerado pela participação de órgão de deliberação coletiva consta no art. 119, parágrafo único, da Lei 8.112/1990:

*Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, **nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.***

*Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela **participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas**, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica.*

Logo, o servidor ocupante de cargo em comissão pode ser remunerado pela participação em conselhos de administração e fiscal de empresa pública – ERRADA;

c) o servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos (art. 120). Portanto, para ser investido no cargo em comissão, o servidor terá que ser afastado de pelo menos um dos cargos efetivos – ERRADA;

d) a proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios (art. 118, § 1º) – ERRADA.

e) de acordo com o STJ, inexistente expressa vedação legal que impeça a acumulação de proventos de aposentadoria no RGPS, ainda que em emprego público, com remuneração de função pública, natureza de que se reveste o conjunto de atribuições exercidas por força de contratação temporária, há que se manter a segurança concedida (REsp 1.298.503/DF) – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

70. (Cespe – AJ/TRT 8/2016)



A respeito da responsabilidade do servidor, assinale a opção correta à luz da Lei n.º 8.112/1990.

- a) A responsabilidade regressiva do servidor por dano praticado contra terceiro no exercício de suas funções é objetiva.
- b) A responsabilidade criminal do servidor alcança contravenções eventualmente por ele praticadas no exercício de suas funções.
- c) A responsabilidade regressiva do servidor por dano praticado contra terceiro é personalíssima, não se estendendo a seus herdeiros e sucessores.
- d) Eventual decisão que absolva servidor público na esfera penal não interfere nas esferas civil e administrativa.
- e) A denúncia feita pelo servidor à autoridade competente a respeito da suspeita de envolvimento de seu superior em ato de improbidade acarreta a sua responsabilidade, se posteriormente verificada a inexistência de infração.

Comentário:

- a) a responsabilidade do ente estatal é objetiva (independe de dolo ou culpa), mas a responsabilidade do servidor, por meio de ação de regresso, é subjetivo, pois dependerá de dolo ou culpa do servidor (CF, art. 37, § 6º; Lei 8.112/1990, art. 122) – ERRADA;
- b) a responsabilidade criminal envolve o cometimento de crimes ou contravenções penais imputadas ao servidor, nessa qualidade (art. 123) – CORRETA;
- c) em regra, a responsabilidade é personalíssima. Contudo, tratando-se da *obrigação de reparar o dano* ela se estenderá aos sucessores, sendo contra eles executada, até o limite do valor da herança recebida (art. 122, § 3º) – ERRADA;
- d) as esferas, normalmente, são independentes e cumuláveis entre si. Contudo, a *absolvição* criminal que negue a existência do fato ou sua autoria afasta a responsabilidade nas demais instâncias (art. 126) – ERRADA;
- e) nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública (art. 126-A) – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

71. (Cespe – AJ/TRT 8/2016)

De acordo com a Lei n.º 8.112/1990, estará sujeito à penalidade de demissão o servidor público que

- a) negar fé a documento público.
- b) opor resistência injustificada a processo administrativo.



- c) reincidir na retirada de documento da repartição sem prévia autorização da autoridade competente.
- d) coagir subordinado a filiar-se a partido político.
- e) utilizar recurso material da repartição em atividade particular

Comentário: vamos relacionar as alternativas com as correspondentes penalidades e fundamentos:

- a) **negar fé a documento público** – advertência (art. 117, III; art. 129) – ERRADA;
- b) **opor resistência injustificada a processo administrativo** – advertência (art. 117, IV; art. 129) – ERRADA;
- c) **reincidir na retirada de documento da repartição sem prévia autorização da autoridade competente** - suspensão (art. 117, II; art. 129; art. 130) – ERRADA;
- d) **coagir subordinado a filiar-se a partido político** – advertência (art. 117, VII; art. 129) – ERRADA;
- e) **utilizar recurso material da repartição em atividade particular** – demissão (art. 117, XVI; art. 132, XIII) – ERRADA;

Gabarito: alternativa E.

72. (Cespe – IPHAN/2018)

A ação disciplinar contra servidor que cometa ato ilícito punível com suspensão prescreverá em dois anos contados da data em que o fato se tornou conhecido; todavia, se tal ato ilícito também configurar crime, então se aplicará o prazo prescricional da lei penal para a ação disciplinar.

Comentário: a ação disciplinar prescreverá nos seguintes prazos (art. 142): (i) em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão; (ii) em dois anos, quanto à suspensão; em 180 dias, quanto à advertência. Ademais, o prazo conta da data em que o fato se tornou conhecido (art. 142, § 1º). Além disso, os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime (art. 142, § 2º). Logo, o item está devidamente correto.

Gabarito: correto.

73. (Cespe – Analista Administrativo/EBSERH/2018)

O servidor responde apenas administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, o qual pode ensejar a aplicação de penalidade disciplinar — até mesmo de demissão — , que deve, sempre, mencionar o fundamento legal e a causa da sanção.

Comentário: o servidor responde **civil, penal e administrativamente** pelo exercício irregular de suas atribuições (art. 121). Logo, o “apenas” tornou o quesito errado. O restante da questão, no entanto, estaria correto, pois a aplicação de sanções deve ser motivada e o servidor pode sofrer até a pena de demissão, se for o caso.

Gabarito: errado.



74. (Cespe – Assistente Administrativo/EBSERH/2018)

No caso de processo disciplinar, a autoridade julgadora deverá proferir sua decisão a respeito da responsabilidade de servidor no prazo de vinte dias, contados do recebimento do processo.

Comentário: é isso mesmo! No julgamento do processo disciplinar a autoridade julgadora deverá, **no prazo de vinte dias**, contados do recebimento do processo, proferir a sua decisão (art. 167).

Gabarito: correto.

75. (Cespe – Analista Administrativo/EBSERH/2018)

A demissão será a penalidade disciplinar cabível para o servidor que se recusar a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente.

Comentário: será punido com suspensão de **até quinze dias** o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação (art. 130, § 1º).

Gabarito: errado.

76. (Cespe – Analista Judiciário/STJ/2018)

Apesar de as instâncias administrativa e penal serem independentes entre si, a eventual responsabilidade administrativa do servidor será afastada se, na esfera criminal, ele for beneficiado por absolvição que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Comentário: conforme dispõe o art. 126 da Lei, a responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que **negue a existência do fato** ou sua **autoria**. Portanto, correta a questão.

Vale lembrar que somente nesses casos a absolvição irá vincular a instância administrativa. Se, por outro lado, o servidor for absolvido por falta de provas ou por qualquer outro motivo, não haverá impedimento de ele ser punido administrativamente.

Gabarito: correto.

77. (Cespe – Analista Judiciário/STJ/2018)

Situação hipotética: Luiz, servidor público federal aposentado, desviou recurso público quando foi gestor de uma fundação de natureza privada de apoio a instituição federal de ensino superior. Assertiva: Nesse caso, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, será legal a instauração de procedimento disciplinar, assim como a punição de Luiz, nos moldes do regime jurídico dos servidores públicos da União.

Comentário: conforme o entendimento do STJ, o fato de o servidor público ter atendido aos requisitos para a concessão de aposentadoria não impede a instauração de processo administrativo para apurar a existência de falta eventualmente praticada no exercício do cargo.¹⁵

¹⁵ Precedente: MS n. 21.948, Relator o Ministro NÉRI DA SILVEIRA, DJ 07.12.95;

Ademais, no MS 23.471, o STJ reconheceu a possibilidade ser instaurado processo administrativo disciplinar, nos moldes da Lei 8.112/90, para apurar e punir infrações disciplinares cometidas por **servidores públicos que exercem atribuições em fundações de apoio de natureza privada**. Assim, se, por exemplo, um servidor efetivo é investido em atribuição de chefia em fundação privada, e nela desvia recursos públicos, ele poderá sofrer o PAD e ser demitido do seu cargo efetivo.

Gabarito: correto.

78. (Cespe – ABIN/2018)

Situação hipotética: José, servidor nomeado para cargo efetivo, passou pelo estágio probatório com nota dez na avaliação de desempenho do cargo, adquirindo a estabilidade no serviço público. **Assertiva:** Nessa situação, a despeito da excelência do seu desempenho, José poderá ser exonerado do serviço público seis meses após a conclusão do seu estágio probatório, caso apresente queda na produtividade por dois meses seguidos.

Comentário: uma vez que o servidor adquiriu a estabilidade, ele somente poderia perder o cargo por:

- (i) processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada a ampla defesa;
- (ii) processo judicial transitado em julgado;
- (iii) avaliação especial de desempenho, na forma de lei complementar, com direito de defesa;
- (iv) excesso de despesa com pessoal.

Assim, após a aquisição da estabilidade, José não poderia ser exonerado da forma como ocorreu. Vale reforçar ainda que o sistema de avaliação especial de desempenho ainda não foi regulamentado, logo ele não poderia ser exonerado sob alegação de baixa produtividade. Só um detalhe: o STF entende que o ato de exoneração do servidor é meramente declaratório, podendo ocorrer após o prazo de três anos fixados para o estágio probatório, desde que as avaliações de desempenho sejam efetuadas dentro do prazo constitucional (RE 805.491 AgR). Mas não foi isso que ocorreu no caso da questão, pois o enunciado deixou claro que o servidor foi aprovado no estágio.

Gabarito: errado.

É isso! Nos vemos na próxima aula.

Bons estudos.

HERBERT ALMEIDA.

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



5 QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. (Cespe – IFF/2018)

De acordo com o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, caso seja verificado que, reincidentemente, determinado servidor incumbia a outras atribuições estranhas ao cargo que este último ocupava, a penalidade prevista é de

- a) suspensão.
- b) advertência.
- c) demissão.
- d) censura.
- e) destituição do cargo.

2. (Cespe – IFF/2018)

Ao instaurar processo administrativo disciplinar ordinário contra servidor público civil federal, a autoridade competente deve designar, para compor a comissão processante,

- a) dois servidores estáveis ou não, devendo o presidente ocupar cargo efetivo.
- b) dois servidores estáveis, devendo o seu presidente ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
- c) dois servidores estáveis ou não, devendo o presidente ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível ao do indiciado.
- d) três servidores estáveis ou não, devendo o presidente ocupar cargo efetivo.
- e) três servidores estáveis, devendo o seu presidente ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

3. (Cespe – Delegado de Polícia Civil/PC MA/2018)

Pela suposta prática de falta funcional, foi instaurado procedimento administrativo disciplinar contra Luiz, servidor público estadual. Luiz respondeu, relativamente aos mesmos fatos, a ação penal ajuizada pelo MP local.

À luz da disciplina da responsabilização dos servidores públicos, é correto afirmar que, nessa situação hipotética,

- a) eventual sentença absolutória criminal fundamentada no fato de a conduta do servidor público não constituir infração penal não impede a aplicação de penalidade em âmbito administrativo, com base na chamada falta residual.
- b) em razão da independência entre as instâncias administrativa e penal, eventual sentença absolutória criminal não repercutirá na esfera administrativa.
- c) eventual sentença absolutória criminal fundamentada na falta de provas implicará absolvição na esfera administrativa.



- d) em razão da possível influência da sentença criminal na instância administrativa, o procedimento administrativo disciplinar deverá permanecer suspenso até o término da ação penal.
- e) eventual sentença extintiva da punibilidade do crime, independentemente de seu fundamento, implicará no arquivamento do procedimento administrativo disciplinar.

4. (Cespe – Escrivão de Polícia/PC MA/2018)

A revisão, de ofício, pela administração pública, de decisões sancionatórias aplicadas a servidor público por meio de regular processo administrativo é

- a) vedada, em razão da necessidade de provocação do servidor público.
- b) permitida, ainda que tenha ocorrido a preclusão administrativa, em razão do princípio da autotutela.
- c) permitida, em decorrência do princípio da oficialidade.
- d) permitida apenas se as alegações da revisão coincidirem com as suscitadas pela parte no decorrer do processo.
- e) vedada, em obediência ao princípio da economia processual.

5. (Cespe – AJAA/TRE TO/2017)

João delegou a Maria, sua esposa e pessoa estranha à repartição pública onde ele exerce suas funções, o desempenho das atribuições de sua responsabilidade. Descoberto, João sofreu um processo administrativo disciplinar, que resultou em sua condenação à penalidade de advertência. Três meses após o trânsito em julgado do procedimento administrativo, João recusou fé a documento público. Nessa situação hipotética, de acordo com a Lei n.º 8.112/1990, João está sujeito à pena de

- a) suspensão de até noventa dias.
- b) suspensão de até cento e vinte dias.
- c) suspensão de até cento e oitenta dias.
- d) repreensão verbal.
- e) demissão.

6. (Cespe – Defensor Público/DPE-AC/2017)

Em razão da prática de infração disciplinar tipificada como crime, foi instaurado procedimento administrativo disciplinar em desfavor de determinado servidor público, o qual já responde à ação penal relacionada aos mesmos fatos. Acerca dessa situação hipotética, assinale a opção correta, de acordo com a jurisprudência dos tribunais superiores sobre o assunto.

- a) A independência das esferas administrativa e criminal não permite que a efetivação de penalidade de demissão imposta em sede administrativa ocorra anteriormente ao trânsito em julgado da ação penal.

- b) É aceita a utilização de prova emprestada no procedimento administrativo disciplinar em curso, desde que autorizada pelo juiz criminal e respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- c) A absolvição criminal fundada na inocorrência de crime impede a imposição de penalidade em sede do procedimento administrativo disciplinar.
- d) A condenação criminal impõe a aplicação da penalidade administrativa em sede de procedimento disciplinar, independentemente da regularidade do procedimento administrativo instaurado.
- e) A fim de serem evitadas decisões contraditórias nas instâncias administrativa e penal, impõe-se o sobrestamento do procedimento administrativo disciplinar até o julgamento final da ação penal em tramitação.

7. (Cespe – TJ/TRE BA/2017)

Pedro, servidor de órgão público federal, a mando de Lucas, seu chefe imediato, mensalmente entregava dez resmas de papel a uma empregada terceirizada, a título de colaboração para a escola em que um filho dessa empregada estudava. Nessa situação hipotética,

- a) Lucas deu ordem manifestamente ilegal, razão por que Pedro deveria ter-se recusado a cumpri-la.
- b) Pedro cometeu infração que não representou grave dano ao patrimônio público e, por isso, deverá ser-lhe aplicada a penalidade mais branda.
- c) o desconhecimento da ilegalidade da conduta afastará a aplicação de penalidade a Pedro.
- d) Pedro cometeu infração, mas Lucas, não, já que não praticou a conduta proibida.
- e) a nobreza da conduta de Pedro poderá justificar a não instauração de processo administrativo contra si.

8. (Cespe – AJ – Engenharia Civil/TRE BA/2017)

Determinado servidor público está respondendo a processo administrativo por ter, supostamente, se apropriado de dinheiro público. Além disso, há investigação criminal em curso pela prática do mesmo delito. Conforme o disposto na Lei n.º 8.112/1990, nessa situação, o servidor

- a) não poderá ser processado civil e penalmente antes da conclusão do processo administrativo.
- b) deverá ser representado por advogado, como forma de se garantir a ampla defesa.
- c) somente poderá ser processado na esfera cível se ficarem comprovados o delito na forma dolosa, e o prejuízo ao erário ou a terceiro.
- d) poderá ser afastado preventivamente de suas funções pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo da sua remuneração.
- e) deixará de responder ao processo administrativo se for absolvido criminalmente por falta de prova.

9. (Cespe – TJ/TRT 7ª Região (CE)/2017)

Ao servidor público que intencionalmente e sem nenhuma justificativa se ausentar do país por trinta e um dias ininterruptos será aplicável, de acordo com a Lei n.º 8.112/1990, a penalidade de

- a) demissão.
- b) censura.
- c) advertência.
- d) suspensão.

10. (Cespe – TJAA/TRT 7ª Região (CE)/2017)

Na hipótese de acumular ilegalmente cargos, empregos, ou funções públicas, o funcionário público estará sujeito à penalidade disciplinar de

- a) destituição de cargo em comissão.
- b) suspensão.
- c) demissão.
- d) advertência.

11. (Cespe – AJAA/TRT 7ª Região (CE)/2017)

As esferas penal e administrativa são independentes para apurar a responsabilidade de servidor público. Contudo, o procedimento criminal vincula o procedimento administrativo quando conclui que

- a) há insuficiência de provas quanto à existência do fato imputado ao servidor.
- b) o servidor não foi o autor da conduta a ele imputada.
- c) há insuficiência de provas quanto à autoria do fato.
- d) o fato não constitui infração penal.

12. (Cespe – AJAJ/TRE BA/2017)

Após a regular tramitação de processo administrativo disciplinar instaurado contra servidor público federal, a comissão processante propôs, em relatório, penalidade de suspensão de sessenta dias. Nessa situação, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a autoridade julgadora

- a) pode divergir da conclusão do relatório, podendo majorar ou diminuir a penalidade administrativa.
- b) pode alterar a capitulação da infração, mas deve manter a penalidade administrativa proposta.
- c) deve acatar a conclusão do relatório e aplicar a penalidade administrativa proposta.
- d) deve acatar a conclusão do relatório, podendo majorar a penalidade administrativa, mas não diminuí-la.

e) pode divergir da conclusão do relatório, mas não pode diminuir a penalidade administrativa.

13. (FCC – TJAA/TRT 21ª Região (RN)/2017)

Mateus é servidor público federal classificado em uma repartição onde há grande movimento de público para atendimento. Aproximando-se a data em que Mateus completaria o tempo de serviço necessário para aposentadoria, sua chefia imediata identificou que há tempos ele vinha recebendo montantes em dinheiro de particulares para arquivar processos de cobrança de multas impostas administrativamente. Foi instaurado procedimento administrativo disciplinar contra Mateus, mas durante o trâmite das apurações ele veio a requerer sua aposentadoria por tempo de serviço. Em razão disso,

a) eventual comprovação de autoria da infração, nos autos do processo disciplinar, posteriormente à aposentadoria do servidor enseja a substituição da pena de demissão pela de cassação de aposentadoria.

b) ficam obstados o processamento e a concessão de sua aposentadoria, já que a infração precedeu a aquisição do tempo para inatividade, ficando suspensa a contagem de tempo de serviço.

c) o processo administrativo prossegue regularmente e a aposentadoria, ainda que já concedida, fica anulada no caso de constatação de autoria da infração, aplicando-se a penalidade de demissão.

d) fica extinta sua punibilidade, já que a infração praticada pelo servidor é punida com demissão, que se tornou inócua diante da aposentadoria do mesmo.

e) comuta-se a pena passível de ser aplicável, passando de demissão para expulsão, independentemente da conclusão do processo administrativo, hipótese em que ficam interrompidos os pagamentos de proventos ou de vencimentos.

14. (FCC – AJ - Oficial de Justiça Avaliador/TRF 5ª REGIÃO/2017)

O Ministro da Saúde entendeu por bem substituir seu Chefe de Gabinete, que é servidor público de carreira da União, ocupante de cargo em comissão na Chefia de Gabinete do referido ministério. Para tanto,

a) deverá, após processo administrativo com direito à ampla defesa, demiti-lo, desde que fique comprovada a atuação insuficiente.

b) poderá, após processo administrativo com direito a ampla defesa, exonerá-lo, desde que fique comprovada prática de ilícito administrativo apenável com demissão simples ou agravada.

c) poderá exonerá-lo do cargo em comissão, sem a necessidade de prévio processo administrativo, devendo, no entanto, obrigatoriamente motivar o ato.

d) poderá exonerá-lo do cargo em comissão, sem a necessidade de prévio processo administrativo e independentemente de motivação.

e) poderá exonerá-lo do cargo efetivo, independentemente de prévio processo administrativo, com o que o vínculo comissionado e a relação funcional se extinguem.



15. (FCC – AJAA/TRE SP/2017)

Entre as semelhanças e distinções possíveis de serem indicadas para os ocupantes de cargos e empregos públicos, está a

- a) possibilidade de submissão a regime público de aposentadoria, independente da natureza jurídica do ente ao qual estão vinculados, desde que previsto na lei de criação do ente.
- b) obrigatoriedade, para ambos, de se submeterem a estatuto disciplinar contendo direitos e deveres, estes que, se violados, dão lugar a processo disciplinar para aplicação de penalidades, exigindo-se participação de advogado para imposição de pena demissão.
- c) obrigatoriedade de prévia submissão a concurso público de provas e títulos, sendo que, no caso de empregados públicos, desde que, da lei que cria o ente que integra a Administração indireta, tenha constado essa exigência.
- d) responsabilidade objetiva para os funcionários públicos, à semelhança do imposto para a Administração direta, enquanto remanesce a modalidade subjetiva para os ocupantes de emprego público e seus empregadores.
- e) possibilidade dos empregados públicos serem demitidos por decisão motivada, não sendo necessário processo disciplinar, tal qual exigido para os funcionários públicos efetivos.

16. (FCC – AJ - Oficial de Justiça Avaliador/TRT 24ª Região (MS/2017)

No que concerne a uma das fases do processo disciplinar, qual seja, o inquérito, especificamente quanto à oitiva das testemunhas, considere:

- I. As testemunhas serão sempre ouvidas antes do interrogatório do acusado.
- II. Se a testemunha trazer seu depoimento por escrito, o presidente da comissão deverá aceitá-lo, vez que supre a oitiva que seria realizada, devendo imediatamente ser anexado aos autos.
- III. As testemunhas, em regra, serão ouvidas conjuntamente, em observância ao princípio da celeridade processual.
- IV. Caso exista contrariedade nos depoimentos das testemunhas, cabe ao presidente da comissão, formar seu convencimento acerca de qual deles adotará como fundamento para decidir, não comportando, nesse caso, o instituto da acareação, só aplicado para depoimentos contraditórios de acusados.

Nos termos da Lei nº 8.112/1990, está correto o que se afirma APENAS em

- a) I.
- b) I e II.
- c) IV.
- d) III e IV.
- e) II e III.

17. (FCC – TJAA/TRT 24ª Região (MS)/2017)



Claudia e Joana são servidoras públicas federais, tendo praticado faltas disciplinares no exercício de suas atribuições. Claudia faltou ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses. Joana, de histórico exemplar vez que nunca sofrera qualquer penalidade administrativa, opôs resistência injustificada à execução de determinado serviço. Cumpre salientar que ambas as servidoras ainda não foram processadas administrativamente embora a Administração já tenha conhecimento dos fatos praticados. Nos termos da Lei no 8.112/1990, as ações disciplinares relativas às infrações praticadas pelas servidoras prescreverão em

- a) 5 anos e 2 anos, respectivamente, contados tais prazos a partir da data em que os fatos se tornaram conhecidos pela Administração.
- b) 2 anos e 180 dias, respectivamente, contados tais prazos a partir da data em que os fatos se tornaram conhecidos pela Administração.
- c) 5 anos e 180 dias, respectivamente, contados tais prazos a partir da data em que os fatos se tornaram conhecidos pela Administração.
- d) 2 anos, contado tal prazo da data em que praticadas as condutas.
- e) 5 anos, contado tal prazo da data em que praticadas as condutas.

18. (FCC – AJAA/TRT 24ª Região (MS)/2017)

Caroline, servidora pública federal, sofreu penalidade de demissão após a conclusão de processo disciplinar. No entanto, pretende a revisão da decisão proferida, haja vista a existência de fatos novos, supervenientes ao julgamento e que comprovam a inadequação da penalidade aplicada. Para tanto, Caroline pleiteou a revisão do processo disciplinar. Nos termos da Lei nº 8.112/1990, o processo revisional

- a) será julgado pela mesma autoridade que aplicou a penalidade.
- b) correrá nos mesmos autos do processo disciplinar originário.
- c) será julgado no prazo máximo de quinze dias contados do recebimento do processo.
- d) traz o ônus da prova compartilhado, ou seja, cabe à requerente e à Administração pública angariar elementos para evidenciar a inadequação da penalidade aplicada.
- e) não terá comissão para a condução do feito, ao contrário do que existe no processo disciplinar em que é constituída comissão composta por três servidores estáveis.

19. (FCC – AJAJ/TRE PR/2017)

No que se refere à prescrição no âmbito da ação disciplinar, a Lei nº 8.112/1990 estabelece que

- a) o prazo prescricional começa a correr da data da ocorrência do fato.
- b) a abertura de sindicância não interrompe a prescrição.
- c) a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
- d) infrações puníveis com demissão são imprescritíveis.



e) prescreve em 2 anos a ação disciplinar quanto às infrações puníveis com suspensão e advertência.

20. (FCC – TJAA/TRE PR/2017)

Considere os itens abaixo.

- I. Crime contra a Administração pública.
- II. Improbidade administrativa.
- III. Aplicação irregular de dinheiros públicos.
- IV. Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional.
- V. Corrupção.

Nos termos da Lei nº 8.112/90, são atos passíveis de demissão e têm como consequência cumulativa a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível, além de impedimento do retorno do servidor ao serviço público federal, os indicados nos itens

- a) I, II, III, IV e V.
- b) II, III, IV e V, apenas.
- c) I, II, III e IV, apenas.
- d) III, IV e V, apenas.
- e) II, III e IV, apenas.

21. (FCC – TJAA/TRE PR/2017)

No que se refere ao processo administrativo disciplinar, a Lei nº 8.112/90 estabelece que

- a) a denúncia pode ser verbal ou por escrito, sendo vedado o anonimato.
- b) o prazo para a conclusão da sindicância é improrrogável.
- c) a autoridade instauradora do processo disciplinar deverá determinar o afastamento do servidor do exercício do cargo como medida cautelar.
- d) o processo disciplinar será conduzido por uma comissão, cujas reuniões e audiências serão públicas.
- e) é obrigatória a instauração de processo disciplinar sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 dias.

22. (FCC – AJ/TRF 3/2016)

Arnaldo é servidor público estatutário há cerca de dez anos, classificado no setor de transportes da secretaria da educação e responsável pela logística das peruas que fazem o deslocamento dos alunos no trajeto casa-escola, escola-casa. No último mês, a diretoria da escola e a delegacia de ensino local começaram a receber diversas críticas sobre falhas no serviço de transporte das crianças, a ponto de terem sido narrados episódios de alunos que não foram incluídos no rol de atendimento, não obstante regularmente inscritos para tanto. Diante da recorrência, foi instaurada sindicância para apuração do ocorrido e identificado que



Arnaldo não vinha realizando as programações de itinerário corretamente, comparecendo em repartições diversas para trabalhar, não no local correto. Instaurado processo administrativo disciplinar, a comissão disciplinar, no curso do inquérito administrativo, de acordo com o que dispõe a Lei no 8.112/1990,

- a) deverá providenciar a realização de perícia judicial, para atestar as condições de sanidade mental do acusado antes do prosseguimento do processo.
- b) poderá denegar pedidos de vista dos autos na fase de instrução, inclusive do acusado, tendo em vista que a oportunidade de defesa e contraditório se exerce na fase de defesa.
- c) poderá, com base nos elementos constantes da sindicância, propor que o acusado seja submetido a exame por junta médica oficial, caso exista dúvida sobre a sanidade mental do acusado.
- d) deverá requerer que a sindicância, excepcionalmente, integre os autos do processo administrativo quando houver indícios de insanidade mental, para evitar a repetição de provas e possibilitar que o perito judicial designado administrativamente possa opinar sobre os fatos lá apurados.
- e) poderá processar nos mesmos autos o incidente de sanidade mental, aproveitando a instrução do inquérito, para decidir pela conversão de sanção administrativa por medida de segurança.

23. (FCC – AJ/TRF 3/2016)

O descumprimento de deveres e obrigações pode dar ensejo à aplicação de penalidades, devendo ser respeitada a relação entre a natureza e especificidade da sanção e a competência para sua imposição, tal como prevista na Lei no 8.112/1990, do que é exemplo a penalidade de

- a) suspensão superior a 30 dias, cuja competência para aplicação é privativa da autoridade máxima do ente ao qual esteja vinculado o servidor, qual seja, por exemplo, o Presidente do Tribunal Federal em questão.
- b) suspensão, seja qual for o prazo, em razão da gravidade, privativa da autoridade de hierarquia imediatamente inferior à autoridade máxima do ente ao qual esteja vinculado o servidor, ou seja, por exemplo, Ministro de Estado.
- c) demissão, privativa da autoridade máxima do órgão do ente ao qual esteja vinculado o servidor, ou seja, por exemplo, Ministro de Estado ou Presidente de Tribunal Federal.
- d) cassação de aposentadoria, a ser aplicada pela autoridade máxima do ente ao qual esteja vinculado o servidor, como, por exemplo, o Presidente da República.
- e) cassação de aposentadoria ou suspensão por prazo superior a 30 dias, cuja aplicação é competência privativa da autoridade máxima do ente ao qual esteja vinculado o servidor, ou seja, por exemplo, Ministro de Estado ou Presidente de Tribunal Federal.

24. (FCC – AJ/TRF 3/2016)

Ricardo, servidor público do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi condenado administrativamente à penalidade de demissão. Já seu colega Bernardo, também servidor



público do Tribunal Regional Federal da 3a Região e ocupante de cargo em comissão, foi condenado administrativamente à penalidade de destituição do cargo em comissão. Nos termos da Lei no 8.112/1990, as mencionadas penalidades disciplinares foram aplicadas

- a) pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 3a Região e pela autoridade que nomeou Bernardo para o cargo em comissão, respectivamente.
- b) pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 3a Região em ambos os casos, não importando, na segunda hipótese, qual autoridade nomeou Bernardo para o cargo em comissão.
- c) pela autoridade administrativa de hierarquia imediatamente inferior à do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3a Região em ambos os casos, não importando, na segunda hipótese, qual autoridade nomeou Bernardo para o cargo em comissão.
- d) pela autoridade administrativa de hierarquia imediatamente inferior à do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3a Região e pela autoridade que nomeou Bernardo para o cargo em comissão, respectivamente.
- e) pela autoridade administrativa de hierarquia imediatamente inferior à do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3a Região e pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 3a Região, respectivamente.

25. (FCC – AJ/TRF 3/2016)

O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de servidores estáveis, designados pela autoridade competente. A propósito do tema, considere:

- I. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de cinco servidores estáveis.
- II. A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, não podendo a indicação recair em um de seus membros.
- III. Poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, parente do acusado, em linha colateral, de terceiro grau.
- IV. As audiências das comissões terão caráter reservado.

Nos termos da Lei no 8.112/1990, está correto o que consta APENAS em

- a) I, II e III.
- b) IV.
- c) I e II.
- d) II.
- e) I, III e IV.

26. (FCC – TJ/TRF 3/2016)

Joaquina, servidora pública do Tribunal Regional Federal da 3a Região, ausentou-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do seu chefe imediato. Já Josefa, também servidora pública do Tribunal Regional Federal da 3a Região, retirou sem prévia



autorização da autoridade competente, determinado documento da repartição pública. Cumpre salientar que ambas as servidoras tinham histórico exemplar, sem nunca terem sofrido qualquer penalidade administrativa. Nos termos da Lei no 8.112/1990,

- a) apenas Joaquina está sujeita a determinada penalidade administrativa, sendo que a ação disciplinar para a penalidade cabível prescreverá em dois anos.
- b) ambas servidoras estão sujeitas a determinada penalidade administrativa, sendo que a ação disciplinar para a penalidade cabível prescreverá em 180 dias.
- c) nenhuma das servidoras está sujeita a qualquer penalidade, sendo apenas avisadas para que tais condutas não se repitam mais.
- d) apenas Josefa está sujeita a determinada penalidade administrativa, sendo que a ação disciplinar para a penalidade cabível prescreverá em dois anos.
- e) ambas servidoras estão sujeitas a determinada penalidade administrativa, sendo que a ação disciplinar para a penalidade cabível prescreverá em dois anos.

27. (FCC – TJ/TRF 3/2016)

Francisco é servidor público do Tribunal Regional Federal da 3a Região, tendo sido processado administrativamente em razão da prática de conduta sujeita à penalidade de suspensão. No curso do processo disciplinar, Francisco preencheu os requisitos legais para sua aposentadoria. Em razão disso, pleiteou à autoridade competente a extinção do processo disciplinar e a concessão da aposentadoria. Nos termos da Lei no 8.112/1990,

- a) Francisco somente poderá ser aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.
- b) deve ser imediatamente concedida a aposentadoria voluntária de Francisco; no entanto, o processo deverá prosseguir até seu desfecho final e, se concluída pela falta, a sanção será convertida em multa pecuniária.
- c) o processo deverá ser extinto, em razão do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria voluntária.
- d) Francisco somente poderá ser aposentado voluntariamente após a conclusão do processo, não sendo necessário que se aguarde o cumprimento da penalidade, pois poderá cumpri-la de outra forma, ou seja, mediante o pagamento de multa.
- e) a instauração do processo disciplinar suspende os requisitos para a aposentadoria voluntária, isto é, Francisco somente preencherá os requisitos para aposentar-se após o trânsito em julgado do processo disciplinar.

28. (FCC – AJ/TRT 14/2016)

Julia, servidora pública federal e chefe de determinado setor do Tribunal Regional do Trabalho da 14a Região, cometeu ao servidor Ricardo, atribuições estranhas ao cargo que ocupa, não se tratando de situação emergencial ou mesmo transitória que justificasse tal conduta. Nos termos da Lei no 8.112/1990, a ação disciplinar quanto à infração praticada por Julia prescreverá em

- a) 2 anos.



- b) 5 anos.
- c) 3 anos.
- d) 180 dias.
- e) 1 ano.

29. (FCC – AJ/TRF 3/2016)

José, Analista de Contadoria do Tribunal Regional Federal da 3a Região, no exercício de suas atribuições, possibilitou a liquidação de julgado, bem como a atualização de valor de determinada guia, ambos relacionados à empresa WZ Construções S.A. Em razão disso, a citada empresa presenteou José com valioso bem, aceito pelo servidor. Nos termos da Lei no 8.112/1990, a ação disciplinar atinente à infração praticada por José prescreverá em

- a) dois anos.
- b) cinco anos.
- c) três anos.
- d) um ano.
- e) cento e oitenta dias.

30. (FCC – AJ/TRT 23/2016)

A Administração pública está sujeita a deveres e prerrogativas no seu mais amplo espectro de atuação, que se dá por intermédio de agentes públicos. Os servidores públicos, no exercício de suas funções, também estão sujeitos a deveres e responsabilidades. Considerando o que dispõe a Lei no 8.112/1990,

- a) o servidor está sujeito a responsabilização somente quando agir com dolo, conduta que deverá ser objeto de processo disciplinar, sem prejuízo da apuração dos danos civis causados.
- b) o servidor responde diretamente, perante terceiros, pelos danos que a eles causar, não cabendo ação direta contra a Fazenda Pública.
- c) a responsabilidade dos servidores, na esfera civil ou administrativa, decorre de condutas comissivas ou omissivas praticadas no exercício do cargo ou da função, dolosa ou culposamente.
- d) a responsabilidade por infrações penais deve ser apurada antes da responsabilidade civil ou administrativa, porque as absorve, devido a menor gravidade.
- e) as infrações no campo civil, administrativo e penal podem ser processadas em paralelo, mas as sanções não podem se cumular, devendo ser aplicada a sanção mais gravosa.

31. (FCC – TJ/TRT 23/2016)

Gabriel, servidor público federal, exerceu seu direito de petição em defesa de interesse legítimo. Em razão do indeferimento de seu requerimento, formulou pedido de reconsideração à autoridade competente. Nos termos da Lei no 8.112/1990, o pedido de reconsideração

- a) interrompe a prescrição.



- b) pode ser renovado uma única vez.
- c) deve ser interposto no prazo de quinze dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão que pretende ver reconsiderada.
- d) deve ser decidido dentro do prazo máximo de noventa dias.
- e) caso indeferido, não admite recurso.

32. (FCC – TJ/TRT 23/2016)

Em janeiro de 2012, Maria, servidora pública do Tribunal Regional do Trabalho da 23a Região, foi punida com a penalidade de advertência. Em março de 2014, isto é, após o decurso de dois anos de efetivo exercício, sendo que, nesse período, não praticou qualquer infração disciplinar, pelo contrário, teve histórico exemplar, elogiado pelos seus superiores, a servidora pleiteou que a penalidade tivesse seu registro cancelado, inclusive com efeitos retroativos. Nos termos da Lei no 8.112/1990,

- a) o prazo está correto, no entanto, não é possível com efeitos retroativos.
- b) é cabível o pleito de Maria.
- c) apenas o prazo para pleitear o cancelamento da penalidade está incorreto.
- d) o prazo para pleitear o cancelamento da penalidade está incorreto, além de não poder ser com efeitos retroativos.
- e) Maria não é parte legítima para pleitear o cancelamento, vez que tal atribuição deve ser efetivada pela própria Administração pública, *ex officio*.

33. (FCC – AJ/TRT 23/2016)

No curso de processo administrativo disciplinar movido contra João, servidor público do Tribunal Regional do Trabalho da 23a Região, foi constatada a ocorrência de vício insanável. Em razão disso, a autoridade que determinou a instauração do processo declarou sua nulidade total. A propósito dos fatos e nos termos da Lei no 8.112/1990, a

- a) autoridade que declarou a nulidade deverá, por meio de decisão autônoma, intimar a mesma comissão já formada para o anterior processo administrativo para que seja instaurado novo processo.
- b) nulidade, em razão de vício insanável, nunca é total, mas sempre parcial, sendo aproveitados os atos já praticados em prol do princípio da economia processual.
- c) nulidade não pode ser declarada pela autoridade que determinou a instauração do processo, devendo ser declarada por autoridade de hierarquia superior.
- d) autoridade que declarou a nulidade ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.
- e) nulidade, ainda que total, não exige a abertura de novo processo administrativo, devendo ser aproveitado o mesmo processo, desde que devidamente sanado o vício.

34. (FCC – Procurador/Prefeitura de Campinas-SP/2016 – adaptada)



Jefferson era servidor público de determinado órgão do Poder Executivo federal e se aposentou a pedido. Após a aposentadoria, foi instaurado processo administrativo disciplinar contra Jefferson, pois foi identificado que nos três anos anteriores vinha cometendo falta disciplinar, pois cobrava de particulares valores, em espécie, para fornecimento de documentos e certidões a que teriam direito gratuitamente, na forma de dispositivo expresso de lei. O processo disciplinar correu e foi reconhecida a infração de Jefferson, o que culminou com a aplicação da penalidade de cassação de aposentadoria. Nesse caso, em relação à penalidade e ao processo administrativo disciplinar que tramitou,

- a) há vício de legalidade pois a infração cometida somente poderia ter sido apurada anteriormente à concessão da aposentadoria, pois é apenas com demissão.
- b) a penalidade de cassação de aposentadoria deve ter sido aplicada pelo Presidente da República, sob pena de ser possível ao servidor pleitear a anulação do processo.
- c) o processo disciplinar para aplicação de penalidade dessa natureza é inadequado, pois visava à apuração de conduta tipificada como ato de improbidade.
- d) caracteriza-se, também, como ato de improbidade, o que permite a aplicação da penalidade independentemente da demonstração de culpa ou prejuízo ao erário.
- e) a revisão judicial é descabida, tendo em vista que a cassação de aposentadoria é prerrogativa exclusiva da esfera administrativa e competência privativa do chefe do executivo.

35. (FCC – TJ/TRE RR/2015)

Um servidor da União utilizou recursos materiais da repartição em atividade particular. Nos termos da Lei no 8.112/90, esse ato é passível da aplicação da penalidade de

- a) advertência.
- b) suspensão de 15 dias.
- c) suspensão de 30 dias.
- d) suspensão de 90 dias.
- e) demissão.

36. (FCC – TJ/TRT 4/2015)

Considere as seguintes condutas:

- I. recusar fé a documentos públicos.
- II. opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço.
- III. revelar segredo do qual se apropriou em razão do cargo.

Nos termos da Lei no 8.112/90, é passível de advertência o mencionado em

- a) I, apenas.



- b) I e II, apenas.
- c) I, II e III.
- d) III, apenas.
- e) II, apenas.

37. (FCC – Analista/CNMP/2015)

De acordo com a Lei no 8.112/90, a demissão ou a destituição de cargo em comissão, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 anos, em razão da prática da conduta de

- a) ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.
- b) aplicar irregularmente dinheiros públicos.
- c) incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição.
- d) valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.
- e) insubordinação grave em serviço.

38. (FCC - Analista/CNMP/2015)

Luciomar, servidor público federal, após regular processo administrativo disciplinar, foi exonerado. Considerando que ele possuía débito com o erário, de acordo com a Lei no 8.112/90, Luciomar

- a) será notificado para pagamento ou parcelamento do débito dentro do prazo de quinze dias da efetivação de sua exoneração, sob pena de inscrição na dívida ativa após noventa dias.
- b) terá o prazo de noventa dias para quitar o débito, sendo que a não quitação do débito dentro desse prazo implicará sua inscrição em dívida ativa.
- c) terá seu débito inscrito imediatamente na dívida ativa por expressa previsão legal, em razão da extinção de seu vínculo com Administração pública.
- d) terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito, sendo que a não quitação do débito dentro desse prazo implicará sua inscrição em dívida ativa.
- e) será notificado para pagamento ou parcelamento do débito dentro do prazo de trinta dias da efetivação de sua exoneração, sob pena de inscrição na dívida ativa após cento e vinte dias.

39. (FCC - Analista/CNMP/2015)

Considere as seguintes situações:

- I. Rovanilda, servidora pública federal, mantinha sob sua chefia imediata, em função de confiança, seu irmão, Rivaildo.
- II. Renata, servidora pública federal, aceitou comissão de estado estrangeiro.



Neste casos, de acordo com a Lei no 8.112/90, considerando as condutas praticadas, bem como que ambas são servidoras primárias, sem processo administrativo disciplinar anterior, Rovania e Renata estão sujeitas às penas de

- a) suspensão de até sessenta dias.
- b) advertência e suspensão, respectivamente.
- c) suspensão de até trinta dias.
- d) advertência e demissão, respectivamente.
- e) demissão.

40. (FCC –Técnico/CNMP/2015)

Mariazilda, servidora pública federal, recusou fé a documento público e, após regular processo administrativo, foi condenada a pena de advertência. Dois meses após o trânsito em julgado dessa condenação, Mariazilda promoveu manifestação de despreço no recinto da repartição. Neste caso, de acordo com a Lei no 8.112/90, Mariazilda está sujeita à pena de

- a) suspensão de até 180 dias.
- b) demissão.
- c) suspensão de até 90 dias.
- d) suspensão de até 120 dias.
- e) repreensão verbal.

41. (FCC - Técnico/CNMP/2015)

A pena prevista na Lei no 8.112/1990, para o servidor primário que retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, documento ou objeto da repartição, terá o seu registro cancelado, se o servidor não houver praticado nova infração disciplinar, no período de

- a) 2 anos de efetivo exercício, sendo que o cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.
- b) 3 anos de efetivo exercício, sendo que o cancelamento da penalidade surtirá efeitos retroativos.
- c) 3 anos de efetivo exercício, sendo que o cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.
- d) 1 ano de efetivo exercício, sendo que o cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.
- e) 2 anos de efetivo exercício, sendo que o cancelamento da penalidade surtirá efeitos retroativos.

42. (FCC – AJ/TRT 9/2015)

O servidor público, no exercício de suas funções, está sujeito a deveres, cujo exercício irregular acarreta responsabilização, nos termos do que dispõe a Lei no 8112/90. No mesmo sentido, está sujeito às cominações impostas pela Lei de Improbidade Administrativa, para o



caso de tipificação de condutas descritas naquele diploma legal. A análise sistemática dessas normas enseja a

- a) conclusão de que as sanções aplicadas em decorrência das condutas tipificadas na Lei de Improbidade absorvem as infrações descritas na Lei no 8.112/90, porque são mais graves, embora de natureza distinta.
- b) prejudicialidade das penalidades impostas no campo administrativo, que devem ser apreciadas e decididas, primeiramente àquelas decorrentes de atos de improbidade, para que as cominações desses decorrentes possam ser atenuadas pelas condenações já estabelecidas na outra esfera.
- c) absorção dos aspectos funcionais das condutas ímprobadas pelos tipos descritos na Lei no 8.112/90, cabendo ao processo de improbidade a tramitação para imposição de sanções de ordem civil e criminal.
- d) independência do processamento das infrações nas duas esferas, inclusive no que concerne à tipificação e sancionamento, que podem coexistir e ser cumuladas.
- e) absorção pelos delitos previstos na legislação criminal, em razão de sua natureza mais gravosa, sendo que as infrações residuais podem ser tipificadas como ato de improbidade, mas não mais como infrações administrativas puras e simples, em razão da natureza acessória destas.

43. (FCC – TJ/TRT 9/2015)

A Constituição Federal, texto original, já trazia vedação à acumulação de cargos públicos, proibição que permaneceu, com alterações, após as Emendas Constitucionais no 19, de 1998 e no 34, de 2001. A Lei no 8.112/1990, por sua vez, disciplina referida vedação. Segundo o texto da referida lei,

- a) a proibição de acumular não alcança cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, porquanto cuida-se de norma dirigida tão somente à Administração Direta, em razão do regime jurídico único, qual seja, estatutário.
- b) o servidor federal não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva, regra que não admite exceção.
- c) a acumulação lícita de cargos somente se viabiliza juridicamente quando haja compatibilidade de horários e correlação de matérias entre os vínculos mantidos com a Administração.
- d) apenas incide a vedação, é dizer, a proibição de acumulação, na hipótese de os vínculos (cargos, empregos ou funções) serem remunerados, não subsistindo a vedação quando uma das funções desempenhada não seja remunerada.
- e) a vedação à acumulação não se aplica aos cargos em comissão, de livre admissão e exoneração, abarcando apenas os vínculos de natureza efetiva.

44. (FGV – Analista/IBGE/2016)



Ricardo, servidor estável de fundação pública federal, valendo-se de sua excelente fama como administrador na cidade onde nasceu, conseguiu eleger-se Prefeito nas últimas eleições municipais. De acordo com os ditames da Lei nº 8.112/90, Ricardo:

- a) poderá acumular o exercício do cargo efetivo com o cargo eletivo, se houver compatibilidade de horário, auferindo ambas as remunerações;
- b) poderá acumular o exercício do cargo efetivo com o cargo eletivo, se houver compatibilidade de horário, mas optará por uma das remunerações;
- c) não poderá acumular o exercício de ambos os cargos, se não houver compatibilidade de horário, e receberá o subsídio do Prefeito somadas as vantagens pessoais do cargo efetivo;
- d) será afastado do cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração do cargo efetivo ou do cargo eletivo;
- e) será afastado do cargo efetivo, sendo-lhe obrigatório auferir o subsídio e as respectivas vantagens do cargo eletivo.

45. (FGV – Analista/IBGE/2016)

Em matéria de regime disciplinar, a Lei nº 8.112/90 estabelece que ao servidor é proibido:

- a) manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, parente de terceiro grau civil;
- b) participar, na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, de sociedade privada;
- c) cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- d) atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, para tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de seu cônjuge;
- e) retirar, independentemente de prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição.

46. (FGV – Analista/IBGE/2016)

Em relação à aplicação de penalidades disciplinares, a Lei nº 8.112/90 dispõe que:

- a) a aplicação das sanções considerará a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais, desconsiderados os danos que da infração provierem para o serviço público;
- b) a advertência será aplicada verbalmente e de forma reservada, nos casos de violação leve de dever funcional previstos em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave;
- c) as penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar;

- d) a suspensão de até 30 (trinta) dias será aplicada ao servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, mantidos os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação;
- e) a suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com censura e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 60 (sessenta) dias.

47. (FGV – Analista/IBGE/2016)

Renato, servidor estável de fundação pública federal, praticou incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição onde está lotado. Após regular processo administrativo disciplinar, instruído com vídeo que registrou o episódio, de acordo com a Lei nº 8.112/90, Renato está sujeito, em tese, à sanção disciplinar de:

- a) demissão, que prescreve em 5 (cinco) anos;
- b) exoneração, que prescreve em 3 (três) anos;
- c) suspensão por 90 (noventa) dias, que prescreve em 3 (três) anos;
- d) suspensão por 30 (trinta) dias, que prescreve em 2 (dois) anos;
- e) advertência, que prescreve em 180 (cento e oitenta) dias.

48. (FGV – Analista/IBGE/2016)

João, servidor público civil estável de fundação pública federal, revelou segredo do qual se apropriou em razão do cargo, por meio de ampla divulgação em redes sociais. De acordo com os ditames da Lei nº 8.112/90, após regular processo administrativo disciplinar, João está sujeito à:

- a) advertência administrativa e multa civil;
- b) retratação civil e multa administrativa;
- c) retratação civil e suspensão administrativa;
- d) sanção disciplinar de suspensão;
- e) sanção disciplinar de demissão.

49. (FGV – Oficial de Chancelaria/MRE/2016)

João, servidor público civil da União, valendo-se de sua função de chefe da repartição pública onde está lotado, utilizou os servidores que lhe são hierarquicamente subordinados, bem como recursos materiais da repartição, em atividade particular. Em matéria de penalidades disciplinares, de acordo com a Lei nº 8.112/90, João está sujeito à sanção de:

- a) advertência;
- b) suspensão por 30 dias;
- c) suspensão por 90 dias;
- d) demissão;
- e) exoneração.

50. (FGV - OAB/2015)

Carlos, servidor público federal, utilizou dois servidores do departamento que chefia para o pagamento de contas em agência bancária e para outras atividades particulares. Por essa razão, foi aberto processo administrativo disciplinar, que culminou na aplicação de penalidade de suspensão de 5 (cinco) dias.

Sobre o caso apresentado, assinale a afirmativa correta.

- a) Carlos procedeu de forma desidiosa e, por essa razão, a penalidade aplicável seria a de advertência, não a de suspensão.
- b) A infração praticada por Carlos dá ensejo à penalidade de demissão, razão pela qual se torna insubsistente a penalidade aplicada.
- c) Caso haja conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.
- d) A penalidade aplicada a Carlos terá seu registro cancelado após 3 (três) anos de efetivo exercício, caso ele não cometa, nesse período, nova infração disciplinar.

51. (FGV - OAB/2015)

Fernando, servidor público de uma autarquia federal há nove anos, foi acusado de participar de um esquema para favorecer determinada empresa em uma dispensa de licitação, razão pela qual foi instaurado processo administrativo disciplinar, que resultou na aplicação da penalidade de demissão.

Sobre a situação apresentada, considerando que Fernando é ocupante de cargo efetivo, por investidura após prévia aprovação em concurso, assinale a afirmativa correta.

- a) Fernando não pode ser demitido do serviço público federal, uma vez que é servidor público estável.
- b) Fernando somente pode ser demitido mediante sentença judicial transitada em julgado, uma vez que a vitaliciedade é garantida aos servidores públicos.
- c) É possível a aplicação de penalidade de demissão a Fernando, servidor estável, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
- d) A aplicação de penalidade de demissão ao servidor público que pratica ato de improbidade independe de processo administrativo ou de sentença judicial.

52. (FGV - ATA/SUDENE/2013)

O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Com relação ao Processo Administrativo Disciplinar, assinale a afirmativa correta.

- a) O Processo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada em sua vida privada, ainda que não tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.



- b) A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.
- c) As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, mesmo sem a identificação e o endereço do denunciante, desde que sejam formuladas por escrito e confirmada a autenticidade.
- d) O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, mas o acusado não terá direito a ser ouvido nem terá assegurado o direito de defesa.
- e) Quando a infração estiver capitulada com crime, o processo disciplinar será remetido à Defensoria Pública para instauração da ação penal.

53. (FGV - AP/SEJAP/2013)

João é servidor público estatutário e está sendo processado criminalmente por lesão corporal praticada contra José, enquanto encontrava-se em serviço. Em razão de tal fato também está respondendo a processo administrativo disciplinar.

Diante dessa situação, assinale a afirmativa correta.

- a) Mesmo que seja condenado na esfera penal, João poderá provar, na esfera administrativa, a inexistência do fato que fundamentou a condenação, em decorrência da independência entre essas esferas.
- b) Sendo absolvido por inexistência de provas, não poderá ser condenado pelo mesmo fato na esfera administrativa.
- c) Mesmo absolvido na esfera penal, é possível que seja condenado na esfera administrativa.
- d) Sendo absolvido ou condenado na esfera penal, o processo administrativo seguirá sempre a mesma sorte, pois não há independência entre as instâncias penal e administrativa.
- e) O processo administrativo não poderia ser instaurado antes que o do trânsito em julgado da ação penal.

54. (FGV - Cons Leg/ALEMA/2013)

Assinale a alternativa que apresenta um dever do servidor público.

- a) Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro.
- b) Recusar a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.
- c) Guardar sigilo sobre assunto da repartição.
- d) Proceder de forma desidiosa.
- e) Recusar fé a documentos públicos.

55. (FGV - AnaTA/SUDENE/2013)

Segundo a Lei n. 8.112/90, analise as afirmativas a seguir.

- I. O servidor deve cumprir as ordens superiores, ainda quando manifestamente ilegais.
- II. O servidor deve atender com presteza às requisições para a defesa da Fazenda Pública.



III. O servidor deve manter conduta incompatível com a moralidade administrativa.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

56. (FGV – ATA/SUDENE/2013)

As alternativas listadas a seguir acerca do regime disciplinar dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, estão corretas, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.
- b) A natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais serão considerados na aplicação das penalidades.
- c) A aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão, será cassada.
- d) A inassiduidade habitual é a falta ao serviço, sem causa justificada, por trinta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.
- e) a ausência intencional do

servidor ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos, configura abandono de cargo

57. (FGV – ATA/SUDENE/2013)

Segundo a Lei n. 8.112/90, é correto afirmar que

- a) o Dia do Servidor Público será comemorado a dois de agosto.
- b) o servidor, por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, poderá ser privado de qualquer dos seus direitos, ser discriminado em sua vida funcional e eximir-se do cumprimento de seus deveres.
- c) os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, não fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.
- d) o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- e) ao servidor é defeso requerer aos Poderes Públicos, ainda que em defesa de direitos ou interesses legítimos.



58. (FGV – ATA/SUDENE/2013)

Sobre a Lei n. 8.112/90, que se alinha com a constante busca pela moralização do serviço público, assinale a afirmativa correta.

- a) A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato comissivo praticado no desempenho do cargo ou função, mas não de ato omissivo.
- b) O servidor não poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento.
- c) A responsabilidade civil decorre de ato comissivo doloso que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros, estando isento de responsabilidade o servidor que atuar de forma meramente culposa.
- d) O servidor pode ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato, bem como retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição.
- e) O servidor terá direito a licença remunerada durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

59. (FGV - Delegado/PC-MA/2012)

Jorge, delegado, praticou ato passível, em tese, de aplicação de penalidade de demissão. Instaurado processo administrativo disciplinar (PAD), Jorge atuou em causa própria, dispensando representação por advogado. Ao final do PAD, foi aplicada a pena de demissão. Antes de proferida a decisão administrativa, houve trânsito em julgado de sentença prolatada em processo judicial de natureza penal, referente ao mesmo ato, no qual Jorge foi absolvido por falta de provas.

Jorge, então, interpôs recurso administrativo, no qual alegou:

- I. que a decisão judicial, neste caso específico, deveria necessariamente repercutir sobre a decisão administrativa.
- II. que houve nulidade no processo administrativo disciplinar, tendo em vista a ausência de defesa técnica, que resultou em evidente prejuízo, consistente na aplicação da pena de demissão.

Diante do caso narrado, assinale a afirmativa correta.

- a) A demissão deve ser anulada, tendo em vista que os dois argumentos alegados por Jorge estão corretos.
- b) A demissão deve ser anulada, mas só é possível o acolhimento do argumento referente à repercussão da esfera penal na esfera administrativa nos casos de absolvição.



- c) A demissão deve ser anulada, mas só é possível o acolhimento do argumento de vício no PAD, pois a defesa técnica é direito indisponível da parte, de modo que nem mesmo a dispensa de representação feita por Jorge permite a superação do vício.
- d) A demissão não deve ser anulada, pois, no caso narrado, não há repercussão da esfera penal na esfera administrativa, e a falta de defesa técnica por advogado no PAD não ofende a Constituição.
- e) A demissão não deve ser anulada, eis que qualquer decisão proferida na esfera penal jamais teria o condão de repercutir na esfera administrativa, tendo em vista a absoluta independência entre ambas, conforme entendimento consolidado em súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

60. (FGV - AFRE RJ/SEFAZ-RJ/2011)

A respeito do regime de responsabilidade dos servidores públicos em âmbito federal, é correto afirmar que

- a) o servidor público responde penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, ao passo que a responsabilidade civil é exclusiva da Administração Pública.
- b) embora as instâncias penal e administrativa sejam independentes, a decisão penal absolutória por insuficiência de provas vincula a instância administrativa.
- c) as sanções administrativas não podem cumular-se com as sanções civis decorrentes de uma mesma infração funcional, sob pena de bis in idem.
- d) a ação disciplinar prescreve em 2 (dois) anos, seja qual for a natureza da infração administrativa cometida pelo servidor.
- e) a responsabilidade do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

61. (FGV – AJ/TRE-PA/2011)

O servidor público federal é sujeito à disciplina legal diferenciada dos trabalhadores da iniciativa privada.

O regime disciplinar do servidor público federal determina que

- a) a advertência será aplicada por escrito no caso de o servidor aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro.
- b) a demissão será aplicada nos casos de falta injustificada por mais de trinta dias interpolados, acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, corrupção e improbidade administrativa, entre outros.
- c) a demissão ou a destituição de cargo em comissão em virtude de corrupção implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário.
- d) a punição para o servidor que injustificadamente se recusar a ser submetido à inspeção médica determinada por autoridade competente é a suspensão por trinta dias, que pode ser convertida em multa.

e) a responsabilidade administrativa do servidor não será afastada no caso de absolvição criminal.

62. (FGV - ARE/SEAD-AP/2010)

Da sindicância, promovida para apurar irregularidades praticadas por servidor público, não poderá resultar:

- a) afastamento preventivo do acusado.
- b) instauração de processo disciplinar.
- c) aplicação de penalidade de suspensão de até 30 (trinta) dias.
- d) aplicação de penalidade de advertência.
- e) arquivamento do processo.

63. (Cespe – AJ/TRE PI/2016)

Com base na Lei n.º 8.112/1990, assinale a opção correta.

- a) Em observância ao contraditório e à ampla defesa, a portaria por meio da qual se determina a instauração de processo administrativo disciplinar deve conter descrição minuciosa dos fatos imputados ao servidor e as circunstâncias em que eles ocorreram, além das normas, em tese, violadas.
- b) Se o presidente de tribunal aplicar a servidor da respectiva corte sanção menos gravosa que a demissão, será violado o princípio do duplo grau administrativo.
- c) O prazo prescricional da pretensão punitiva da administração a ser exercida por ação disciplinar contra servidor começa a contar a partir da data em que autoridade competente para instauração do processo tomou conhecimento da irregularidade para a instauração do processo administrativo disciplinar.
- d) A concessão de remoção e a de exercício provisório para o acompanhamento de cônjuge visam à preservação da unidade familiar, sendo extensíveis à hipótese em que a ruptura do convívio se dever ao provimento originário de cargo público pelo cônjuge diverso.
- e) De acordo com o princípio da moralidade, é autorizado o registro, nos assentamentos funcionais do servidor, do fato que tenha sido objeto de apuração em processo administrativo disciplinar arquivado em razão da prescrição da pretensão punitiva da administração.

64. (Cespe – Analista Judiciário/TRE-PI/2016)

Com base na legislação que rege o processo administrativo disciplinar (PAD), assinale a opção correta.

- a) No PAD, não se admitem provas contra os agentes públicos investigados obtidas por meios ilícitos.
- b) O comparecimento e ciência do agente público investigado em PAD não supre a falta de sua intimação, haja vista o seu direito de ser citado pelo menos três dias antes da data para cumprimento do objeto da intimação.



- c) É obrigatória a cobrança de custas processuais dos agentes públicos apontados como responsáveis pela infração investigada, além da exigência de depósito em garantia aos cofres públicos, em montante a ser estipulado pela autoridade superior, compatível com o valor do objeto investigado.
- d) Não representa prejuízo para o PAD o fato de servidor nomeado para apurar o ocorrido litigar em juízo contra o agente público investigado, se não houver sentença transitada em julgado.
- e) Em razão do princípio da solenidade, o PAD deverá obedecer à forma, aos requisitos e aos demais ritos processuais, inclusive quanto à correta invocação das peças utilizadas em suas manifestações, sob pena de não serem conhecidas em juízo de admissibilidade.

65. (Cespe – TJ/TRE PI/2016)

Com relação à conduta que a Lei n.º 8.112/1990 impõe ao servidor público, assinale a opção correta.

- a) O servidor pode emprestar dinheiro e cobrar juros similares aos bancários, desde que observada a taxa média do mercado.
- b) O servidor pode, no turno contrário a sua jornada de trabalho, exercer o comércio, mantendo, por exemplo, pequena padaria no bairro em que reside.
- c) O servidor público não pode recusar fé a documentos públicos.
- d) O servidor não pode atuar como procurador junto a repartições públicas, para tratar de benefício previdenciário de seu irmão.
- e) O servidor pode ausentar-se do serviço, durante o expediente, para tratar de assunto particular, sem prévia autorização do chefe imediato, desde que reponha o tempo em outra oportunidade.

66. (Cespe – Técnico Judiciário/TRE-PI/2016)

Ainda sobre a disciplina legal acerca dos servidores públicos, assinale a opção correta.

- a) A abertura de sindicância punitiva não interrompe a prescrição.
- b) A responsabilidade civil do servidor público pode decorrer de ato comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros, mas não de ato omissivo.
- c) Não se admite a cumulação de sanções civis, penais e administrativas.
- d) A incontinência pública do servidor sujeita-se à pena de suspensão.
- e) A ação disciplinar prescreve em cinco anos quanto às infrações punidas com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão.

67. (Cespe – TJ/TRE PE/2016)

Com relação ao regime disciplinar dos servidores públicos civis da União, assinale a opção correta.

- a) A destituição de servidor de cargo em comissão por infração à proibição de se valer do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função

pública incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal pelo prazo de cinco anos.

b) O processo administrativo disciplinar pode ser revisto a qualquer tempo na hipótese de se aduzirem fatos novos suscetíveis de justificar inadequação da penalidade aplicada, podendo resultar, inclusive, em agravamento de penalidade.

c) A penalidade de suspensão poderá ser aplicada ao servidor na hipótese de infração disciplinar consistente em insubordinação grave em serviço.

d) A responsabilidade administrativa do servidor deverá ser afastada caso tenha ocorrido absolvição criminal por insuficiência de provas.

e) O processo administrativo disciplinar destinado à apuração da infração disciplinar de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas desenvolve-se em procedimento sumário nas fases de instauração, inquérito administrativo e julgamento.

68. (Cespe – AJ/TRT 8/2016)

Após denúncia anônima contendo documentos que permitiram a determinada autarquia federal conhecer indícios de infração administrativa cometida por servidor público a ela vinculado, instaurou-se, no âmbito da entidade, processo administrativo disciplinar (PAD). Para compor a comissão responsável pelo PAD foi designado, entre outros membros, parente de quarto grau em linha colateral do servidor processado. A instrução processual foi ampla e houve necessidade de se prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos. Ao final, o servidor, que optou por apresentar defesa pessoalmente, dispensando assistência técnica de advogado, foi indiciado. Superado o prazo para a conclusão do processo, sobreveio decisão proferida pela autoridade competente em que foi reconhecida a prescrição da pretensão punitiva da administração pública e a extinção da punibilidade. Ainda assim, em atendimento ao princípio da publicidade, foi promovido o registro do PAD e do seu resultado nos assentamentos funcionais do servidor.

Com base no disposto na Lei n.º 8.112/1990 e considerando a doutrina e a jurisprudência, é correto afirmar que, na situação apresentada, houve irregularidade decorrente

a) do fato de a comissão ter sido integrada pelo parente do servidor.

b) do registro nos assentamentos funcionais do servidor.

c) do excesso de prazo para conclusão do processo.

d) da ausência de defesa técnica por advogado.

e) do fato de a denúncia que deu origem à instauração do PAD ser anônima.

69. (Cespe – Analista Judiciário/TRT-8/2016)

Com base no disposto na Lei n.º 8.112/1990, assinale a opção correta acerca da acumulação de cargos.

a) O servidor ocupante de cargo em comissão pode exercer interinamente cargo em comissão diverso, sem prejuízo das atribuições do cargo por ele regularmente ocupado.

- b) O servidor ocupante de cargo em comissão não poderá perceber, adicionalmente, remuneração por eventual participação em conselhos de administração de empresa pública.
- c) O servidor que acumular lícitamente dois cargos efetivos poderá ser investido em um terceiro cargo, em comissão, se houver compatibilidade de horários.
- d) A proibição de acumular cargos não alcança cargos dos quadros de entidades da administração indireta.
- e) Proventos de aposentadoria de emprego público não podem ser cumulados com o exercício de cargo temporário.

70. (Cespe – AJ/TRT 8/2016)

A respeito da responsabilidade do servidor, assinale a opção correta à luz da Lei n.º 8.112/1990.

- a) A responsabilidade regressiva do servidor por dano praticado contra terceiro no exercício de suas funções é objetiva.
- b) A responsabilidade criminal do servidor alcança contravenções eventualmente por ele praticadas no exercício de suas funções.
- c) A responsabilidade regressiva do servidor por dano praticado contra terceiro é personalíssima, não se estendendo a seus herdeiros e sucessores.
- d) Eventual decisão que absolva servidor público na esfera penal não interfere nas esferas civil e administrativa.
- e) A denúncia feita pelo servidor à autoridade competente a respeito da suspeita de envolvimento de seu superior em ato de improbidade acarreta a sua responsabilidade, se posteriormente verificada a inexistência de infração.

71. (Cespe – AJ/TRT 8/2016)

De acordo com a Lei n.º 8.112/1990, estará sujeito à penalidade de demissão o servidor público que

- a) negar fé a documento público.
- b) opor resistência injustificada a processo administrativo.
- c) reincidir na retirada de documento da repartição sem prévia autorização da autoridade competente.
- d) coagir subordinado a filiar-se a partido político.
- e) utilizar recurso material da repartição em atividade particular

72. (Cespe – IPHAN/2018)

A ação disciplinar contra servidor que cometa ato ilícito punível com suspensão prescreverá em dois anos contados da data em que o fato se tornou conhecido; todavia, se tal ato ilícito também configurar crime, então se aplicará o prazo prescricional da lei penal para a ação disciplinar.

73. (Cespe – Analista Administrativo/EBSERH/2018)



O servidor responde apenas administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, o qual pode ensejar a aplicação de penalidade disciplinar — até mesmo de demissão — , que deve, sempre, mencionar o fundamento legal e a causa da sanção.

74. (Cespe – Assistente Administrativo/EBSERH/2018)

No caso de processo disciplinar, a autoridade julgadora deverá proferir sua decisão a respeito da responsabilidade de servidor no prazo de vinte dias, contados do recebimento do processo.

75. (Cespe – Analista Administrativo/EBSERH/2018)

A demissão será a penalidade disciplinar cabível para o servidor que se recusar a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente.

76. (Cespe – Analista Judiciário/STJ/2018)

Apesar de as instâncias administrativa e penal serem independentes entre si, a eventual responsabilidade administrativa do servidor será afastada se, na esfera criminal, ele for beneficiado por absolvição que negue a existência do fato ou a sua autoria.

77. (Cespe – Analista Judiciário/STJ/2018)

Situação hipotética: Luiz, servidor público federal aposentado, desviou recurso público quando foi gestor de uma fundação de natureza privada de apoio a instituição federal de ensino superior. Assertiva: Nesse caso, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, será legal a instauração de procedimento disciplinar, assim como a punição de Luiz, nos moldes do regime jurídico dos servidores públicos da União.

78. (Cespe – ABIN/2018)

Situação hipotética: José, servidor nomeado para cargo efetivo, passou pelo estágio probatório com nota dez na avaliação de desempenho do cargo, adquirindo a estabilidade no serviço público. **Assertiva:** Nessa situação, a despeito da excelência do seu desempenho, José poderá ser exonerado do serviço público seis meses após a conclusão do seu estágio probatório, caso apresente queda na produtividade por dois meses seguidos.

6 GABARITO

1. A	11. B	21. E	31. A	41. C	51. C	61. C	71. E
2. E	12. A	22. C	32. D	42. D	52. B	62. A	72. C
3. A	13. A	23. D	33. D	43. D	53. C	63. B	73. E
4. C	14. D	24. A	34. B	44. D	54. C	64. A	74. C
5. A	15. E	25. B	35. E	45. C	55. B	65. C	75. E
6. B	16. A	26. B	36. B	46. C	56. D	66. E	76. C
7. A	17. C	27. A	37. D	47. A	57. D	67. A	77. C
8. D	18. A	28. A	38. D	48. E	58. B	68. B	78. E
9. A	19. C	29. B	39. D	49. D	59. D	69. A	
10. C	20. B	30. C	40. C	50. B	60. E	70. B	

7 REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. **Direito Administrativo: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.



MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.